Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo

**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficialgoiania@gmail.com

Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.10.19 17:43:36 -03'00'

**Prefeitura de Goiânia**
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.724, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública o Instituto Catalise.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Catalise, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 43.977.687/0001-22, com duração por prazo indeterminado, com sede na Avenida Portugal, nº 1148, Setor Marista, CEP 74.150-030, e foro no Município de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.38.000000193-6 SEI Nº 11651774v1

**Prefeitura de Goiânia**
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.725, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Declara de utilidade pública o Instituto DESD.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto DESD, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.219.491/0001-67, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de outubro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Luan Alves.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.38.000000191-0 SEI Nº 11720556v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 89, 16 DE OUTUBRO DE 2026**

*Designa servidor para exercer a função de Gestor de Parceria celebrada no âmbito da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na legislação municipal aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil e no respectivo instrumento de parceria, bem como o Decreto n.º 147 de 17 de agosto de 2026, que Dispõe, em caráter transitório, sobre a coordenação e administrativa da operacionalização de emendas impositivas municipais no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **JOYCE MIRANDA PELLOZO**, matrícula n.º **207194701,** para exercer a função de **Gestora da Parceria**, e a servidora **HILDICEA PEREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, matrícula n.º **207889901**, para exercer a função de **Gestora Substituta**, a qual atuará nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento ou impossibilidade de atuação do Gestor titular, inclusive em casos de férias, licenças, afastamentos legais ou desligamento do serviço público, no âmbito das parcerias celebradas com **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG,** conforme os seguintes instrumentos:

**I –** Processo SEI n.º **26.4.000000754-2** – Termo de Fomento n.º 75/2026;

**II –** Processo SEI n.º **26.4.000000828-0** – Termo de Fomento n.º 76/2026;

**III –** Processo SEI n.º **26.4.000000833-6** – Termo de Fomento n.º 77/2026;

**IV –** Processo SEI n.º **26.4.000000990-1** – Termo de Fomento n.º 78/2026;

**Parágrafo único.** Os instrumentos relacionados neste artigo têm como Organização da Sociedade Civil parceira a **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.660.289/0001-69**.

**Art. 2º** Compete ao Gestor da Parceria, observado o disposto na legislação aplicável:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

**II** – acompanhar o cumprimento dos objetos, das metas e dos resultados previstos nos respectivos Planos de Trabalho;

**III** – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução das parcerias ou indicar a ocorrência de irregularidades;

**IV** – acompanhar e analisar os relatórios, documentos e demais informações relacionados à execução das parcerias;

**V** – promover e/ou subsidiar as atividades de monitoramento e avaliação das parcerias;

**VI** – elaborar, quando de sua competência, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, submetendo-os à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**VII** – realizar ou solicitar, quando necessário, visita técnica e/ou outras medidas destinadas ao adequado acompanhamento da execução das parcerias;

**VIII** – analisar as prestações de contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil; e

**IX** – emitir os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** O Gestor da Parceria poderá contar com o apoio técnico dos servidores das unidades administrativas da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e análise das parcerias.

**Art. 4º** O servidor designado deverá comunicar imediatamente à autoridade competente eventual impedimento, suspeição ou situação que possa caracterizar conflito de interesses, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** O exercício das atribuições de Gestor da Parceria e de Gestora Substituta será considerado serviço público relevante e não ensejará o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SABRINA GARCEZ**
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 16/10/2026, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819914** e o código CRC **0998021A**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000001884-6 SEI Nº 11819914v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2725/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000754-2, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11327366, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 225/2026, sob protocolo n.º 11327419 e Parecer Jurídico n.º 103/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11393790, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 26.660.289/0001-69**, para "Realização **do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11326518, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

**SABRINA GARCEZ**
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11405192** e o código CRC **556C37E9**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000000754-2 SEI Nº 11405192v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2726/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000990-1, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11327575, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 228/2026, sob protocolo n.º 11329197 e Parecer Jurídico n.º 106/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11396588, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 26.660.289/0001-69**, para "Realização **do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11327300, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

**SABRINA GARCEZ**
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11405543** e o código CRC **75B4E553**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000000990-1 SEI Nº 11405543v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2727/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000828-0, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11327502, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 226/2026, sob protocolo n.º 11329075 e Parecer Jurídico n.º 104/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11394719, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 26.660.289/0001-69**, para "Realização **do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11327092, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

**SABRINA GARCEZ**
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11405721** e o código CRC **2FD9CE92**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000000828-0 SEI Nº 11405721v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2732/2026

Em razão do processo SEI n.º 26.4.000000833-6, estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico n.º 2263/2023-PGM/PEAA, sob protocolo n.º 11327551, e acato o inteiro teor do Parecer Técnico n.º 227/2026, sob protocolo n.º 11329176 e Parecer Jurídico n.º 105/2026, desta Secretaria Municipal de Governo, sob protocolo n.º 11395724, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e contrapartida de R$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais), totalizando: R$ 74.403,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e três reais),** para a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 26.660.289/0001-69**, para "Realização **do XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais**", conforme detalhado no Plano Trabalho sob protocolo n.º 11327219, Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

**SABRINA GARCEZ**
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 08/09/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11406286** e o código CRC **2C257291**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000000833-6 SEI Nº 11406286v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 75/2026

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 26.4.000000754-2 |
| DATA DA ASSINATURA: | 16/10/2026 |
| DAS PARTES: | Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69. |
| OBJETO: | O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da ''XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais'', conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000000754-2, referente a Emenda Parlamentar 2.10/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas.<br>No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14. |
| VALOR: | R$ 70.000,00 (setenta mil reais). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA: | 202669010048. |
| VIGÊNCIA: | Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. |

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 16/10/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11812946** e o código CRC **72D2584F**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 76/2026

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 26.4.000000828-0 |
| DATA DA ASSINATURA: | 16/10/2026 |
| DAS PARTES: | Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69. |
| OBJETO: | O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da ‘’XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais’’, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000000828-0, referente a Emenda Parlamentar 8.30/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas.<br>No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14. |
| VALOR: | R$ 100.000,00 (cem mil reais). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA: | 202669010048. |
| VIGÊNCIA: | Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. |

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 16/10/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11813768** e o código CRC **DF725F8E**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.4.000000828-0 SEI Nº 11813768v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 77/2026

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 26.4.000000833-6 |
| DATA DA ASSINATURA: | 16/10/2026 |
| DAS PARTES: | Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69. |
| OBJETO: | O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da ''XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais'', conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000000833-6, referente a Emenda Parlamentar 8.35/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas.<br>No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14. |
| VALOR: | R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e contrapartida de R$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais), totalizando: R$ 74.403,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e três reais). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA: | 202669010048. |
| VIGÊNCIA: | Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. |

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO MACHADO E VASCONCELOS JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 16/10/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11814515** e o código CRC **8F2944ED**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 78/2026

| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 26.4.000000990-1 |
| DATA DA ASSINATURA: | 16/10/2026 |
| DAS PARTES: | Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a entidade Associação dos Procuradores de Goiânia - APROG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.660.289/0001-69. |
| OBJETO: | O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da ''XXI Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais'', conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | O presente Termo decorre do Processo n° 26.4.000000990-1, referente a Emenda Parlamentar 20.06/2026, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatadas.<br>No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14. |
| VALOR: | R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA: | 202669010048. |
| VIGÊNCIA: | Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município. |

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 16/10/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11814833** e o código CRC **4C35C2DA**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO Nº 004/2026**

Altera a Portaria nº 012/2026, que designa gestores e fiscais de contrato, em razão de troca de titularidade.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.356, de 10 de março de 2025, e com fundamento na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 2.844, de 20 de outubro de 2025, que aprova o Regimento Interno desta Pasta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Alterar parcialmente o art. 2º da Portaria nº 012/2026, que designa Gestor e Fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa DESPRAG DEDETIZADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.883.919/0001-69, publicada na Edição Extra nº 8786, de 26 de maio de 2026, do Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Onde se lê:***

- Fiscal do Contrato: **Doraine Regina Barcelos,** matrícula 939706-01, lotada na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP;

***Leia-se:***

- Fiscal do Contrato: **Ronicley Franco Januário**, matrícula 919292-01, lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 012/2026.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 13/10/2026, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11733638** e o código CRC **FB251306**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000003176-4 SEI Nº 11733638v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 29/2026**

Designa como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias e a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.103.456/0001-52.

**O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 28/2026, SEI 26.25.000003089-0, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.103.456/0001-52, cujo objeto consiste na contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de diversão e infraestrutura correlata do Parque Iris Rezende Machado (MUTIRAMA), incluindo o fornecimento de mão de obra técnica qualificada (sem dedicação exclusiva), ferramentas, materiais e peças de reposição, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

**Art. 2º –** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- **Gestor: William Alves da Silva**, matricula 972541, ocupante do cargo de Supervisor Técnico II do Parque Mutirama, lotado no Parque Mutirama da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

- **Fiscal Técnico: Vaneuza Faustina dos Anjos Afonso**, matrícula nº 1617877, ocupante do cargo de Supervisora Administrativa do Parque Mutirama, lotada no Parque Mutirama da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

**- Fiscal Administrativo: Selvio Divino de Oliveira**, matricula 1625756, ocupante do cargo de Supervisor Geral do Parque Mutirama, e lotado no Parque Mutirama da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

**Art. 3º –** As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser submetidas aos seus superiores com antecedência suficiente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11808751** e o código CRC **74EC08A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000003089-0 SEI Nº 11808751v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 803/2026

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas contidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Relatório de Análise de Habilitação da Gerência de Logística e Compras, e a manifestação jurídica exarada por meio do **Parecer Jurídico nº 5478/2026-PGM/PEAA** da Procuradoria-Geral do Município, cujas diretrizes foram integralmente observadas e saneadas, resolve:

**Autorizar, Adjudicar e Homologar a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de diversão e infraestrutura correlata do Parque Iris Rezende Machado (MUTIRAMA), incluindo o fornecimento de mão de obra técnica qualificada (sem dedicação exclusiva), ferramentas, materiais e peças de reposição, conforme os itens, quantidades e preços especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QTD. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| Grupo A | Manutenção Preventiva Mensal Fixa. | 06 Meses | **R$ 1.467.480,00** |
| Grupo B | Manutenção Corretiva (Horas/Serviço (Verba sob demanda). | Estimativa | **R$ 1.552.385,00** |
| Grupo C | Fornecimento de Peças e Componentes (Verba sob demanda). | Estimativa | **R$ 2.085.086,83** |
| **TOTAL** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO** | **R$ 5.104.951,83** | |

Goiânia, 09 de outubro de 2026.

**JOSÉ SILVA SOARES NETO**
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 09/10/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11737296** e o código CRC **CD66B6F9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000003089-0 SEI Nº 11737296v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026**

| | |
|---|---|
| **1. PROCESSO SEI Nº** | 26.25.000003089-0 |
| **2. CONTRATANTE:** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP** |
| **3. CONTRATADA:** | **VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**<br>**CNPJ n.º 44.103.456/0001-52** |
| **4. OBJETO:** | O objeto consiste na contratação direta emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos de diversão e infraestrutura correlata do Parque Iris Rezende Machado (MUTIRAMA), incluindo o fornecimento de mão de obra técnica qualificada (sem dedicação exclusiva), ferramentas, materiais e peças de reposição. |
| **5. FUNDAMENTO LEGAL:** | A presente contratação fundamenta-se no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21. |
| **6. VALORES DA CONTRATAÇÃO:** | **6.1. VALOR MENSAL ESTIMADO:**<br>Grupo A - Manutenção Preventiva (Fixo): R$ 244.580,00<br>Grupo B - Manutenção Corretiva (Sob Demanda): R$ 258.730,83<br>Grupo C - Peças e Componentes (Sob Demanda): R$ 347.514,47<br>TOTAL MENSAL (A+B+C): **R$ 850.825,30**<br><br>**6.2. VALOR SEMESTRAL:**<br>Grupo A - Manutenção Preventiva (Fixo): R$ 1.467.480,00<br>Grupo B - Manutenção Corretiva (Sob Demanda): R$ 1.552.385,00<br>Grupo C - Peças e Componentes (Sob Demanda): R$ 2.085.086,83<br>TOTAL SEMESTRAL (A+B+C): **R$ 5.104.951,83**<br><br>**6.3. VALOR GLOBAL (TOTAL):**<br>Grupo A - Manutenção Preventiva (Fixo): R$ 1.467.480,00<br>Grupo B - Manutenção Corretiva (Sob Demanda): R$ 1.552.385,00<br>Grupo C - Peças e Componentes (Sob Demanda): R$ 2.085.086,83<br>TOTAL GLOBAL (A+B+C): **R$ 5.104.951,83** |
| **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | 2026.7001.27.813.0073.2226.33903000.100.501.1500.0000<br>2026.7001.27.813.0073.2226.33903900.100.501.1500.0000 |
| **8. VIGÊNCIA:** | O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). |
| **9. DATA DE ASSINATURA:** | Goiânia, data da assinatura eletrônica. |

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11808750** e o código CRC **7BC8E51C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000003089-0 SEI Nº 11808750v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2024**

| | |
|---|---|
| **1. PROCESSO SEI Nº** | 26.25.000002634-5 |
| **2.CONTRATANTE:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS (SEGENP) |
| **3.CONTRATADA:** | **HEL ASSESSORIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: 31.339.315/0001 - 91** |
| **4.OBJETO:** | O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 131/2024, por mais 12 meses, a partir de 14/10/2026. |
| **5.FUNDAMENTO LEGAL:** | Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 131/2024 na qual decorre do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 do contrato original, consubstanciado nos autos do Processo SEI nº 25.25.000002549-1 . |
| **6.VALORES DA CONTRATAÇÃO:** | R$ 57.983,52 (cinquenta e sete, novecentos e oitenta e três reais, cinquenta e dois centavos). |
| **7.VALOR MENSAL:** | R$ 4.831,96 |
| **8.VALOR ANUAL:** | R$ 57.983,52 (cinquenta e sete, novecentos e oitenta e três reais, cinquenta e dois centavos). |
| **9.VALOR GLOBAL (TOTAL):** | R$ 57.983,52 (cinquenta e sete, novecentos e oitenta e três reais, cinquenta e dois centavos). |
| **10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** | **2026.7001.8.244.0010.2713.33903900 100 501 1500** |
| **11.VIGÊNCIA:** | O presente instrumento tem vigência de 12 (doze meses), com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. |
| **12.DATA DE ASSINATURA:** | Goiânia, na data da assinatura eletrônica. |

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 14/10/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11786466** e o código CRC **F4998BA1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000002634-5 SEI Nº 11786466v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias**, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 52/2026, e nos termos da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, torna público o recebimento do requerimento de adoção formulado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, visando à adoção da praça localizada na Avenida Caiapó, em sua interseção com a Rua Xavantes, no Setor Santa Genoveva, em Goiânia/GO.

A proposta apresentada consiste na realização de intervenção urbano-paisagística na praça em frente à Faculdade Senac Goiás, com prazo de vigência pretendido de 03 (três) anos.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para que eventuais interessados na adoção do referido logradouro apresentem propostas perante a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/10/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11756229** e o código CRC **D8C9FCD5**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias,** em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 52/2026 e nos termos da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, torna público o recebimento do requerimento de adoção formulado por **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.762/0001-58, visando a adoção da **Praça e Rotatória localizadas na confluência da Praça Ilha Bela com a Avenida Independência** (Quadra 222, Setor Faiçalville), nesta capital.

A proposta apresentada consiste na implantação de paisagismo e mobiliário urbano, abrangendo a praça e a referida rotatória, com prazo de vigência pretendido de 03 (três) anos.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para que eventuais interessados na adoção do referido logradouro apresentem propostas perante a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/10/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11771955** e o código CRC **1D622B49**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

**EXTRATO DE REQUERIMENTO DE ADOÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias**, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 52/2026 e nos termos da Lei nº 10.346, de 17 de maio de 2019, torna público o recebimento do requerimento de adoção formulado pela empresa **VALTUILLE E RIBEIRO ALIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.020.725/0001-78, visando à adoção da Praça e da Rotatória situadas na confluência da Rua 1139 com a Alameda Ricardo Paranhos, em frente ao imóvel de nº 43, Setor Marista, CEP 74180-180, Goiânia – GO.

A proposta apresentada consiste na implantação de paisagismo e mobiliário urbano, com ênfase na rotatória situada em frente ao requerente, pelo prazo de vigência pretendido de 03 (três) anos.

Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta publicação, para que eventuais interessados na adoção do referido bem público apresentem propostas perante a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
**Secretário Executivo**

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/10/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11746449** e o código CRC **FFFEF436**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Diretoria Administrativa

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**
**PROCESSO SEI Nº 26.25.000002911-5**

O Município de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP)**, no uso de suas atribuições legais e visando assegurar a máxima competitividade, a segurança jurídica e a excelência na execução do projeto "Natal no Parque - A Magia de Brincar", torna público aos interessados os seguintes esclarecimentos e ajustes operacionais:

**1. DA READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E TEMPORALIDADE:**

Para garantir tempo hábil de montagem, testes de carga e rigorosa adequação técnica das estruturas cenográficas por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) a ser selecionada, a data de **abertura oficial do evento ao público fica ajustada para o dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira)**.

- Consequentemente, em todos os itens do Edital e de seus respectivos Anexos (inclusive no Plano de Trabalho e Projeto Técnico), **onde se lê "46 (quarenta e seis) dias corridos", leia-se "38 (trinta e oito) dias corridos"**, compreendendo o período de 27/11/2026 a 03/01/2027, adequando-se proporcionalmente os dias efetivos de operação.

**2. DA DELIMITAÇÃO DAS EQUIPES DE APOIO E OPERAÇÃO DO PARQUE:**

Esclarece-se que a exigência constante no Edital referente à contratação de "serviços de apoio e recepcionistas" por parte da OSC restringe-se **exclusivamente às equipes de recepção lúdica, figurantes, promotores temáticos e apoio direto à cenografia e áreas de interação do evento**.

- O controle de acesso principal aos portões do Parque Mutirama, a segurança patrimonial primária do equipamento público e a operação mecânica e técnica de todos os brinquedos do parque **são de responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal (SEGENP e órgãos parceiros)**, não devendo a OSC alocar recursos da parceria para estas finalidades estruturais.

**3. DA FLEXIBILIZAÇÃO E ALCANCE DA META 1 (CENOGRAFIA E INFRAESTRUTURA):**

Esclarece-se que a exigência constante no Anexo VIII (Plano de Trabalho) referente à "Meta 1: Implantação de Infraestrutura e Cenografia Natalina" e ao termo "100% do parque decorado", **não se refere à totalidade da vasta extensão territorial e ambiental do Parque Mutirama**.

- A exigência de decoração e iluminação cênica incidirá **exclusivamente sobre os polígonos, praças, eixos de circulação, pórticos e áreas do Polo Gastronômico expressamente definidos no Projeto Executivo e de Zoneamento a ser proposto pela OSC**, conferindo liberdade técnica para que a entidade concentre os recursos financeiros nas áreas de maior impacto e fluxo de público.

- O prazo para a conclusão e entrega desta infraestrutura montada e iluminada fica ajustado para o dia **26/11/2026** (véspera da nova data de inauguração).

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DO PRAZO DE PROTOCOLO:**

As adequações operacionais descritas nesta Nota possuem caráter estritamente facilitador e ampliativo. A redução do quantitativo de dias de operação, a delimitação das responsabilidades de equipe e a flexibilização da área de incidência cenográfica não impõem novos ônus, restrições ou complexidades técnicas às proponentes. Pelo contrário, expandem a viabilidade de execução, reduzem os custos operacionais e aumentam a competitividade do certame.

- Deste modo, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e do interesse público, e por não se tratar de alteração que afete negativamente a formulação das propostas, **fica mantida a data limite original para o protocolo (26/10/2026), dispensando-se a reabertura do prazo legal de publicidade**, em aplicação analógica e subsidiária à inteligência do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

**JOSÉ SILVA SOARES NETO**
Secretário Executivo da SEGENP

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 15/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11795001** e o código CRC **294AF866**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.25.000002911-5 SEI Nº 11795001v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1132/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 199/2026 (11791103), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, ***autorizo*** a adoção dos procedimentos necessários à contratação da empresa **INTEGRAVOX SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA.**, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de bens e equipamentos destinados à adequada estruturação do novo espaço físico dos guichês da Superintendência de Administração Tributária/SEFAZ, destinado ao atendimento presencial aos contribuintes, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 15 de outubro de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
**Secretário Municipal da Fazenda**

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 15/10/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11804207** e o código CRC **BF8EC1A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.27.000001930-0 SEI Nº 11804207v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1138/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 200/2026 (11805072), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, ***autorizo*** a adoção dos procedimentos necessários à contratação da empresa **12.532.225 ITAMAR GONCALVES DE MELO**, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a execução de serviços de adequação de ambientes internos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
**Secretário Municipal da Fazenda**

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 16/10/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11814586** e o código CRC **C40DA27A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.27.000003644-2 SEI Nº 11814586v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 11/2026 – GERCOA**

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **INTIMADAS E NOTIFICADAS** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**ASSUNTO**

| PROCESSO ADM/SEI | | DATA | ISS SOLIDARIO DA CONSTRUCAO CIVIL | INSC./CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|---|
| 26270000032072 | 92521567 | 27/05/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309102130000 |
| 26270000032455 | 92521841 | 27/05/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309801530000 |
| 26270000032439 | 92521809 | 20/08/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309801380000 |
| 26270000032277 | 92521681 | 27/05/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309800980000 |
| 26270000032420 | 92521778 | 27/05/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309801220000 |
| 26270000031882 | 92521286 | 20/08/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309801100000 |
| 26270000032102 | 92521623 | 27/05/2026 | BC SPE PARTICIPACOES LTDA | 38309801760000 |
| 26270000044046 | 92535055 | 24/07/2026 | INES PEREIRA ALVES | 38008003600000 |
| 26270000048769 | 92545670 | 13/08/2026 | MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MARCELINO | 12503706960004 |
| 26270000046219 | 92542134 | 04/08/2026 | VANDERLEI CARDOSO DE BARROS | 43303605250005 |
| 26270000043589 | 92540114 | 23/07/2026 | WILLIAN VIANA DA COSTA | 45801500450006 |

**IRREGULARIDADE-DESCUMP. DE NORMAS CONTRATUAIS-SMS**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 24290000382611 | 92552779 | 09/10/2024 | FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA | 406183040001-31 |
| 24290000372748 | 92551814 | 02/10/2024 | VEKTOR PHARMA IMP E EXP EM S.S DE SAUDE LTDA | 404202190001-64 |

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro**, **Gerente de Cobrança Administrativa**, em 16/10/2026, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819059** e o código CRC **7251D201**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 334, § 1º, e do artigo 335, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os sujeitos passivos abaixo nomeados **INTIMADOS** a tomar **CIÊNCIA** do inteiro teor dos Acórdãos proferidos pelo Conselho Tributário Fiscal de Goiânia nos autos dos respectivos processos administrativos tributários/fiscais. A intimação considera-se efetivada na data de publicação deste edital, a partir da qual passam a correr os prazos legais para a adoção das providências que entenderem cabíveis.

Para acesso integral ao processo, é necessário o cadastro como usuário externo no endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br/sei. O acesso também pode ser feito presencialmente no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, situado na Av. do Cerrado, n. 999, Bloco 'F', 2º andar, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia-Goiás.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

| nº | Nome | Processo | SEI | AI | Inscrição | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BOX COMUNICACAO EIRELI EPP | 79364100 | 25.27.000001287-4 | 2019/451 | 330.615-1 | .519.472/0001- |
| 2 | CGS HOTEIS E TURISMO LTDA EPP | 74513182 | 25.27.000001178-9 | 2018/222 | 389.741-9 | .520.556/0001- |
| 3 | ESJ CAR SERVICE LTDA | 92261425 | 25.27.000000625-4 | 2024/17 | 508.931-1 | .211.831/0001- |
| 4 | VIACAO ITAPEMIRIM SA | 75234368 | 25.27.000000580-0 | ISS Declarado | 76.195-8 | .175.975/0271- |
| 5 | CONDOMINIO PORTO AMANHECER EMP IMOB SPE | 92213695 | 24.5.000030628-5 | REVISAO | 420.196.0355.000-0 | .757.010/0001- |
| 6 | AGUA AZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | 89504520 | 23.5.000029870-7 | REVISAO | 439.085.0500.000-0 | .037.000/0001- |
| 7 | HAROLDO FILEMON PARMIGIANI E ESPOSA | 76838151 | 25.27.000001163-0 | ISS Construcao Civil | 225.006.0095.000-9 | *.098.461- |
| 8 | BRADESCO SAUDE S.A | 76006211 | 25.27.000000586-0 | ISS Declarado | 289.073-9 | .693.118/0182- |
| 9 | CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES META LTDA ME | 70625598 | 25.27.000001104-5 | 2017/139 | 182.808-8 | .997.536/0001- |

| nº | Nome | Processo | SEI | AI | Inscrição | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | ALEX TALALAYV | 92093945 | 23.5.000050089-1 | REVISAO | 303.030.0191.000-8 | *.577.299- |
| 11 | EXPOVEST JUNIOR EDUCACAO PRE-ESCOLAR | 73714010 | 25.27.000000673-4 | 2018/87 | 207.611-1 | .083.416/0001- |
| 12 | JAIME ALVES CAMBRAIA | 76841683 | 25.27.000001167-3 | ISS Construcao Civil | 225.015.0223.000-2 | *.511.231- |
| 13 | FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A | 69437931 | 25.27.000001029-4 | 2017/10 | 110.203.0653.000-6 | .008.713/0001- |
| 14 | JOSE FLAVIO DE SOUZA LIMA | | 24.5.000015282-2 | REVISAO | 212.021.0048.000-1 | *.405.304- |
| 15 | EXPOVEST CENTRO DE EDUCACAO PRE ESCOLAR LTDA | 73751896 | 25.27.000000674-2 | 2018/86 | 182.869-1 | .236.230/0001- |
| 16 | CLEOMAR PEREIRA RESENDE | | 25.5.000015541-0 | REVISAO | 232.092.0133.000-2 | *.654.891- |
| 17 | MESTRE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME | 79648060 | 25.27.000001179-7 | 2019/100 | 387.159-2 | .798.289/0001- |
| 18 | PAULLO GUSTAVO SOUZA JUIZ - UNIVERSOS REPRESENTACO | 79844241 | 25.27.000001034-0 | 2019/592 | 357.701-5 | .851.035/0001- |
| 19 | ROYAL OPIMAE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME | 74773061 | 25.27.000001474-5 | 2018/203 | 232.194-7 | .826.867/0001- |
| 20 | A8000 MOTO EXPRESS LTDA - ME | 69085075 | 25.27.000001070-7 | 2015/222 | 254.714-7 | .652.784/0001- |
| 21 | GRUPO ESPIRITA REGENERACAO | 78511877 | 25.27.000001036-7 | 2018/709 | 108.188-8 | .415.925/0002- |
| 22 | GRUPO ESPIRITA REGENERACAO | 78511800 | 25.27.000001081-2 | 2018/711 | 154.606-6 | .415.925/0003- |
| 23 | FMA - AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA. EPP | 75065051 | 25.27.000001332-3 | 2018/347 | 316.349-0 | .571.801/0001- |
| 24 | CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES META LTDA ME | 70665506 | 25.27.000001209-2 | 2017/139 | 182.808-8 | .997.536/0001- |
| 25 | CUSTODIO & CASTRO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA-ME | 75613580 | 25.27.000000676-9 | 2018/472 | 342.323-9 | .274.555/0001- |
| 26 | CESAR TURISMO EIRELI | 81568171 | 25.27.000001120-7 | 2019/556 | 183.813-1 | .018.410/0001- |
| 27 | WILSON TIAGO LEMES SILVA | 92318107 | 25.27.000003937-3 | ISS Construcao Civil | 345.028.0079.000-4 | *.733.911- |
| 28 | ALEPH ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA | 65691914 | 25.27.000001386-2 | 2015/32 | 229.043.0427.000-4 | .655.131/0001- |
| 29 | MONTE VERDE EMP. IMOB. LTDA | 89516480 | 25.27.000001596-2 | ISTI | 127.011.1000.000-0 | .606.778/0001- |
| 30 | CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PA | 65192624 | 25.27.000001390-0 | 2015/18 | 210.909-3 | .427.302/0096- |
| 31 | CEDRO EVENTOS LTDA | 77678531 | 25.27.000001022-7 | 2019/60 | 278.013-5 | .647.475/0001- |

| nº | Nome | Processo | SEI | AI | Inscrição | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS | | 25.5.000010653-3 | REVISAO | 13.008.0325.000-8 | *.749.258- |
| 33 | PAZ ETERNA - CONVENIOS E SERVICOS POSTUMOS LTDA | 89434262 | 25.27.000000843-5 | 2021/245 | 223.554-4 | .597.716/0001- |
| 34 | EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS | 92025753 | 23.5.000023239-0 | REVISAO | 130.047.0964.000-8 | *.285.348- |
| 35 | HUGO DE MORAES CULTURA E ARTE LTDA | 86233754 | 25.27.000001164-9 | REVISAO | 472.018.0770.000-0 | .235.957/0001- |
| 36 | MASTER SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA | 66340899 | 25.27.000001512-1 | 2016/1668 | 109.678-8 | .017.559/0001- |
| 37 | S & S LOCACAO DE MOBILIARIO PARA EVENTOS CORPORATI | 75287313 | 25.27.000001059-6 | 2018/367 | 359.333-9 | .132.250/0001- |
| 38 | OSVALDO SILVESTRE DE FARIA | 60092923 | 25.27.000001506-7 | 2014/1428 | 234.151-4 | *.547.541- |
| 39 | ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA | 79632708 | 25.27.000001676-4 | 2019/277 | 169.327-1 | .242.115/0001- |
| 40 | VALTENIR ALVES DE OLIVEIRA | 90055771 | 25.27.000001204-1 | REVISAO | 406.119.0059.000-0 | *.239.971- |
| 41 | A IDEAL SOLUCOES ANTICORROSIVAS EIRELI ME | 72762894 | 25.27.000000787-0 | 2017/1692 | 359.568-4 | .618.143/0001- |
| 42 | AIDEAL SOLUCOES ANTICORROSIVAS EIRELI ME | 72762827 | 25.27.000000786-2 | 2017/1084 | 359.568-4 | .618.143/0001- |
| 43 | DEL BIANCHI TURISMO LTDA | 80519338 | 25.27.000000713-7 | 2019/514 | 285.223-3 | .303.422/0006- |
| 44 | DEL BIANCHI TURISMO LTDA | 80504802 | 25.27.000000712-9 | 2019/511 | 153.299-5 | .303.422/0001- |
| 45 | HOTEL SOL LTDA EPP | 76505349 | 25.27.000000669-6 | 2018/395 | 110.269-9 | .785.297/0002- |
| 46 | HOTEL SOL LTDA EPP | 76505322 | 25.27.000000668-8 | 2018/397 | 231.873-3 | .785.297/0005- |
| 47 | HOTEL SOL LTDA EPP | 76505331 | 25.27.000000667-0 | 2018/396 | 168.275-1 | .785.297/0003- |
| 48 | HOTEL SOL LTDA EPP | 76505357 | 25.27.000000666-1 | 2018/394 | 69.125-9 | .785.297/0001- |
| 49 | WALLACE CARDOSO LEITE | | 24.5.000005663-7 | REVISAO | 105.014.0270.000-6 | *.882.101- |
| 50 | CICAL VEICULOS LTDA | 76824428 | 25.27.000000682-3 | 2018/662 | 11.671-8 | .534.056/0001- |
| 51 | ALBERICO JAYME SILVA | 66365689 | 25.27.000001618-7 | 2016/4146 | 265.710-4 | *.335.241- |
| 52 | JACIMAR LAZARO DE FREITAS | 60103267 | 25.27.000001597-0 | 2014/2458 | 256.962-0 | *.725.821- |
| 53 | BOX COMUNICACAO EIRELI EPP | 79327506 | 25.27.000001286-6 | 2019/260 | 330.615-1 | .519.472/0001- |
| 54 | GIULIANO MARTINS DORA | 60122920 | 25.27.000001639-0 | 2014/4409 | 147.158-9 | *.154.116- |
| 55 | PALMERIO FERREIRA MENDES | 60111430 | 25.27.000001595-4 | 2014/3271 | 254.420-2 | *.945.271- |
| 56 | SPE FAMA DESENVOLVIMENTO LTDA | 90711431 | 25.27.000001198-3 | REVISAO | 409.105.0980.000-5 | .565.382/0001- |

| nº | Nome | Processo | SEI | AI | Inscrição | CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 57 | CLEONICE FERREIRA | 66341895 | 25.27.000001626-8 | 2016/1768 | 112.361-0 | *.208.161- |

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro**, **Agente de Apoio Administrativo**, em 16/10/2026, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Cardoso Santos**, **Assessor Técnico II**, em 16/10/2026, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais**, **Presidente do Conselho Tributário**, em 16/10/2026, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11768585** e o código CRC **1D48AD27**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.27.000002439-2 SEI Nº 11768585v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 0048/2026

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA** - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

**Encontram-se no 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:**

| EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO | | | |
|---|---|---|---|
| **DATA** | **PROTOCOLO** | **NOME** | **CPF/CNPJ** |
| 15/10/2026 | 7571998 | ANICARLOS DE SOUZA LIMA | ***.770.301-** |
| 15/10/2026 | 7572009 | THIAGO CORREIA MEIRELES | ***.206.021-** |
| 15/10/2026 | 7572012 | SONIA MARIA DE MORAIS | ***.947.731-** |
| 15/10/2026 | 7573057 | LUIZ CARLOS MOREIRA | ***.308.981-** |
| 15/10/2026 | 7573104 | ROGERIO MARINHO TRISTAO | ***.077.531-** |
| 15/10/2026 | 7573166 | ROGERIO MARINHO TRISTAO | ***.077.531-** |
| 15/10/2026 | 7573360 | SUELI CRISTINA DOS SANTOS | ***.303.401-** |
| 15/10/2026 | 7575661 | ORIEL PEREIRA DA SILVA | ***.263.054-** |
| 15/10/2026 | 7575688 | ESPOLIO DE MARIA DE LURDES ROCHA | ***.607.161-** |
| 15/10/2026 | 7575689 | ESPOLIO DE MANOEL RODRIGUES PAULA | ***.921.661-** |
| 15/10/2026 | 7575929 | MARCELO ROBERTO MAUES MOREIRA E OUTRO | ***.294.551-** |
| 15/10/2026 | 7575930 | CELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 01.425.743/0001-76 |
| 15/10/2026 | 7575932 | JOSE XIMENES FILHO | ***.514.957-** |
| 15/10/2026 | 7575933 | KAEME SINALIZACAO E CONSTRUCAO LTDA | 01.706.340/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7575934 | CENTER PLAY DIVERSOES ELETRONICAS LTDA | 01.696.467/0001-80 |
| 15/10/2026 | 7575935 | ROZENDO E SOUZA LTDA | 02.776.490/0001-48 |
| 15/10/2026 | 7575936 | JL ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA | 03.814.019/0001-60 |
| 15/10/2026 | 7575937 | EDUARDO VIEIRA DA SILVA | ***.537.496-** |
| 15/10/2026 | 7575938 | ARAUJO DESPACHANTE LTDA | 25.036.062/0001-84 |
| 15/10/2026 | 7575939 | AFONSO SIMOES | 33.615.105/0001-04 |
| 15/10/2026 | 7575940 | EUCLIDES LEMES RODRIGUES | 03.779.766/0001-04 |
| 15/10/2026 | 7575941 | APOLLO DESPACHANTE REPRES PECAS PVEICS LTDA | 26.925.214/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7575942 | CONSERP SERVICOS GERAIS LTDA | 36.835.130/0001-91 |
| 15/10/2026 | 7575943 | DIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA | 37.033.982/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7575944 | GUTGRAF EDITORA LTDA | 37.274.552/0001-06 |
| 15/10/2026 | 7575945 | ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA | 37.327.863/0001-88 |
| 15/10/2026 | 7575946 | ATHENEU IMOVEIS EMP. IMOBILIARIOS LTDA | 00.082.066/0001-78 |
| 15/10/2026 | 7575947 | CENTERPLAY MERCANTIL E PROMOCOES LTDA | 25.059.114/0002-19 |
| 15/10/2026 | 7575948 | DIVINO SOARES BORGES | 00.967.984/0001-84 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7575949 | REBOUCAS ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA | 02.541.860/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7575951 | RONALDO BRETAS PEREIRA | 00.033.530/0001-36 |
| 15/10/2026 | 7575952 | NEUZA GERALDA PEREIRA | ***.051.251-** |
| 15/10/2026 | 7575953 | DOMINGOS SOUZA DE ARRUDA | 03.468.303/0001-21 |
| 15/10/2026 | 7575954 | RADIADORES ANHANGUERA LTDA | 25.081.183/0001-48 |
| 15/10/2026 | 7575955 | CURSOS PROFISSIONALIZANTES ARAGUAIA LTDA | 26.620.971/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7575957 | MARLY BERNARDES FERREIRA | 37.373.800/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7575958 | JOSE WIRES DA SILVA | 37.350.709/0001-27 |
| 15/10/2026 | 7575959 | AMAZONIA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA | ***.970.001-** |
| 15/10/2026 | 7575960 | CARLOS ALBERTO B ANTUNES | ***.424.891-** |
| 15/10/2026 | 7575961 | COLEGIO GLOBO ALFA SIL LTDA | 74.167.099/0001-57 |
| 15/10/2026 | 7575962 | ROTAM BRINDES SERIGRAFIA LTDA | 00.171.277/0001-87 |
| 15/10/2026 | 7575963 | ADEGUIMAR VIEIRA DOS SANTOS | 01.142.104/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7575964 | AUTO SOCORRO OPALA LTDA | 02.415.156/0001-69 |
| 15/10/2026 | 7575965 | CLINICAS SANTA GENOVEVA | 01.565.209/0001-65 |
| 15/10/2026 | 7575966 | MARIA LUCENA DE FREITAS | 02.324.168/0001-88 |
| 15/10/2026 | 7575967 | GERALDO PEREIRA DOS SANTOS | ***.694.411-** |
| 15/10/2026 | 7575968 | SEMAR-SERV.DE RECUP.DE MAQ.E TERRAPLENAGEM LT | 00.763.094/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7575969 | SO EIXOS LTDA | 01.012.178/0001-15 |
| 15/10/2026 | 7575970 | LEONI GOMES DE OLIVEIRA | ***.929.561-** |
| 15/10/2026 | 7575971 | REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA | 00.148.767/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7575972 | ELETRONIKAR LTDA | 01.455.484/0001-26 |
| 15/10/2026 | 7575973 | JOAO BATISTA FRANCISCO DE SOUZA | 01.764.943/0001-53 |
| 15/10/2026 | 7575974 | VALDELINO VENANCIO DE GODOY | ***.814.761-** |
| 15/10/2026 | 7575975 | INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGE LTDA | 15.976.095/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7575976 | ELIONE QUEIROZ PEREIRA | 24.836.421/0001-15 |
| 15/10/2026 | 7575977 | IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA | 24.815.904/0001-33 |
| 15/10/2026 | 7575978 | AERO BRASIL REPRES IMPORT DE MATERIAIS AERONA | 03.850.039/0001-96 |
| 15/10/2026 | 7575979 | EUCLIDES LEAO CUNHA | ***.519.401-** |
| 15/10/2026 | 7575980 | RETIFICA DE MOTORES ATLANTA LTDA | 25.079.153/0001-05 |
| 15/10/2026 | 7575981 | RETIFICA DE MOTORES ATLANTA LTDA | 25.079.153/0001-05 |
| 15/10/2026 | 7575982 | ICEMA IND COM DE ESQUADRIAS MET ANDRADE LTDA | 26.728.865/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7575983 | DIGIFRAME-PRODUCOES FOTO VIDEO LTDA | 26.906.560/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7575984 | NOVA IMAGEM VIDEO LOCADORA LTDA | 36.858.249/0001-80 |
| 15/10/2026 | 7575985 | DIRCE PEREIRA DE OLIVEIRA | 37.033.982/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7575986 | A B TELECOMUNICACOES LTDA | 37.254.513/0001-39 |
| 15/10/2026 | 7575987 | COLEGIO SIGMA LTDA | 37.015.310/0001-90 |
| 15/10/2026 | 7575988 | ADRIANA DE JESUS ARROYO SILVA | 37.613.353/0001-77 |
| 15/10/2026 | 7575989 | CREMES E SONHOS LANCHES LTDA | 37.602.224/0001-83 |
| 15/10/2026 | 7575990 | LUIS SERGIO DE AQUINO MOURA | ***.501.801-** |
| 15/10/2026 | 7575991 | COMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTD | 24.857.468/0002-46 |
| 15/10/2026 | 7575992 | GRAFICA EDITORA E PAPELARIA ST. GENOVEVA LTDA | 00.086.500/0001-98 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7575993 | A.C ASSISTENCIA TECNICA EM BOMBAS E MOTORES L | 37.884.061/0001-79 |
| 15/10/2026 | 7575994 | REFRIGERAAO ZERO GRAU LTDA | 73.752.909/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7575995 | QUALIDADE SEGURANCA DE EVENTOS LTDA | 00.081.424/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7575996 | ENCADERNADORA BRASIL LTDA | 00.196.997/0001-05 |
| 15/10/2026 | 7575997 | GRAFICA E EDITORA OLIVEIRA LTDA | 00.555.913/0001-74 |
| 15/10/2026 | 7575998 | DYAMER SANTOS | 86.884.343/0001-81 |
| 15/10/2026 | 7575999 | TECNEW COMERCIO E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA | 86.750.882/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7576000 | A DAS GRACAS | 00.111.307/0001-60 |
| 15/10/2026 | 7576001 | ANAMIR DE OLIVEIRA RODOVALHO | ***.533.931-** |
| 15/10/2026 | 7576002 | EDUARDO PAINEIS LTDA | 00.740.505/0001-92 |
| 15/10/2026 | 7576003 | MARCOS TADEU DE ARAUJO ALMEIDA | ***.980.001-** |
| 15/10/2026 | 7576004 | FERNANDO MACHADO DA SILVA | 02.782.076/0001-41 |
| 15/10/2026 | 7576005 | SEBASTIAO VITOR GONCALVES | 02.777.035/0001-67 |
| 15/10/2026 | 7576007 | UTA-MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA | 01.579.267/0002-29 |
| 15/10/2026 | 7576008 | ORGANIZACAO MARIO E BROCKES PROPAGANDA LTDA | 01.256.163/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576009 | VENDETH VENDETH LTDA | 01.543.883/0001-49 |
| 15/10/2026 | 7576010 | TERMOTEC AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA | 02.729.713/0001-16 |
| 15/10/2026 | 7576012 | HANAILTON ANTONIO PEIXOTO | 00.228.080/0001-37 |
| 15/10/2026 | 7576013 | JOSE DIVINO GALIZA | ***.885.261-** |
| 15/10/2026 | 7576014 | MARIA APARECIDA DAS DORES DE SOUZA | ***.870.591-** |
| 15/10/2026 | 7576015 | ZE DA BOMBA SERVICOS LTDA | 03.293.461/0001-98 |
| 15/10/2026 | 7576016 | STYLUS COMUNICACAO MARKETING LTDA | 25.024.134/0001-73 |
| 15/10/2026 | 7576017 | LUCIENE PEREIRA NEVES | ***.852.921-** |
| 15/10/2026 | 7576018 | ARAUJO DESPACHANTE LTDA | 25.036.062/0001-84 |
| 15/10/2026 | 7576019 | NILSON ALVES DA COSTA | 33.218.660/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576020 | FLORISVALDO CARDOSO DE SA | 26.652.081/0001-06 |
| 15/10/2026 | 7576021 | LAVAJATO ENES LTDA | 03.301.736/0001-98 |
| 15/10/2026 | 7576022 | RF - PROPAGANDA E MARKETING LTDA | 26.898.320/0001-02 |
| 15/10/2026 | 7576023 | LIVANDO JOSE DE SOUZA | ***.440.001-** |
| 15/10/2026 | 7576024 | MULTIPLA ASS. EMPRESARIAL E CONTABIL SC | 37.039.153/0001-52 |
| 15/10/2026 | 7576025 | MARCOS CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD | 37.275.286/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7576026 | M LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA | 37.617.131/0001-22 |
| 15/10/2026 | 7576027 | VANILDA MARIA ESTEVES DOS SANTOS | 37.634.169/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576029 | W R CONSULTORIA SC LTDA | 00.090.411/0001-15 |
| 15/10/2026 | 7576030 | SEBASTIANA BUENO DA SILVA | 26.735.498/0001-24 |
| 15/10/2026 | 7576031 | GOIAS TEODOLITOS LTDA | 00.146.242/0001-98 |
| 15/10/2026 | 7576032 | WESLEY MAGALHAES CAMPOS | 00.310.732/0001-88 |
| 15/10/2026 | 7576033 | SULLIVAM MIRANDA DE SOUSA - ME | 00.505.536/0001-69 |
| 15/10/2026 | 7576034 | JOSE CESARIO NETO | 26.663.310/0001-80 |
| 15/10/2026 | 7576035 | SKEMA COMUNICACAO VISUAL LTDA | 00.909.460/0001-37 |
| 15/10/2026 | 7576036 | NELSON FRANCISCO FERREIRA | 00.877.579/0001-75 |
| 15/10/2026 | 7576037 | MARCIA RACY | 00.672.970/0001-33 |
| 15/10/2026 | 7576038 | DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA | 01.557.077/0001-20 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576039 | WALDEIR BATISTA FALEIRO | ***.638.131-** |
| 15/10/2026 | 7576040 | ROBSON ROCHA | ***.314.191-** |
| 15/10/2026 | 7576041 | EDILSOM CARVALHO DOS SANTOS | ***.874.361-** |
| 15/10/2026 | 7576042 | SINTTIA PIRES FERREIRA | ***.819.781-** |
| 15/10/2026 | 7576043 | SERGIO LUIZ RODRIGUES | ***.170.561-** |
| 15/10/2026 | 7576044 | MARIA HELENA FERREIRA LOPES | ***.191.081-** |
| 15/10/2026 | 7576045 | SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA | 02.586.634/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7576046 | L COSTA E SILVA | 01.288.026/0001-40 |
| 15/10/2026 | 7576047 | ELETRO CENTRAL LTDA | 02.601.920/0001-90 |
| 15/10/2026 | 7576048 | ALANO RIBEIRO DE QUEIROZ | ***.184.601-** |
| 15/10/2026 | 7576049 | BUFFET COLOMBO SERVICOS DE BANQUETE E COQUITE | 02.590.784/0001-80 |
| 15/10/2026 | 7576050 | HIDRAULICA VICTOR LTDA | 00.822.106/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7576051 | CARLOS TADEU GARROTE | ***.554.421-** |
| 15/10/2026 | 7576052 | SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS | 01.475.326/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576053 | KAEME SINALIZACAO E CONSTRUCOES LTDA | 01.706.340/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576054 | MIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 02.725.216/0001-40 |
| 15/10/2026 | 7576055 | VISAO ARTES LETREIROS LUMINOSOS LTDA | 02.342.632/0001-69 |
| 15/10/2026 | 7576056 | CORNELIO GOMES DA ROCHA | 03.730.900/0001-82 |
| 15/10/2026 | 7576057 | BUGATTI COM REGULAGEM ELET MOTORES LTDA | 03.781.036/0001-48 |
| 15/10/2026 | 7576058 | CLIMAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA | 03.780.368/0001-08 |
| 15/10/2026 | 7576059 | CLIMAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA | 03.780.368/0001-08 |
| 15/10/2026 | 7576060 | REBOUCAS INFORMATICA LTDA | 03.728.193/0001-90 |
| 15/10/2026 | 7576061 | RODAS MOTORES EDITORA E PRODUTORA LTDA | 24.814.972/0001-88 |
| 15/10/2026 | 7576062 | MANOEL CASSIANO DOS SANTOS | 33.254.137/0001-21 |
| 15/10/2026 | 7576063 | ADRIANA DE CASSIA C DE A AZEVEDO | 03.838.570/0001-43 |
| 15/10/2026 | 7576064 | EDELCIO GUERRA DA CONCEICAO | 26.672.402/0001-26 |
| 15/10/2026 | 7576065 | BOLA NA REDE REPRESENTACOES LTDA | 26.882.472/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576066 | CONSULTAR CONSULTORIA ASSESSORIA PLANEJAMENTO | 26.899.799/0001-93 |
| 15/10/2026 | 7576067 | IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA | 26.945.576/0001-15 |
| 15/10/2026 | 7576068 | COLEGIO SIGMA LTDA | 37.015.310/0001-90 |
| 15/10/2026 | 7576069 | GOTT DESIGNER COMUNICACAO E MARKETING LTDA | 37.371.655/0001-86 |
| 15/10/2026 | 7576070 | ADIIMOVEIS ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA | 37.400.959/0001-24 |
| 15/10/2026 | 7576071 | LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS C. OESTE LTD | 37.328.705/0001-42 |
| 15/10/2026 | 7576072 | MULTIPROPAGANDA COMUNICACAO E MARQUETING LTDA | 37.825.916/0001-90 |
| 15/10/2026 | 7576073 | REPRESENTACOES A C M LTDA | 37.875.754/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576074 | ALENCAR IMOVEIS LTDA | 37.307.600/0001-07 |
| 15/10/2026 | 7576075 | ALDERICO ANTONIO RODRIGUES | ***.694.991-** |
| 15/10/2026 | 7576076 | VERDURAO EXTRA LTDA | 74.138.447/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7576077 | AGNALDO RODRIGUES REZENDE | 73.752.818/0001-34 |
| 15/10/2026 | 7576078 | INVEST NEGOCIOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES | 00.209.839/0001-34 |
| 15/10/2026 | 7576079 | GOIAS OP. SORTEIOS DE BINGOS SIMILARES E PART | 00.255.096/0001-39 |
| 15/10/2026 | 7576080 | LIG 900 LIGACOES INTELIGENTES DE GOIAS LTDA | 00.062.488/0001-81 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576081 | IMOBLIARY ALENCASTRO VEIGA LTDA | 26.945.576/0002-04 |
| 15/10/2026 | 7576082 | A DAS GRACAS | 00.111.307/0001-60 |
| 15/10/2026 | 7576083 | D F IMAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA | 00.974.018/0001-94 |
| 15/10/2026 | 7576084 | D F IMAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA | 00.974.018/0001-94 |
| 15/10/2026 | 7576085 | GIRASSOL TRANSPORTES DE CARGA COM.E REPRESENT | 01.013.821/0001-25 |
| 15/10/2026 | 7576086 | LINK PRODUCOES MARKETING LTDA | 01.070.173/0001-49 |
| 15/10/2026 | 7576087 | MONTANO NUNES NOBREGA | 01.121.153/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7576088 | LAVAJATO ENES LTDA | 03.301.736/0002-79 |
| 15/10/2026 | 7576089 | ANTONIO APARECIDO MASSOCATO | ***.246.609-** |
| 15/10/2026 | 7576090 | FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA | 01.349.598/0001-91 |
| 15/10/2026 | 7576091 | FCM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA | 01.349.598/0001-91 |
| 15/10/2026 | 7576092 | COLEGIO BIOMEDICO LTDA | 01.567.763/0001-81 |
| 15/10/2026 | 7576093 | CARNAGOIANIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | 01.779.096/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576094 | CARNAGOIANIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | 01.779.096/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576095 | MARIA APARECIDA DE ABREU | ***.451.261-** |
| 15/10/2026 | 7576096 | CREDICORP SERVICOS FINANCEIROS LTDA | 02.080.387/0001-69 |
| 15/10/2026 | 7576097 | LIMP-MASTER CONSERVACAO E PORTARIA LTDA | 02.138.086/0001-49 |
| 15/10/2026 | 7576098 | EUFRASIO VEICULOS LTDA | 01.607.774/0001-48 |
| 15/10/2026 | 7576099 | MUTIRAO DOS PARACHOQUES LANTERNAGEM E PINTURA | 02.347.230/0001-57 |
| 15/10/2026 | 7576100 | JOELMA ALVES DE SOUSA CARVALHO | 37.647.914/0001-59 |
| 15/10/2026 | 7576101 | MARIANO,TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS | 02.560.664/0001-30 |
| 15/10/2026 | 7576102 | JURANDIR EVARISTO ALVES FILHO | ***.782.961-** |
| 15/10/2026 | 7576103 | MIRIAN PEREIRA DOS SANTOS | ***.331.281-** |
| 15/10/2026 | 7576104 | JOAQUIM ILIS PIMENTA | 26.932.517/0001-02 |
| 15/10/2026 | 7576105 | VALDILON MOREIRA DE CARVALHO | ***.892.321-** |
| 15/10/2026 | 7576106 | PIZZARIA LISBOA LTDA | 37.884.327/0001-83 |
| 15/10/2026 | 7576107 | WAGNER JOSE DE LIMA | ***.102.671-** |
| 15/10/2026 | 7576109 | MARCELO HENRIQUE DE PAULA FLEURY | ***.909.001-** |
| 15/10/2026 | 7576112 | L.M DE JESUS RESTAURANTE | 02.188.288/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576113 | DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA | 01.642.354/0003-64 |
| 15/10/2026 | 7576114 | MONTECRISTO ENGENHARIA LTDA | 02.555.399/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576115 | DOMINIUM CONST E ADM DE IMOVEIS LTDA | 00.088.526/0001-75 |
| 15/10/2026 | 7576116 | COLEGIO MARIA JULIA LTDA | 00.133.322/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576117 | JOSE DIVINO GALIZA | ***.885.261-** |
| 15/10/2026 | 7576118 | ENGEX ENGENHARIA LTDA | 00.906.610/0001-59 |
| 15/10/2026 | 7576119 | CONSTRUTORA ENGEFORTE LTDA | 01.454.248/0001-95 |
| 15/10/2026 | 7576120 | PANIFICADORA OLIVEIRA LTDA | 01.689.348/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576121 | ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA | 03.379.427/0001-30 |
| 15/10/2026 | 7576122 | SIMA-IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA | 03.380.805/0001-04 |
| 15/10/2026 | 7576123 | CLIMAR AR CONDICIONADO E INSTALACOES LTDA | 03.780.368/0001-08 |
| 15/10/2026 | 7576124 | L COSTA E SILVA | 01.288.026/0002-20 |
| 15/10/2026 | 7576125 | MANOEL APARECIDO ALVES | ***.992.911-** |
| 15/10/2026 | 7576127 | PANIFICADORA LUDMILLA LTDA | 03.292.984/0001-10 |
| 15/10/2026 | 7576128 | VANESSA CHAVES DE MENDONCA BASTOS | 37.401.817/0001-81 |
| 15/10/2026 | 7576129 | DANIEL ALVES DA SILVA | 37.662.285/0001-36 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576130 | GRAFICA E EDITORA DELTA LTDA | 37.665.965/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576131 | ESCOLA TIA DENISE LTDA | 37.043.544/0001-40 |
| 15/10/2026 | 7576132 | FRANCISCO OLIVEIRA ZICA | 37.868.114/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7576133 | COLEGIO MARIA JULIA LTDA | 00.133.322/0002-90 |
| 15/10/2026 | 7576134 | MAURO ZICA JUNIOR | ***.567.651-** |
| 15/10/2026 | 7576135 | JUN-CAR AUTOMOVEIS LTDA | 37.228.780/0001-31 |
| 15/10/2026 | 7576136 | L.A.ASSISTENCIA MEDICA LTDA | 01.009.546/0002-57 |
| 15/10/2026 | 7576137 | RESTAURANTE LANCHONETE PANELA DE FERRO LTDA | 01.305.443/0001-53 |
| 15/10/2026 | 7576138 | GOYA CORRETORA DE SEGUROS IMOVEIS E DESPACHAN | 01.583.680/0001-86 |
| 15/10/2026 | 7576139 | MARIZETE DE FATIMA LOPES DA SILVA | ***.701.881-** |
| 15/10/2026 | 7576142 | HABITAT CONS. ASS. EM INVESTIMENTOS IMOBILIAR | 01.955.146/0001-53 |
| 15/10/2026 | 7576143 | MANUTECNICA MANUTENCAO E MECANICA INDUSTRIAL | 01.602.428/0001-77 |
| 15/10/2026 | 7576144 | RESTAURANTE KILO KILO 85 LTDA | 02.395.857/0001-83 |
| 15/10/2026 | 7576145 | MIX REPRESENTACOES E COMERCIO DE EMBALAGENS L | 03.122.754/0001-02 |
| 15/10/2026 | 7576146 | FRANCISCA DA COSTA MESQUITA | ***.581.401-** |
| 15/10/2026 | 7576147 | ERNANE BORGES DA SILVA | ***.790.044-** |
| 15/10/2026 | 7576148 | HOMERINDO FERNANDES DA COSTA | ***.737.201-** |
| 15/10/2026 | 7576149 | WILLIAN MARCOS DE CASTRO | ***.242.811-** |
| 15/10/2026 | 7576150 | NICEU L. MARTINS NUNES | ***.047.421-** |
| 15/10/2026 | 7576151 | MERKSWEBERT DE OLIVEIRA | ***.190.101-** |
| 15/10/2026 | 7576152 | JOAO GERALDO BATISTA | ***.409.872-** |
| 15/10/2026 | 7576153 | LUCIA ANDRADE VIANA RODRIGUES | ***.570.741-** |
| 15/10/2026 | 7576154 | NENZICO PIRES GUIMARAES | ***.135.371-** |
| 15/10/2026 | 7576155 | VIA LACTEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | 02.767.272/0001-47 |
| 15/10/2026 | 7576156 | EDUARDO CESAR MACHADO | ***.086.531-** |
| 15/10/2026 | 7576158 | GLEIVAN FERREIRA BEZERRA | ***.029.161-** |
| 15/10/2026 | 7576159 | LEANDRO BAIOCCHI ALMEIDA LEITE | ***.390.431-** |
| 15/10/2026 | 7576160 | JOAO GERALDO BATISTA | ***.409.872-** |
| 15/10/2026 | 7576161 | EDSON RIBEIRO LISBOA ME | 01.295.421/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7576162 | RAIMUNDO NONATO DA SILVA | ***.872.342-** |
| 15/10/2026 | 7576163 | NIVALDO DA SILVA | ***.814.991-** |
| 15/10/2026 | 7576164 | BOANERGES DE SOUZA E SILVA | 01.644.020/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7576165 | SISTEMA ENGENHARIA LTDA | 02.103.810/0001-07 |
| 15/10/2026 | 7576166 | ADINOBERTO PASTELARIA LTDA | 00.904.961/0001-20 |
| 15/10/2026 | 7576167 | CITAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA TAMBAU LTDA | 01.005.479/0001-11 |
| 15/10/2026 | 7576168 | SALGADILHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE SALGADOS | 01.475.326/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576169 | PANIFICADORA OLIVEIRA LTDA | 01.689.348/0001-09 |
| 15/10/2026 | 7576170 | POSTO DE GASOLINA BELA VISTA LTDA | 01.435.536/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576171 | ESCOLA PONTO DE PARTIDA LTDA | 03.879.996/0001-45 |
| 15/10/2026 | 7576172 | ARAUJO DESPACHANTE LTDA | 25.036.062/0001-84 |
| 15/10/2026 | 7576173 | HIDRAULICA GOIANIA LTDA | 33.327.156/0001-30 |
| 15/10/2026 | 7576174 | CPC ENGENHARIA LTDA | 33.427.188/0001-08 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576175 | SEBASTIAO ANCELMO DE SOUZA | 26.924.589/0001-08 |
| 15/10/2026 | 7576176 | AUTO REGULADORA OESTE LTDA | 37.253.887/0001-30 |
| 15/10/2026 | 7576177 | MARCELINO JANUARIO DA SILVA | ***.574.641-** |
| 15/10/2026 | 7576178 | SILVANA ALVES SILVA | 37.362.456/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7576179 | RICARDO MAIA DA ROCHA | ***.655.231-** |
| 15/10/2026 | 7576180 | CONSTRUTORA FRANCA LTDA | 00.080.104/0001-53 |
| 15/10/2026 | 7576181 | NELSON FRANCISCO FERREIRA | 00.877.579/0001-75 |
| 15/10/2026 | 7576182 | BRASIL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA | 01.270.724/0001-18 |
| 15/10/2026 | 7576183 | N-OPCOES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA | 01.385.967/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576184 | ELTON DE OLIVEIRA MACEDO | ***.861.671-** |
| 15/10/2026 | 7576185 | CARLOS GUTEMBERG DE LIMA | ***.928.601-** |
| 15/10/2026 | 7576186 | CARLOS ROBERTO DA SILVA | ***.242.136-** |
| 15/10/2026 | 7576188 | EDILSOM CARVALHO DOS SANTOS | ***.874.361-** |
| 15/10/2026 | 7576189 | MATSUOKA RESTAURANTE E PASTELARIA LTDA | 01.601.356/0001-43 |
| 15/10/2026 | 7576190 | JEVERSON SIMAO NUNES | 03.117.565/0001-41 |
| 15/10/2026 | 7576191 | EVA DE OLIVEIRA MOISES | ***.100.571-** |
| 15/10/2026 | 7576192 | ROOSEVELT PEREIRA BORRAIS DE AZEVEDO | ***.935.471-** |
| 15/10/2026 | 7576193 | BARAHOUSE CONSTRUCOES E SERVICOS ESPECIAIS LT | 03.690.364/0001-39 |
| 15/10/2026 | 7576194 | RICARDO LIMA NOVAK | 02.958.840/0001-97 |
| 15/10/2026 | 7576195 | SACHA GALBER | ***.064.261-** |
| 15/10/2026 | 7576196 | WILMAR CARDOSO DOS SANTOS | ***.554.631-** |
| 15/10/2026 | 7576197 | CARLOS RIBEIRO | ***.123.521-** |
| 15/10/2026 | 7576198 | MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA | ***.106.521-** |
| 15/10/2026 | 7576199 | DOMINGOS RIBEIRO DE MATOS | ***.427.131-** |
| 15/10/2026 | 7576200 | SEBASTIANA LOPES CASSEMIRO | ***.764.521-** |
| 15/10/2026 | 7576201 | NIREU JOSE ROCHA | ***.880.421-** |
| 15/10/2026 | 7576202 | CELINA CARNEIRO DA SILVA ARAUJO | 03.757.343/0001-93 |
| 15/10/2026 | 7576203 | LUIS CARLOS PIRES | 04.749.369/0001-52 |
| 15/10/2026 | 7576204 | FOLLY FOLLY LTDA | 02.498.343/0001-53 |
| 15/10/2026 | 7576205 | MAURA DE VASCONCELOS SANTANA | ***.672.771-** |
| 15/10/2026 | 7576206 | JEOMAR FREITAS MACHADO | ***.419.601-** |
| 15/10/2026 | 7576207 | FLAVIO BRITO CAMARA | ***.580.661-** |
| 15/10/2026 | 7576208 | VINICIO DELFINO DE SIQUEIRA | ***.022.731-** |
| 15/10/2026 | 7576209 | ABRAO FERREIRA CARVALHO | ***.614.001-** |
| 15/10/2026 | 7576210 | MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS | ***.536.811-** |
| 15/10/2026 | 7576211 | LAURIENE IZABEL R COSTA | 73.705.675/0001-00 |
| 15/10/2026 | 7576212 | JOSUE PEREIRA MACHADO | ***.534.561-** |
| 15/10/2026 | 7576213 | COLEGIO PRE UNIVERSITARIO LTDA | 00.168.608/0001-20 |
| 15/10/2026 | 7576214 | DULCE FERREIRA BERNARDES | ***.697.731-** |
| 15/10/2026 | 7576215 | CRISTIANO GARCIA BROCKES | ***.690.231-** |
| 15/10/2026 | 7576216 | GERALDO RODRIGUES DE LIMA O MINEIRO | 73.935.611/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576217 | ROBERTO MELO MARTINS | ***.293.351-** |
| 15/10/2026 | 7576218 | P P W TORNEADORA LTDA | 26.710.673/0001-29 |
| 15/10/2026 | 7576219 | COMERCIAL MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO L | 37.306.230/0001-93 |
| 15/10/2026 | 7576222 | ITAMAR SOARES DE CIRQUEIRA | ***.088.361-** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576223 | WANDERLI FERRAZ DE SOUZA | ***.659.501-** |
| 15/10/2026 | 7576224 | SEMAR-SERV.DE RECUP.DE MAQ.E TERRAPLENAGEM LT | 00.763.094/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7576226 | PANIFICADORA E CONFEITARIA COIMBRA LTDA | 01.809.417/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7576227 | NELZINHO FALEIRO SIQUEIRA | ***.024.501-** |
| 15/10/2026 | 7576228 | PEDRO ROBERTO FERREIRA | ***.747.941-** |
| 15/10/2026 | 7576229 | ADEMILSON FARIA PINHEIRO | 24.839.342/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7576230 | CARLOS ANTONIO ALVES VIANA | ***.470.241-** |
| 15/10/2026 | 7576231 | ZILZA HELENA NUNES FERREIRA | ***.206.671-** |
| 15/10/2026 | 7576232 | LUIZ JOAQUIM GOMES | 26.693.572/0001-97 |
| 15/10/2026 | 7576233 | CLEMENTE PEREIRA MACIEL | ***.999.901-** |
| 15/10/2026 | 7576234 | MARCOS TADEU DE ARAUJO ALMEIDA | ***.980.001-** |
| 15/10/2026 | 7576235 | ATAIDES CARDOSO FERREIRA JUNIOR | ***.525.936-** |
| 15/10/2026 | 7576236 | WALTER MARTINS SIQUEIRA | ***.997.011-** |
| 15/10/2026 | 7576237 | MEZZANINO IMOVEIS LTDA | 37.388.642/0001-10 |
| 15/10/2026 | 7576238 | CENARIO SERIGRAFIA LTDA | 37.371.580/0001-33 |
| 15/10/2026 | 7576239 | DATA MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA | 37.842.762/0001-45 |
| 15/10/2026 | 7576240 | DALLAS MENDES DA SILVA | 37.350.816/0001-55 |
| 15/10/2026 | 7576241 | STENIO ANDRADE CASTELO BRANCO | 37.882.388/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7576242 | ESCOLA INFANTIL PASSINHOS DO SABER LTDA | 37.023.835/0001-77 |
| 15/10/2026 | 7576243 | MARIA DAS GRACAS FERNANDES | 37.848.322/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576244 | CLUB CAR LAVAJATO LTDA | 37.862.133/0001-87 |
| 15/10/2026 | 7576245 | PROVECTAN - ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEG | 00.083.340/0001-23 |
| 15/10/2026 | 7576246 | MARCILENE AMELIA DE OLIVEIRA | ***.274.451-** |
| 15/10/2026 | 7576247 | JOSE OSVALDO LOPES DA SILVA | 00.146.297/0001-06 |
| 15/10/2026 | 7576248 | NILVA ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS DE ESCR | 00.287.485/0001-46 |
| 15/10/2026 | 7576249 | AUREOLINO PINTO DAS NEVES | ***.762.781-** |
| 15/10/2026 | 7576250 | TECNEW COMERCIO E SERVICOS EM ELETRONICA LTDA | 86.750.882/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7576252 | ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA | ***.127.471-** |
| 15/10/2026 | 7576253 | SILAMAR MOREIRA DE SOUZA | ***.546.051-** |
| 15/10/2026 | 7576254 | EDWARD ALVES DE CARVALHO | ***.094.091-** |
| 15/10/2026 | 7576256 | AUTO MECANICA 115 LTDA | 01.287.371/0001-69 |
| 15/10/2026 | 7576257 | JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR | ***.753.706-** |
| 15/10/2026 | 7576258 | JOANELI JOANA VIEIRA | ***.320.281-** |
| 15/10/2026 | 7576259 | SUPORTE ENGENHARIA LTDA | 01.357.485/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576260 | ZILINA MARIA DE JESUS | ***.712.881-** |
| 15/10/2026 | 7576261 | PLAY ART SERIGRAFIA LTDA | 01.465.414/0001-59 |
| 15/10/2026 | 7576262 | HENRIQUE CESAR LUDOVICO LOBO | ***.773.761-** |
| 15/10/2026 | 7576263 | WANDERLEY DA SILVA FELIX | ***.441.141-** |
| 15/10/2026 | 7576264 | GERALDO CANDIDO DE SOUSA | ***.535.881-** |
| 15/10/2026 | 7576266 | ALZIRA BONIFACIO FRANCA | ***.085.761-** |
| 15/10/2026 | 7576267 | NEUSIMAR ALVES DA SILVA | ***.274.091-** |
| 15/10/2026 | 7576269 | HELENA LAVES DE ALBUQUERQUE | ***.040.191-** |
| 15/10/2026 | 7576270 | ANA MARIA BORGES | ***.019.031-** |
| 15/10/2026 | 7576271 | MARISA APARECIDA TEODOLINO COSTA | ***.117.441-** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576272 | EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL | ***.353.821-** |
| 15/10/2026 | 7576273 | MARILENE DOS SANTOS VIEIRA | ***.914.221-** |
| 15/10/2026 | 7576274 | LUIZ DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA | ***.355.211-** |
| 15/10/2026 | 7576276 | RED BULL LAVAJATO LTDA | 01.965.427/0001-97 |
| 15/10/2026 | 7576277 | C P S - FERRO E ACO LTDA | 01.674.580/0001-65 |
| 15/10/2026 | 7576278 | J L CARGA DESCARGA LTDA | 02.078.089/0001-34 |
| 15/10/2026 | 7576279 | ALBERTO CHAVES RIBEIRO | ***.774.152-** |
| 15/10/2026 | 7576281 | CESGEL CENTRAL DE SERVICOS GERAIS LTDA | 02.272.270/0001-87 |
| 15/10/2026 | 7576282 | PINTCAR RETOQUE EM PINTURAS LTDA | 02.257.179/0001-92 |
| 15/10/2026 | 7576283 | JENY MARCY AMARAL FREITAS | ***.681.301-** |
| 15/10/2026 | 7576284 | JM EXTINTORES LTDA | 02.375.486/0001-78 |
| 15/10/2026 | 7576285 | M G DE MELO | 02.303.205/0001-71 |
| 15/10/2026 | 7576286 | CONTATOS ARTES PAINEIS LTDA | 02.486.919/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7576288 | MARIANO,TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS | 02.560.664/0001-30 |
| 15/10/2026 | 7576289 | BORGES ALMEIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA L | 02.576.153/0001-07 |
| 15/10/2026 | 7576290 | CONSERVICE ADMINISTRACAO SERVICOS GERAIS LT | 02.589.946/0001-60 |
| 15/10/2026 | 7576291 | OSVALDO GUILARDUCCI DOS SANTOS | 01.838.333/0001-57 |
| 15/10/2026 | 7576292 | OSVALDO GUILARDUCCI DOS SANTOS | 01.838.333/0001-57 |
| 15/10/2026 | 7576293 | KATIA REGINA ARAUJO LEITE | ***.454.293-** |
| 15/10/2026 | 7576294 | GABRIEL ONOFRE WERNECK BARROCA | ***.926.296-** |
| 15/10/2026 | 7576295 | JOEL FRANCISCO MARQUES | ***.909.531-** |
| 15/10/2026 | 7576296 | LUCIMAR LOURENCO DE SOUZA | ***.075.451-** |
| 15/10/2026 | 7576297 | NILVA GONCALVES DE CARVALHO | ***.093.601-** |
| 15/10/2026 | 7576298 | MARIA ABADIA DE LIMA | ***.505.241-** |
| 15/10/2026 | 7576299 | MONUMENTO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA | ***.655.231-** |
| 15/10/2026 | 7576300 | JOSE PEREIRA DIAS | ***.206.991-** |
| 15/10/2026 | 7576302 | RESTAURANTE GOSTO CASEIRO | 02.952.076/0001-42 |
| 15/10/2026 | 7576303 | ESTRADAS DO INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTD | 03.200.445/0001-03 |
| 15/10/2026 | 7576304 | CILINDROS CONTINENTAL LTDA | 03.363.809/0001-76 |
| 15/10/2026 | 7576305 | SILVANO CASSIMIRO DE GODOY | 03.290.043/0001-47 |
| 15/10/2026 | 7576306 | VAZ BARAUNA LTDA | 03.674.015/0001-23 |
| 15/10/2026 | 7576307 | COMERCIAL CENTER SUL LTDA | 01.342.481/0001-86 |
| 15/10/2026 | 7576308 | HELENA HAIDMAM ROPKE | ***.843.228-** |
| 15/10/2026 | 7576309 | NILTON JOSE CASSIMIRO CA CRUZ | 03.800.026/0001-02 |
| 15/10/2026 | 7576310 | LUCILEI NUNES DA PAZ | ***.698.502-** |
| 15/10/2026 | 7576311 | SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA | ***.480.231-** |
| 15/10/2026 | 7576312 | JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA | ***.912.201-** |
| 15/10/2026 | 7576314 | ARNALDO FERREIRA CUNHA | ***.533.601-** |
| 15/10/2026 | 7576315 | ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA | 03.452.185/0001-63 |
| 15/10/2026 | 7576316 | WILMAR CARDOSO DOS SANTOS | ***.554.631-** |
| 15/10/2026 | 7576317 | LUIZ LAISSON ALVES | 02.869.816/0001-81 |
| 15/10/2026 | 7576320 | AGUINELO GOMES DO NASCIMENTO | ***.340.331-** |
| 15/10/2026 | 7576321 | NORMA SUELY FERREIRA | 03.020.323/0001-35 |
| 15/10/2026 | 7576322 | NORMA SUELY FERREIRA | 03.020.323/0001-35 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576323 | MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS | ***.536.811-** |
| 15/10/2026 | 7576324 | JOAO VIEIRA TELES | ***.636.751-** |
| 15/10/2026 | 7576325 | MAURIZIO ROMES DE MEDEIROS | ***.463.801-** |
| 15/10/2026 | 7576326 | MARIA ELZA DA SILVA | ***.906.641-** |
| 15/10/2026 | 7576327 | YAMA HAUSE | 03.010.223/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7576330 | EDSON ALVES RIBEIRO | ***.641.041-** |
| 15/10/2026 | 7576331 | LINCOLN PORTA | 16.008.252/0001-05 |
| 15/10/2026 | 7576332 | DIAS E RIBEIRO LTDA | 00.018.689/0001-81 |
| 15/10/2026 | 7576333 | HIDRAULICA VICTOR LTDA | 00.822.106/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7576334 | ARTEMIO RAMOS | 03.465.283/0001-35 |
| 15/10/2026 | 7576335 | INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGE LTDA | 15.976.095/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7576336 | MAIVAN TURISMO LTDA | 02.941.656/0001-34 |
| 15/10/2026 | 7576337 | WAGNER MARTINS ( PROGRAMADOR) | ***.683.571-** |
| 15/10/2026 | 7576338 | JANIO LOPES PIRES | 33.379.447/0001-72 |
| 15/10/2026 | 7576339 | MILAZZO E JORDAO LTDA | 26.886.523/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7576340 | FABRICIO YANO ABRAO | 37.871.720/0001-32 |
| 15/10/2026 | 7576341 | PERITOS ASSOCIADOS CONSULT. TEC PERICIAL | 37.867.470/0001-67 |
| 15/10/2026 | 7576342 | AGMARAES RODRIGUES DE OLIVEIRA | 37.236.726/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576343 | VLADIMIR DA COSTA NUNES | ***.574.311-** |
| 15/10/2026 | 7576344 | CITY MOTO PECAS LTDA | 36.865.343/0001-66 |
| 15/10/2026 | 7576345 | CLUB CAR LAVAJATO LTDA | 37.862.133/0001-87 |
| 15/10/2026 | 7576347 | GOIAS OP. SORTEIOS DE BINGOS SIMILARES E PART | 00.255.096/0001-39 |
| 15/10/2026 | 7576348 | MAURICIO JOSE DE SOUZA GOIANO | 04.010.354/0001-78 |
| 15/10/2026 | 7576349 | PAMONHA DA VOVO E RESTAURANTE LTDA | 37.865.540/0001-48 |
| 15/10/2026 | 7576350 | ANAMIR DE OLIVEIRA RODOVALHO | ***.533.931-** |
| 15/10/2026 | 7576352 | NUNES E ALVES TRANSPORTES LTDA | 00.814.790/0001-49 |
| 15/10/2026 | 7576353 | D F IMAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA | 00.974.018/0001-94 |
| 15/10/2026 | 7576354 | METROPOLITANA SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA | 01.031.553/0001-74 |
| 15/10/2026 | 7576355 | ROGERIO PAPLARDO ARANTES | ***.431.531-** |
| 15/10/2026 | 7576356 | MALTA CONST.E PREST.DE SERVIOS LTDA | 01.169.997/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7576357 | CEDULA CORRETORA DE SEGUROS DE PREVIDENCIA PR | 01.186.101/0001-61 |
| 15/10/2026 | 7576358 | LORROSI REPRESENTACOES LTDA | 01.220.781/0001-92 |
| 15/10/2026 | 7576360 | MARIA JOSE SILVERIO A GOIANA | 01.567.799/0001-65 |
| 15/10/2026 | 7576361 | ARAGUAIA MOTO SERRAS LTDA | 01.607.568/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576362 | MIRIAM GOMES DOS SANTOS GONALVES | ***.453.051-** |
| 15/10/2026 | 7576363 | CLAUDIOMAR MARTINS PEREIRA | ***.291.841-** |
| 15/10/2026 | 7576365 | DENIZART MOREIRA DOS SANTOS | ***.574.522-** |
| 15/10/2026 | 7576366 | DEMIVALDO PEDROSO DA SILVA | 02.010.946/0001-64 |
| 15/10/2026 | 7576368 | J BISPO LAVAJATO LTDA | 02.040.462/0001-68 |
| 15/10/2026 | 7576369 | DULCEMAR SERAFIM DE ANDRADE DIAS | 02.128.160/0001-46 |
| 15/10/2026 | 7576370 | CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PADRAO 2M LT | 02.187.667/0001-70 |
| 15/10/2026 | 7576371 | CONTATOS ARTES PAINEIS LTDA | 02.486.919/0001-62 |
| 15/10/2026 | 7576373 | DIVINA PIRES | ***.155.151-** |
| 15/10/2026 | 7576374 | TANIA GOMES DAS NEVES | ***.941.501-** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15/10/2026 | 7576375 | ALFREDO JULIO ROSSI | ***.494.151-** |
| 15/10/2026 | 7576376 | FLAVIA ROBERTA MAGALHAES ARAUJO | ***.466.841-** |
| 15/10/2026 | 7576377 | VIA LACTEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | 02.767.272/0001-47 |
| 15/10/2026 | 7576378 | ITER REFRIGERACAO LTDA | 02.766.628/0001-28 |
| 15/10/2026 | 7576379 | INTER GOIAS COMUNICACAO MARKETING E REPRESENT | 02.740.618/0001-13 |
| 15/10/2026 | 7576380 | NACIONAL REFORMAS E MANUTENCAO LTDA | 02.360.236/0001-64 |
| 15/10/2026 | 7576381 | JOSE ALVES DE FARIA | ***.099.454-** |
| 15/10/2026 | 7576382 | ENTREMARCAS MEIO DE COMUNICACAO LTDA | 02.990.937/0001-87 |
| 15/10/2026 | 7576383 | CIVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 01.818.445/0001-46 |
| 15/10/2026 | 7576384 | OBRA FINA COMERCIO DE BOMBAS E CONSTRUCOES LT | 03.148.864/0001-43 |
| 15/10/2026 | 7576385 | AUTO REFORMADORA PAYACAN LTDA | 03.448.746/0001-50 |
| 15/10/2026 | 7576386 | ELIAS RODRIGUES DE SOUZA | ***.215.241-** |
| 15/10/2026 | 7576387 | ALESSANDRO DIAS ORSI | ***.318.686-** |
| 15/10/2026 | 7576389 | REALCAR REPARADORA AUTOMOTIVA LTDA | 03.724.783/0001-44 |
| 15/10/2026 | 7576390 | RICARDO LIMA NOVAK | 02.958.840/0001-97 |
| 15/10/2026 | 7576391 | REFORMADORA E COMERCIO COSTA LTDA | 03.917.140/0001-17 |
| 15/10/2026 | 7576392 | G J R REGULAGEM DE MOTORES LTDA | 03.545.780/0001-43 |
| 15/10/2026 | 7576393 | MARIA LUCIA GOMES TEIXEIRA | ***.824.901-** |
| 15/10/2026 | 7576394 | LEADER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | 04.370.944/0001-01 |
| 15/10/2026 | 7576395 | DEGRAU LANCHONETE LTDA | 04.373.944/0001-65 |
| 15/10/2026 | 7576396 | ELIANDRO JOSE DIAS | ***.003.751-** |
| 15/10/2026 | 7576397 | LUIS MOTA SILVA | 04.740.539/0001-38 |
| 15/10/2026 | 7576398 | DIOVINO VIGILATO DE MORAES | ***.000.541-** |
| 15/10/2026 | 7576399 | CARLOS CEZAR BARBOSA | ***.612.371-** |
| 15/10/2026 | 7576400 | CARLOS GONCALVES AVELINO | ***.188.541-** |
| 15/10/2026 | 7576401 | DIVINO PIRES DE CASTRO | ***.534.531-** |
| 15/10/2026 | 7576402 | MARIA DE FATIMA GUILHERMINA REIS | ***.867.401-** |
| 15/10/2026 | 7576406 | JOAO BOSCO CALIL | ***.376.921-** |

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia,15 de outubro de 2026. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500********** www.2prtd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO**

**TABELIÃO**

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro**, **Gerente de Cobrança Administrativa**, em 16/10/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva**, **Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 16/10/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11816677** e o código CRC **0435A5B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.27.000000006-5 SEI Nº 11816677v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 5347/2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás,

Considerando o Contrato n.º 036/2026, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**., para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10), através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestão e fiscalização do Contrato nº 036/2026, conforme as respectivas atribuições:

**I- GESTORES ADMINISTRATIVOS:**

HELOISE ALEIXO RAMOS, matrícula funcional nº 1516671;

ELISANGELA ALVES DE ARAÚJO, matrícula funcional nº 748005.

**II- GESTOR OPERACIONAL:**

FREDERICO DE JESUS SILVA, matrícula funcional nº 979309.

**III- FISCAIS DO CONTRATO:**

FERNANDO ASSIZ COSTA, matrícula funcional nº 1315226;

CLAYTON PEREIRA DE MORAIS, matrícula funcional nº 1033549;

FRANCISCO DE ASSIS SILVA, matrícula funcional nº 1091930;

NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matricula funcional nº 782807;

LUCIANO VALADÃO, matricula funcional nº 526070;

LEONEL DANGELO QUEIROZ SARAIVA, matrícula funcional nº 1353675;

RAPHAEL CUPERTINO TEIXEIRA MELLO, matrícula funcional nº 660175;

**IV- FISCAIS DE CAMINHÃO COMBOIO:**

ELIAS JOSÉ GONÇALVES, matrícula funcional nº 771317;

AYRTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1028294.

**Parágrafo único.** A atuação dos servidores indicados no inciso IV fica restrita à fiscalização do abastecimento realizado pelos caminhões comboio no âmbito do Contrato nº 036/2022.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Titular n.º 4736/2026

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 16/10/2026, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11800799** e o código CRC **D36D1EB2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.5.000073053-5 SEI Nº 11800799v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5392/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, o art. 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e o art. 13 da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

**Considerando** o Termo de Colaboração nº 001/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores relacionados a seguir para exercer as funções de **GESTORES** e **FISCAIS** do Termo de Colaboração nº 001/2022, no âmbito dos respectivos órgãos:

**GESTORES:**

**CHARLES CASAS DE QUADROS,** matrícula nº 1620550, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente **– AMMA;**

**SARA FERREIRA MORAES,** matrícula nº 1298380, lotada na Secretaria Municipal de Governo **– SEGOV;**

**LUCIANO MARQUES TEIXEIRA**, matrícula nº 1019805, lotado na Controladoria Geral do Município **– CGM;**

**ISABEL CRISTINA CASTRO DOS SANTOS MACHADO,** matrícula nº 896071, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação **– SECOM;**

**REGINA GONÇALVES DO AMARAL,** matrícula nº 275824, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação **– SECAP;**

**CLAYTON DE ALMEIDA CORREA,** matrícula nº 1314262, lotado na Agência de Regulação de Goiânia **– AR;**

**CARLA CRISTINE DAS DORES MARTINS,** matrícula nº 695211, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia **– GOIANIAPREV;**

**MARIA ANGELA SILVA RIBEIRO,** matrícula nº 471968, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia **– IMAS;**

**LUCINEIDE DE OLIVEIRA BORGES LIMA,** matrícula nº 173037, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias **– SEGENP;**

**SELMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA,** matrícula nº 891215, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços – **SEDICAS;**

**KELLY GOMES CARDOSO PEREIRA,** matrícula nº 1055534, lotada na Agência Municipal de Turismo e Eventos **– GOIANIATUR;**

**FABRÍCIO FERMANIAN DE MENEZES,** matrícula nº 408310, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA,** matrícula nº 230766, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **– SEMEL;**

**LORENA BATISTA MARQUES DAHER,** matrícula nº 1122479, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL;**

**CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO,** matrícula nº 1547968, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **– SEMEL;**

**LEDA DOS PASSOS ROCHA PAINS,** matrícula nº 1653229-01, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência **– SEFIC;**

**CARLOS EDUARDO FARIAS SILVA DORNELAS,** matrícula nº 791555, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – **AGCMG;**

**HELEN CRISTINE ALVES MOREIRA,** matrícula nº 1005782, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda **– SEFAZ;**

**NEUZIRENI DA SILVA,** matrícula nº 1085026, lotada na Secretaria Municipal de Administração **– SEMAD;**

**ILARA PEREIRA,** matrícula nº 1114794, lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SME;**

**LEONARDO MENDES ARAÚJO,** matrícula nº 2043153, lotado na Secretaria Municipal de Cultura **– SECULT;**

**LAILA YASMINN BASTOS SANTANA PRUDENTE,** matrícula nº 1038893, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **– SMS;**

**LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA,** matrícula nº 955604, lotado na Procuradoria Geral do Município **– PGM;**

**WILHANS NONATO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 1374907, lotado no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor **– PROCON;**

**PETERS DA SILVA PAZ,** matrícula nº 1384317, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico **– SEPLAN;**

**DENISE DA SILVA SOUZA,** matrícula nº 902179, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital **– SIT;**

**ANDERSON MARCOS DE SOUSA,** matrícula nº 793744, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – **SEMASDH;**

**FERNANDA LANUSSE DA SILVA DE URZEDA,** matrícula nº 714615, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária **– SEHAB.**

**FISCAIS:**

**ALINNY VIEIRA NEVES,** matrícula nº 1145703-01, lotada na Agência Municipal do Meio Ambiente **– AMMA;**

**VALMÍ EUSTÁQUIO DA SILVA,** matrícula nº 904074, lotado na Secretaria Municipal de Governo **– SEGOV;**

**DANUSA ALVES DA SILVA NUNES,** matrícula nº 724963, lotada na Controladoria Geral do Município **– CGM;**

**DAYANE MARIA DE MORAES COELHO,** matrícula nº 1356526, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação **– SECOM;**

**REGINA GONÇALVES DO AMARAL,** matrícula nº 275824, lotada na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação **– SECAP;**

**DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA,** matrícula nº 951536, lotado na Agência de Regulação de Goiânia **– AR;**

**DANIELE SILVA DE CASTRO,** matrícula nº 1317210, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia **– GOIANIAPREV**;

**AFONSO DA PAIXÃO SEABRA,** matrícula nº 979252, lotado no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia **– IMAS;**

**DORAINE REGINA BARCELOS,** matrícula nº 939706, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias **– SEGENP;**

**OLGA KUCZKOWSKI,** matrícula nº 771163, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços **– SEDICAS;**

**DAVID HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS,** matrícula nº 2035632, lotado na Agência Municipal de Turismo e Eventos **– GOIANIATUR;**

**JOÃO VITOR SANTOS LEITE,** matrícula nº 1620533, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico **– SEPLAN;**

**CLEVEERSON EMERICK NETO,** matrícula nº 1379372, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**LUCAS AUGUSTO GONTIJO BORGES,** matrícula nº 2041829, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 939021, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**MARINALDO ALMEIDA NASCIMENTO,** matrícula nº 2041034, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**MARIO BERNANDES ROQUETTE,** matrícula nº 2041471, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – **SEINFRA;**

**ROGERIO LECOVITE DE MELLO,** matrícula nº 2040890, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – **SEINFRA;**

**VINICIUS TADEU BOLDRIN DE MELLO,** matrícula nº 2040773, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana **– SEINFRA;**

**CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA,** matrícula nº 230766, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL;**

**LORENA BATISTA MARQUES DAHER,** matrícula nº 1122479, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer **– SEMEL;**

**CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO,** matrícula nº 1547968, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL;**

**HELIZÂNGELA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula nº 953725, lotada na Secretaria Municipal de Eficiência – **SEFIC;**

**MAXSUEL DIAS DE REZENDE,** matrícula nº 414522, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia **– AGCMG;**

**ROSA ILENES DAMASCENO PENTEADO,** matrícula nº 195545, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – **SEFAZ;**

**ROSINEIDE SILVEIRA MOREIRA,** matrícula nº 1074970, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda – **SEFAZ;**

**NEUZIRENI DA SILVA,** matrícula nº 1085026, lotada na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD;**

**MARTA HELENA DE ALMEIDA,** matrícula nº 289159, lotada na Secretaria Municipal de Educação **– SME;**

**TEISA VAZ SAMPAIO ROSA,** matrícula nº 557854, lotada na Secretaria Municipal de Cultura **– SECULT;**

**LUCIANO BARBOSA DE QUEIROZ,** matrícula nº 1528840, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS;**

**GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA**, matrícula nº 1032887, lotada na Procuradoria Geral do Município – **PGM;**

**DENISE DA SILVA SOUZA,** matrícula nº 902179, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – **SIT;**

**MARIELLY AMARAL COSTA**, matrícula nº 823503, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos **– SEMASDH;**

**LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA,** matrícula nº 955604, lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, para exercer a fiscalização no âmbito do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON;**

**ALDENICE BARROS COURTES,** matrícula nº 692042, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária **– SEHAB;**

**MARIA APARECIDA FERREIRA,** matrícula nº 1039261-01, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito **– SET.**

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 2304/2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**
Secretaria Municipal de Administração
Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 16/10/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11812847** e o código CRC **763D2B44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.5.000030631-1 SEI Nº 11812847v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3196/2026

**DESPACHO N.º 3196/2026 - SEMAD/GAB -** Tratam os presentes autos da formalização de Termo de **Pagamento por Indenização** à empresa RPF Negócios Imobiliários Ltda., referente à utilização do imóvel situado na Avenida Oeste, Quadra 35-A, Lote 32, nº 73, Setor Aeroporto, onde funcionava a Junta Médica Municipal, no período de **24/11/2025 a 30/04/2026**, sem cobertura contratual.

Por meio do Despacho nº 2.294/2026 – SEMAD/GERGES/DIRADM (11654473), os autos foram encaminhados a este Gabinete para apreciação e autorização da abertura de processo específico destinado à apuração de eventual responsabilidade pela ocupação do imóvel sem cobertura contratual.

Considerando a ressalva consignada no item 2.8 do Parecer Jurídico nº 4.744/2026 – PGM/PEAA (11204915), acolhido pelo Despacho nº 3.101/2026 – SEMAD/GAB (11581269), **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo específico e apartado, relacionado aos presentes autos, destinado à apuração circunstanciada dos fatos e de eventual responsabilidade funcional dos agentes públicos que, por ação ou omissão, possam ter concorrido para a manutenção da ocupação do referido imóvel, no período indicado, sem a correspondente cobertura contratual.

A apuração deverá observar a legislação aplicável, a adequada individualização das condutas e responsabilidades, bem como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade dos envolvidos.

Retornem-se os autos à **Gerência de Gestão de Contratos e Convênios - SEMAD/GERGES**, para que providencie a autuação e a instrução do processo específico, com a juntada dos documentos e das informações necessários à adequada compreensão dos fatos e, posteriormente, adote o encaminhamento à unidade competente para realização da apuração.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**
**Secretário Municipal de Administração**
*Decreto de Pessoal*

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 13/10/2026, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11665598** e o código CRC **6306422D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.5.000041127-8 SEI Nº 11665598v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

## EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO N.º 012/2026

Termo de Pagamento por Indenização que celebram entre si o Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, e a empresa **RPF Negócios Imobiliários Ltda**., CNPJ nº 44.823.901/0001-59.

| | |
|---|---|
| PROCESSO N.º SEI: | 26.5.000041127-8 |
| INDENIZANTE: | MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. |
| INDENIZADA: | **RPF NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 44.823.901/0001-59** |
| OBJETO: | O presente termo refere-se ao pagamento de indenização pela utilização, sem cobertura contratual, do imóvel situado na Avenida Oeste, Quadra 35-A, Lote 32, nº 73, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, atualmente utilizado para funcionamento da Junta Médica Municipal, no período de 24/11/2025 a 30/04/2026 |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | O presente instrumento contratual tem por fundamento o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, Parecer jurídico nº 613/2026 - CHEADV/SEMAD, Parecer jurídico nº 4744/2026 - PEAA/PGM, Despacho Titular nº 3101/2026 - GAB/SEMAD, bem como o decidido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 26.5.000041127-8. |
| VALOR: | R$ 77.337,69 (setenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) |
| DOTAÇÃO: | 2026.5501.04.122.0062.2451.33909300.100 |

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 15/10/2026, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11797865** e o código CRC **ACFDF487**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

**PROCESSO:** 26.5.000071108-5

**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**DONATÁRIA:** Seleta Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável.

**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote n° 009/2026.**

**AMPARO LEGAL**: Lei 8.666/1993, Chamamento Público n° 002/2022/SEMAD, Parecer n° 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa n° 001/2021/SEMAD.

**DATA DA ASSINATURA**: 16/09/2026.

**SIGNATÁRIOS**: **ADONÍDIO NETO VIERIA JUNIOR -** Secretário Municipal de Administração e pelo Sr. Anivaldo Rodrigues de Sousa - Diretor Presidente da Seleta Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIERIA JUNIOR**
Secretário
Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 06/10/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11701772** e o código CRC **E5AB41AF**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituídas pelo Decreto de Pessoal, bem como demais legislações pertinentes, e considerando a solicitação de credenciamento referente ao **Credenciamento nº 008/2026**, vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 926748-33/2026**, objeto do processo nº 25.15.000000498-6, oriundo da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR , destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, e considerando a manifestação consubstanciada no **Despacho nº 86/2026** (11761576) da Comissão de Contratação e o **Parecer Jurídico nº 1041** (11794425) da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, ratifica o resultado, e

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do **Credenciamento nº 08/2026**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 926748-33/2026**, nos seguintes termos:

**RAPHAEL MESSIAS DE JESUS**, CPF nº ***.800.531-**

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 16/10/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819024** e o código CRC **BE55B6AC**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, constituídas pelo Decreto de Pessoal, bem como demais legislações pertinentes, e considerando a solicitação de credenciamento referente ao **Credenciamento nº 014/2026**, vinculado ao **Edital de Chamamento Público nº 926748-33/2026**, objeto do processo nº 25.15.000000498-6, oriundo da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIÂNIA TUR , destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, na categoria Guia Regional, estado de Goiás, conforme disposto na Lei nº 8.623/1993 e na Portaria MTur nº 37/2021, destinado à condução de visitas guiadas com duração de até 4 (quatro) horas em roteiros previamente definidos ou aprovados pela Agência Municipal de Turismo e Eventos – GoiâniaTur, e considerando a manifestação consubstanciada no **Despacho nº 85/2026** (11758996) da Comissão de Contratação e o **Parecer Jurídico nº 1047** (11799772) da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, ratifica o resultado, e

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do **Credenciamento nº 14/2026**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 926748-33/2026**, nos seguintes termos:

**PATRICIA CRISTINA SILVA MARTINS**, CPF nº ***.569.781-**

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 16/10/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819489** e o código CRC **E5D7A66C**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1256/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 janeiro de 2021, e considerando a Lei nº 9159, de 23 de julho de 2012, e na Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, NR – 15.2.2.

**Considerando** o Laudo Técnico de Insalubridade nº 102/2025 (10659132), da Superintendência de Gestão de Pessoas desta Pasta, bem como o Despacho nº 1883/2026 (10659213), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o contido no Processo SEI nº 26.5.000048136-5.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** à servidora **CAMILLA DE CASTRO DIAS ELIAS**, matrícula nº 1114921-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Insalubridade**, correspondente a **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

O direito à percepção do **Adicional de Insalubridade** cessará automaticamente, quando o(a) servidor(a) for transferido(a) do ambiente ou atividade a que o Adicional estiver vinculado ou afastamento do(a) servidor(a), por motivo de licença ou qualquer outra situação, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como diante da alteração do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade.

Este Termo de Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**, **Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 14/10/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11533357** e o código CRC **1DC384CA**.

**Prefeitura de Goiânia**
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 596/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 03*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM e Portaria n.º 483/2025 - GAB/CGM;

**Considerando** a Portaria n.º 308/2026-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000003310-3, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 477/2026-GAB/CGM, e, ainda;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

**Considerando** o Memorando n.º 162/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 no Processo SEI n.º 26.7.000004397-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003310-3, que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003310-3**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, **a partir de 11/10/2026**.

**Art. 2º** – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM e n.º 483/2025-GAB/CGM, permanece composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Matrícula n.º 517771-03 Presidente

| | | |
|---|---|---|
| Helenice Cipriano Mota | Matrícula n.º 1207245-01 | Vogal |
| Milla Rosa Peixoto | Matrícula n.º 738735-01 | Secretária |

**Art. 3º** – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 4º** – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

**Art. 5º** – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

**Art. 6º** – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

**Art. 7º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 11/10/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11775770** e o código CRC **8E6CF189**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.7.000004397-4 SEI Nº 11775770v1

**Prefeitura de Goiânia**
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 599/2026-GAB/CGM

*Prorrogação de prazo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04;

**Considerando** a Portaria n.º 413/2025 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004868-6, prorrogada pela Portaria n.º 530/2025 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 641/2025 - GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 90/2026 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 202/2026 - GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 341/2026 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 484/2026 - GAB/CGM e, ainda;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

**Considerando** o Memorando n.º 178/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04 no Processo SEI n.º 25.7.000006195-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 484/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000004868-6**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 14/10/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/10/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**
Controlador-Geral do Município

Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11794803** e o código CRC **A5C52BE3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.7.000006195-0 SEI Nº 11794803v1

**Prefeitura de Goiânia**
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 600/2026-GAB/CGM

*Substituição de membros da Comissão*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 35 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** os art. 35 e art. 37, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, o qual expõe que a Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar é órgão integrante da estrutura da Corregedoria-Geral – Controladoria-Geral do Município e exercerá suas atividades nos moldes da Lei Complementar n.º 011/92 e alterações, sendo composta por 03 (três) membros: Presidente, Vogal e Secretária.

**Considerando** o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 e a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022; que designam servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância — CPSIND e a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, respectivamente;

**Considerando** a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente ou Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

**Considerando** o Memorando n.º 111/2026 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar no Processo SEI n.º 25.7.000006823-7;

**Art. 1º** – Designar o servidor, efetivo e estável, **Divino Maurício e Silva, matrícula n.º 465127-01**, para substituir a servidora **Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira, matrícula n.º 959553-01**, na função de Vogal da Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND e Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01/CESPAD-01, no período de **13/10/2026 à 16/10/2026.**

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 13/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**

Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11800568** e o código CRC **52A5352E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.7.000006823-7 SEI Nº 11800568v1

**Prefeitura de Goiânia**
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 603/2026-GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, alterada pela Portaria n.º 349/2026-GAB/CGM;

**Considerando** a Portaria n.º 349/2026-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 26.7.000003490-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 486/2026-GAB/CGM;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

**Considerando** o Memorando n.º 112/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, da Corregedoria-Geral do Município, no Processo SEI n.º 26.7.000004566-7, o qual solicita recondução da Comissão no Processo Administrativo SEI n.º26.7.000003490-8;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **Reconduzir** os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000003490-8**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir de 17/10/2026.

**Art. 2º** – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

| | | |
|---|---|---|
| Janaíne Borges da Silva | Matrícula n.º 634492-01 | Presidente |
| Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira | Matrícula n.º 959553-01 | Vogal |
| Sandra Rafaela Coimbra Martins | Matrícula n.º 1010557-01 | Secretária |

**Art. 3º** – À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 4º** – Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

**Art. 5º** – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

**Art. 6º** – Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

**Art. 7º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/10/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11806573** e o código CRC **F3EF04AD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.7.000004566-7 SEI Nº 11806573v1

**Prefeitura de Goiânia**
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 605/2026—GAB/CGM

Revoga o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000007506-3 e determina a retomada de sua tramitação.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/92;

**Considerando** a Portaria n.º 272/2026 – GAB/CGM, que determinou o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000007506-3, em trâmite na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – PRECPP, até a conclusão do Incidente de Sanidade Mental autuado sob o Processo SEI n.º 26.7.000002995-5;

**Considerando** a decisão judicial proferida no Processo n.º 5363815-17.2026.8.09.0051, movimentação 29, constante do Processo SEI n.º 26.6.000024475-1, que afastou, por ora, a suspensão integral do procedimento disciplinar, permitindo seu regular prosseguimento, mantidas a determinação de realização do Incidente de Insanidade Mental e a consideração de seu resultado antes da conclusão do PAD;

**Considerando** o Despacho n.º 26356/2026 – PGM/PJUD, expedido pela Procuradoria Especializada Judicial da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho n.º 8/2026 – CGM/PRECPP, emitido pela Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, referentes às providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial;

**Considerando**, por fim, o Despacho n.º 3355/2026 – GAB/CGM, que determinou a adoção das providências necessárias à revogação do sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 25.7.000007506-3, determinado pela Portaria n.º 272/2026 – GAB/CGM, autorizando-se a retomada de sua regular tramitação, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo Judicial n.º 5363815-17.2026.8.09.0051.

**Parágrafo único.** A retomada da tramitação do Processo Administrativo Disciplinar não afasta a obrigatoriedade de realização do Incidente de Insanidade Mental, autuado sob o Processo SEI

n.º 26.7.000002995-5, cujo resultado deverá ser considerado antes da conclusão do procedimento disciplinar, nos termos da decisão judicial.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Juliano Gomes Bezerra**
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11807882** e o código CRC **4919B64E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.7.000007506-3 SEI Nº 11807882v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras

## EXTRATO DO TERMO DE ACORDO N° 046/2026

1. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA,** e **HELAINE RODRIGUES CHAVEIRO CHAINHO.**

2. **FUNDAMENTO:** Este Termo de Acordo decorre do constante no Processo nº 22.18.000000833-2, Art. 182 da Constituição Federal, *Decreto*-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

3. **OBJETO:** O objeto do presente **TERMO DE ACORDO** é a concordância com o valor estipulado, a título de indenização por desapropriação, do imóvel de forma total, situado à Avenida C-7, Lote 30, da Quadra 78-A, Setor Sudoeste, Goiânia-GO, conforme Parecer Técnico nº 25/2026 (9927282), sendo o valor total da indenização o montante de **R$ 248.467,43** (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR**:

**4**.1.A despesa decorre da Dotação Orçamentária nº **2026.5701.26.451.0025.1445.44906100.100**.

**4.2.** O valor do referido termo é de **R$ 248.467,43** (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

**5 - LOCAL E DATA** - Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 16/10/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **10492291** e o código CRC **F3EE49C7**.

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização

ORDEM DE SERVIÇO

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Contrato nº 001/2026, **AUTORIZA** a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, inscrita no CNPJ: 00.418.160/0001-55, a iniciar prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, gestão de resíduos sólidos e serviços de urbanização, no limite territorial do município, compreendendo os serviços do: **ANEXO III - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO ATERRO,** a partir do dia 19 de outubro de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo SEI 26.18000000148-8.

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

**CLEVERSON EMERICK NETO**
Gestor Administrativo do Contrato nº 001/2026

**LISZT MENDES CARDOSO**
Fiscal do Contrato nº 001/2026

**JAQUELLINE DA SILVA CAMPOS**
Fiscal do Contrato nº 001/2026

**SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**
Fiscal do Contrato nº 001/2026

**FLÁVIA RIBEIRO DIAS**
Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Emerick Neto**, **Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 16/10/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Liszt Mendes Cardoso**, **Gerente de Limpeza Urbana, Gestão de Resíduos e Urbanização**, em 16/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Candido de Oliveira**, **Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 16/10/2026, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias**, **Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 16/10/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 16/10/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11820339** e o código CRC **854E99A0**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.18.000000148-8 SEI Nº 11820339v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

# COMUNICADO
# SET

**Plaza D'oro Shopping Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.133.644/0001-71, torna público que foi protocolado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito/SET, requerimento para análise de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, tendo sido autuado processo administrativo SEI sob o nº 26.13.000006384-3, do empreendimento localizado na Av. Nápoli, nº 500, Bairro Eldorado, Goiânia-Go., em conformidade com o Art. 14 § 1º da Lei n° 10.977, de 28 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 16/10/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11809359** e o código CRC **C0E45287**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.13.000006384-3 SEI Nº 11809359v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13525/2026

Processo nº: 26.24.000050439-8

Nome: Programa de Formação de Gestores

Assunto: Contratação especializada/ Instituto de Pós-graduação & Graduação Ltda. (IPOG)

Tendo em vista o Despacho nº 4469/2026 (11807452), do Diretoria Adminitrativa/Gerência de Compras, Contratos e Convênios, o Parecer Jurídico Referencial nº 904/2023 PGM (11792477) e o Parecer Jurídico nº 749/2026 (11797824) da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, e, ainda, nos termos do Art.74, inciso III, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, RESOLVO ratificar a Justificativa nº 606/2026 (11764159), da Diretoria Pedagógica-SME, e autorizar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02, com matriz na Rua T-55, nº 713, Qda. 105, Lotes 19 a 21, Setor Bueno, Goiânia/GO, para a prestação de serviços de capacitação e formação continuada, de natureza predominantemente intelectual, mediante a execução do Programa de Formação de Gestores da Educação, destinado ao desenvolvimento de competências dos gestores da educação do Município de Goiânia/GO, no valor total de R$ 478.246,48 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), previsto nas Dotações Orçamentárias: 2026.1750.12.122.0098.2128.33903900.101.526.1500.1001 e 2026.1750.12.122.0098.2129.33903900.101.526.1500.1001.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11809710** e o código CRC **B0E80E93**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.24.000050439-8 SEI Nº 11809710v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 13529/2026

Processo SEI Nº 26.24.000050708-7

Nome: J.B.C.M. Equipamentos e Sistemas Ltda.

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato 073/2021

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 5652/2026 PGM/PAA (11780052), Parecer Jurídico nº 745/2026 (11768099) da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta e a Justificativa nº 607/2026 (11766508), da Gerência de Inovação e Tecnologia/SME, com fundamento no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993 , resolvo AUTORIZAR a prorrogação excepcional, pelo período de **3 (três) meses (18/10/2026 a 17/01/2027)** 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2021 (11766564), referente ao aditivo de prorrogação do item 6 (serviços de suporte técnico, manutenções corretiva e preventiva e treinamentos) com a empresa J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, firmado por meio de adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 - SRP – COMPRASNET, cujo objeto é o fornecimento de licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados, dispositivos eletrônicos e serviços técnicos para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades da Secretaria Municipal de Educação – SME, no valor total de R$ R$ 420.365,79 (quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme dotações abaixo:

2026.1750.12.361.0098.2017.33903900.101.526 STN: 1500 1001

2027.1750.12.361.0098.2017.33903900.101 526 STN: 1500 1001

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11811398** e o código CRC **8CD5776A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA (SME)**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no processo SEI nº 26.24.000050439-8 , decide administrativamente acatar o manifestado pelo Parecer Jurídico nº 749/2026 (11797824) da Chefia da Advocacia Setorial/CHEADV . Por conseguinte, resolve, nos termos do Art. 74, inciso III, letra "f" da Lei nº 14.133/2021, **declarar a inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual. O objeto consiste na contratação de instituição especializada IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.688.977/0001-02, para a prestação de serviços de capacitação e formação continuada, de natureza predominantemente intelectual, mediante a execução do Programa de Formação de Gestores da Educação, destinado ao desenvolvimento de competências dos gestores da educação do Município de Goiânia/GO. A contratação compreenderá 4 (quatro) turmas de 108 (cento e oito) horas cada, totalizando 432 (quatrocentas e trinta e duas) horas de capacitação para atender a 216 (duzentos e dezesseis) participantes. O valor por turma é de R$ 119.561,62 (cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R$ 478.246,48 (quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Publique-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 15 de outubro de 2026.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira**, **Secretário Executivo**, em 15/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11805555** e o código CRC **2D674FCA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.24.000050439-8 SEI Nº 11805555v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 102/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 25.29.000031696-7**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA: CLÍNICA DE ESPECIALIDADES – Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo**

**DO OBJETO**: É objeto do presente 1º Termo Aditivo de Rerrartificação do Termo de Compromisso nº 102/2025 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA contida na Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 102/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o **CLÍNICA DE ESPECIALIDADES – Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo.**

**DA RETIFICAÇÃO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o Termo de Compromisso nº 102/2025 .

**Onde se lê:**

"... terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento..."

**Leia-se:**

"... tterá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município..."

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso n° 102/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

**Secretário Municipal de Saúde**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 14/10/2026, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11758209** e o código CRC **950B5E15**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 188, 15 DE OUTUBRO DE 2026

***Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 26.10.000002233-9 os servidores que se especificam.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH,** com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Designa** conforme o art.2°§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **LEDA DA SILVA LUZ**, matrícula nº 431648-03 n° CPF: ***.101.281-****,** lotado na Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GERSAC), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 26.10.000002233-9, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**.**

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º –** E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 26.10.000002233-9**,** indicamos a servidora **VALMA KARINE FEITOSA BRAGA**, matrícula nº 1530399-01, CPF nº **.182.271-**, lotada na Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GERSAC).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 15/10/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11807239** e o código CRC **FACF6537**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.10.000002233-9 SEI Nº 11807239v1

**Prefeitura de Goiânia**
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 189, 15 DE OUTUBRO DE 2026

***Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato, informado no Processo SEI nº 25.10.000013257-0 os servidores que se especificam.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH,** com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Designa** conforme o art.2°§ 1.º da IN.02/2018-CGM, indicamos a servidora **ANDREIA ALVES MACHADO**, matrícula nº 1084550-04 n° CPF: ***.957.361-****,** lotado na Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GERSAC), para atuar como **GESTORA** de contrato no Processo SEI nº 25.10.000013257-0, referente **locação do imóvel** que sedia a unidade **CREAS Noroeste**, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**.**

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º –** E para atuar como **FISCAL** de contrato no Processo SEI nº 25.10.000013257-0**,** indicamos a servidora **MICHELLE DAIANE TEIXEIRA**, matrícula nº 1339290-02, CPF nº **.746.541-**, lotada na Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GERSAC).

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

**EERIZÂNIA E. DE FREITAS**
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 15/10/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11807391** e o código CRC **D651D222**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.10.000013257-0 SEI Nº 11807391v1

**Prefeitura de Goiânia**
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 27, 14 DE OUTUBRO DE 2026

Convocação de férias de servidor(a) da Agência de Regulação de Goiânia - AR.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto de Pessoal nº 8880451, de 23 de dezembro de 2025, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021., **RESOLVE:**

**Art. 1°** – Convocar a servidora **KARLA ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 902527-01, a fim de que permaneça em exercício no período de **13/10/2026 a 27/10/2026**, originalmente destinado ao gozo de suas férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **11/04/2025 a 10/04/2026**.

Parágrafo único. O período de 15 (quinze) dias de férias, objeto da presente convocação, será usufruído posteriormente, de **22/01/2027 a 05/02/2027**.

**Art. 2°** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de outubro de 2026.
HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**, **Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 15/10/2026, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11794143** e o código CRC **E369B015**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3416-2656
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.23.000000193-3 SEI Nº 11794143v1

**Prefeitura de Goiânia**
Agência Municipal de Turismo e Eventos
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 75, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal dos Termos, referente ao Processo abaixo relacionado, os servidores a que se especificam.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - GOIANIATUR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, art. 117, da Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa Nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Designar as servidoras para acompanhar e fiscalizar os Termos de Credenciamento dos Guias de Turismo, cujo objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de guia de turismo credenciado, conforme condições estabelecidas no Processo SEI 25.15.000000498-6, em atendimento a Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

**Art.2º -** Ficam designadas as servidoras abaixo, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos Termos:

- **Kiara Karizy Guimarães de Melo**, matrícula Nº 958859, lotada na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, para exercer a função de **Gestora** dos Termos de Credenciamento e

- **Erika Cunha Tocantins**, matrícula Nº 963330, lotada na Diretoria de Promoção e Incentivo ao Turismo, da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, para exercer a função de **Fiscal** dos Termos de Credenciamento.

**Art.3º -** As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para medidas convenientes.

**Art.4º -** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Publique-se, e cumpra-se.**

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

**VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO**
**Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR**

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento**, **Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 16/10/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819030** e o código CRC **88AB1D15**.

Avenida do Contorno, nº 788 -
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 25.15.000000498-6 SEI Nº 11819030v1

**Prefeitura de Goiânia**
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 357, 14 DE OUTUBRO DE 2026**

Retificação da Portaria nº 341/2026 - AGCMG (Publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, na Edição nº 8876, de 02 de outubro de 2026).

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLINA DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Em atendimento ao Memorando 90 (11739574), emitido pela Gerência da Corregedoria Geral da AGCM.

**RESOLVE:**

**Art. 1° Retificar a Portaria nº 341/2026 - AGCMG ID (11654504)**, Publicada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8876, de 02 de outubro de 2026, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**Na data de vigência, onde se lê:**

*Tendo em vista o Memorando 86 (11653420), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 5/2026- GERCOR/AGCMG;*

**Leia-se:**

Tendo em vista o Memorando 86 (11653420), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 5/2026- GERCOR/AGCMG;

**Onde se lê:**

***Art. 1° Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD,*** *com fundamento no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.16.000002998-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.*

**Leia-se:**

**Art. 1° Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar- CPPAD**, com fundamento no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.16.000002998-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Onde se lê:**

***Art. 6°*** *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/09/2026*

**Leia-se:**

**Art. 6°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**.

**WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11791521** e o código CRC **2E0C6742**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Referência**: Processo Nº 26.16.000007203-8 SEI Nº 11791521v1

**Prefeitura de Goiânia**
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 359, 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Verifica a regularidade processual, aplica penalidade e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto nº 2.588/2016:

Visto que houve a devida instauração do Processo Administrativo Disciplinar conforme Portaria Titular 23 (9299365);

Tendo em vista que o servidor foi devidamente chamado aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Com base no teor do Despacho 340 (11715041), exarado pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia;

Face a Decisão, contida no Despacho Titular 2323 (11723038) na qual o Secretário Executivo da AGCMG determina a aplicação da penalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1° Punir com pena de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias**, o servidor **LUCIANO PADILHA DE AQUINO**, matrícula **794864-01**, conforme o que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 25.16.000007145-1, tendo em vista que o servidor não cumpriu com os deveres contidos na Lei Complementar nº 011/1992 e Decreto nº 2.588/2016.

**Art. 2°** O Chefe Imediato deverá providenciar para que, o servidor cumpra a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 3°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**.

**WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS**
Secretário Executivo da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos**, **Secretário Executivo**, em 16/10/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11804573** e o código CRC **2AF8F8B4**.

**Prefeitura de Goiânia**
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 360, 15 DE OUTUBRO DE 2026**

O PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais contidas na Lei Complementar n° 180/08, Decreto Municipal n° 360, de 20 de janeiro de 2021 e de acordo com o que consta no Processo SEI n° 23.16.000007209-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1° Portaria Titular 666 (2560827)**, de averbação de tempo de contribuição de serviço nos assentamentos funcionais do servidor **Marcos Antônio dos Santos**, matrícula 792586-1, conforme Despacho 3736 (11796055), passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:**

**Art. 1º** Averbar ao tempo de serviço do servidor Marcos Antônio dos Santos, matrícula 792586-1, ocupante do cargo GCM, Classe 1, Grau GM1, Padrão 006, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Informação Funcional, os períodos de serviço privado abaixo relacionados:

- 02/05/86 a 14/06/86--> 0 ano, 01 mês, 13 dias - Total Dias: 43

- 14/08/86 a 30/11/89--> 03 anos, 03 meses, 19 dias - Total Dias: 1204

- 10/02/90 a 03/04/90--> 0 ano, 01 mês, 22 dias - Total Dias: 52

- 01/10/90 a 02/06/03--> 12 anos, 08 meses, 07 dias - Total Dias: 4627

**Leia se:**

**Art. 1º** Averbar ao tempo de serviço do servidor Marcos Antônio dos Santos, matrícula 792586-01, ocupante do cargo GCM, Classe 1, Grau GM1, Padrão 006, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Informação Funcional, os períodos de serviço privado abaixo relacionados:

- 02/05/1986 a 14/06/1986 - 00 ano, 01 mês, 13 dias

- 14/08/1986 a 30/11/1989 - 03 anos, 03 meses, 17 dias

- 10/02/1990 a 03/04/1990 - 00 ano, 01 mês, 24 dias

- 01/10/1990 a 02/06/2003 - 12 anos, 08 meses, 02 dias

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria Titular 666 (2560827).

Publique-se no DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**
Presidente Comandante da AGCMG

Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor**, **Chefe de Gabinete**, em 16/10/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11805442** e o código CRC **C7D81FE6**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 361, 16 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, considerando o Processo Judicial nº 5138262-49.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública e o disposto na Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como o contido no Processo SEI nº 26.6.000027045-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1° Conceder Promoção por Progressão Vertical** ao(a) servidor(a) relacionado(a) na tabela abaixo, nos termos da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, da carreira da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

| CARGO | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | NÍVEL | | A PARTIR DE |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | DE | PARA | |
| Guarda Civil Metropolitano | Flávio Ferreira Costa | 799440-01 | 006 | 007 | 01/05/2025 |

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

**GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA**.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**
Presidente-Comandante da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 16/10/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11819142** e o código CRC **CD8D7B47**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 121, 16 DE OUTUBRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000002926-0, especialmente a Declaração nº 11809404 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) REFRIGERADOR DUPLEX E 01 (UM) FRIGOBAR, AMBOS COM TENSÃO DE 220 V**, conforme especificações técnicas definidas no Memorando nº 59/2026 (11742593) do Núcleo de Material e Patrimônio, com a adequação da capacidade do frigobar para 117 (cento e dezessete) litros, nos termos da Justificativa nº 55 (11809240), e do acabamento do refrigerador para inox, em substituição à cor branca inicialmente especificada, nos termos da Justificativa nº57 (11811529), visando à melhoria das condições de trabalho dos empregados da Companhia, mediante o adequado armazenamento de alimentos e bebidas de uso cotidiano, tendo como vencedora das cotações, **pelo critério de regularidade fiscal**, a empresa **CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.375.921/0011-36**, pelo valor total de **R$ 4.650,00** (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), classificada em terceiro lugar em razão da desclassificação da primeira e segunda colocadas por irregularidade fiscal, conforme o Orçamento (11807827), o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (11807819) e a Nota de Empenho (11807888), documentos integrantes do presente processo administrativo.

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**, aos 16 dias do mês de outubro de 2026.

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 16/10/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11810058** e o código CRC **AC68140A**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

**DESPACHO Nº 14/2026**

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Memorando nº 50/2026 (11519058) do Núcleo de Gestão de Pessoas desta Companhia, tendo por objeto a concessão de adicional de periculosidade ao empregado Edson José Gomes, matrícula nº 1113879-01, ocupante do cargo de Condutor de Veículos (CBO 7823-05).

Considerando o teor dos documentos instrutórios constantes dos autos, notadamente o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT (11519130) e o Parecer Jurídico nº 47/2026 (11530057) da lavra da Procuradoria Jurídica da CMTC, que opinou pela conversão do presente feito em diligência, nos termos da alínea "a" do item IV – Conclusão, a fim de verificar se o empregado conduz motocicleta, de forma habitual e permanente, em vias abertas à circulação pública, no exercício de suas atribuições funcionais e, uma vez comprovada essa condição, pela existência de amparo legal, em tese, para a concessão do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 193, § 4º, da CLT e do Anexo V da NR-16 (Portaria MTE nº 2.021/2025);

Considerando a Declaração emitida pela Diretoria Administrativa e de Gestão desta Companhia, constante do evento SEI nº 11534982, bem como, o Despacho nº 122/2026 (11538239) da Procuradoria Jurídica da CMTC, que considerou suficientes, para o atendimento da diligência anteriormente determinada, as informações consignadas na referida Declaração, não se mostrando necessária a adoção de novas providências;

Ante o exposto, **acato** o **Parecer Jurídico nº 47/2026** (11530057) da lavra da Procuradoria Jurídica da CMTC, por seus próprios fundamentos, e **autorizo a concessão do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) ao empregado Edson José Gomes**, **matrícula nº 1113879-01, ocupante do cargo de Condutor de Veículos**, nos termos da legislação aplicável.

Restituam-se os autos à **Diretoria Administrativa e de Gestão**, para ciência e adoção das medidas necessárias à implantação do adicional de periculosidade, nos moldes consignados no referido Parecer Jurídico.

Goiânia, 21 de setembro de 2026.

**Murilo Guimarães Ulhôa**
Presidente da CMTC

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 21/09/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11557380** e o código CRC **13D7425D**.

**Prefeitura de Goiânia**
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

**DESPACHO Nº 15/2026**

Trata-se de processo administrativo instaurado por meio do Memorando nº 49/2026 (11518032) do Núcleo de Gestão de Pessoas desta Companhia, tendo por objeto a concessão e a implantação, em folha de pagamento, do adicional de insalubridade aos servidores: a) Zélia Maria Xavier Ribeiro, matrícula nº 1149377-01, Auxiliar de Serviços Gerais; b) Vilma Aparecida Pereira Patrocinio, matrícula nº 1144367-03, Assistente Administrativo; c) Jefferson José da Costa, matrícula nº 1008145-03, Assistente Administrativo, bem como, a definição do percentual aplicável, considerando as condições laborais identificadas no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (11518191), que apontou o enquadramento em grau máximo de insalubridade, correspondente a 40%.

Considerando o teor do Despacho nº 148/2026 (11574450) do Núcleo de Gestão de Pessoas desta Companhia, que retificou os cargos informados no Memorando nº 49/2026 (11518032), passando a constar em relação aos servidores Vilma Aparecida Pereira Patrocinio e Jefferson José da Costa, o cargo de Assessor Administrativo;

Considerando os documentos instrutórios constantes dos autos, especialmente o **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** (11518191) e o **Parecer Jurídico nº 50/2026 (11736477) emitido pela Procuradoria Jurídica da CMTC, que concluiu pela possibilidade jurídica de concessão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%, incidente sobre o salário-mínimo vigente) aos servidores Zélia Maria Xavier Ribeiro, Vilma Aparecida Pereira Patrocinio e Jefferson José da Costa, com fundamento no enquadramento técnico consignado no Capítulo 17 do LTCAT e considerando a retificação dos cargos promovida por meio do Despacho nº 148/2026 (11574450) do Núcleo de Gestão de Pessoas, observadas as recomendações constantes do item IV do referido Parecer**;

Considerando o teor do Despacho nº 189/2026 (11742377) da Diretoria Administrativa e de Gestão desta Companhia, por meio do qual solicita autorização desta Presidência para a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos servidores Zélia Maria Xavier Ribeiro, Vilma Aparecida Pereira Patrocinio e Jefferson José da Costa, nos termos do Parecer Jurídico nº 50/2026 (11736477);

Ante o exposto, **acato o Parecer Jurídico nº 50/2026 (11736477) da lavra da Procuradoria Jurídica da CMTC, por seus próprios fundamentos** e **autorizo a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%, incidente sobre o salário-mínimo vigente) aos servidores Zélia Maria Xavier Ribeiro, Vilma Aparecida Pereira Patrocinio e Jefferson José da Costa, observadas as orientações e ressalvas consignadas no item IV do referido Parecer.**

Restituam-se os autos à **Diretoria Administrativa e de Gestão**, para ciência e adoção das providências necessárias à implantação do adicional de insalubridade em folha de pagamento, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 50/2026 (11736477) e com as recomendações nele consignadas.

Goiânia, 13 de outubro de 2026.

**Murilo Guimarães Ulhôa**
Presidente da CMTC

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**, **Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 13/10/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11779423** e o código CRC **DB0CF3C3**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**PORTARIA Nº 1.234, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991–**REGIMENTO INTERNO**–,

considerando que no próximo dia 28 de outubro, comemora-se o dia do Servidor Público, nos termos do art. 260, da Lei Complementar nº 354, de 15 de julho de 2022 – Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Goiânia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam, excepcionalmente, transferidas as comemorações do Dia do Servidor Público para o dia 30 (trinta) de outubro de 2026, sexta-feira.

**Parágrafo único**. No dia 28 de outubro, quarta-feira, haverá expediente normal no âmbito deste Poder Legislativo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2026.

**Romário Policarpo**
**PRESIDENTE**

**Henrique Alves**
**1º SECRETÁRIO**

**Juarez Lopes**
**2º SECRETÁRIO**

Câmara Municipal de Goiânia – Presidência
Av. Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, CEP: 74.063-900, Goiânia – GO
FONE: (62) 35244277, FAX: (62) 35244237, EMAIL: presidência@camaragyn.go.gov.br

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 2026**

Aprova a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goiânia para o biênio de 2027/2028.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Goiânia para o biênio 2027/2028, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, 10 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## ANEXO ÚNICO

### I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Willian Veloso |
| **2. Vice-Presidente** | Henrique Alves |
| **3. Membro** | Daniela da Gilka |
| **4. Membro** | Juarez Lopes |
| **5. Membro** | Sargento Novandir |
| **6. Membro** | Dr. Gustavo |
| **7. Membro** | Ronilson Reis |
| **8. Membro** | Pedro Azulão Jr. |
| **9. Membro** | Tião Peixoto |
| **10. Membro** | Rose Cruvinel |
| **11. Membro** | Kátia Maria |
| **12. Membro** | Igor Franco |
| **13. Membro** | Markim Goyá |
| **14. Membro** | Líder do Governo |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA – CFOE

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Welton Lemos |
| **2. Vice-Presidente** | Anselmo Pereira |
| **3. Membro** | Markim Goyá |
| **4. Membro** | Henrique Alves |
| **5. Membro** | Dr. Gustavo |
| **6. Membro** | William do Armazém Silva |
| **7. Membro** | Oséias Varão |
| **8. Membro** | Fabrício Rosa |
| **9. Membro** | Denício Trindade |
| **10. Membro** | Pedro Azulão Jr. |
| **11. Membro** | GCM Romário Policarpo |
| **12. Membro** | Líder do Governo |

## III - COMISSÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO - COP

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Heyler Leão |
| **2. Vice-Presidente** | Geverson Abel |
| **3. Membro** | Bruno Diniz |
| **4. Membro** | Luan Alves |
| **5. Membro** | Juarez Lopes |
| **6. Membro** | GCM Romário Policarpo |
| **7. Membro** | Bessa |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CECCT

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Professor Edward |
| **2. Vice-Presidente** | Heyler Leão |
| **3. Membro** | Pedro Azulão Jr. |
| **4. Membro** | Henrique Alves |
| **5. Membro** | Dr. Gustavo |
| **6. Membro** | Daniela da Gilka |
| **7. Membro** | Juarez Lopes |
| **8. Membro** | Anselmo Pereira |
| **9. Membro** | Fabrício Rosa |

## V - COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Rose Cruvinel |
| **2. Vice-Presidente** | Dr. Gustavo |
| **3. Membro** | Kátia Maria |
| **4. Membro** | Heyler Leão |
| **5. Membro** | William do Armazém Silva |
| **6. Membro** | Juarez Lopes |
| **7. Membro** | Aava Santiago |
| **8. Membro** | Anselmo Pereira |
| **9. Membro** | Geverson Abel |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## VI - COMISSÃO DE LAZER, ESPORTE E TURISMO – CLET

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Sanches da Federal |
| **2. Vice-Presidente** | Aava Santiago |
| **3. Membro** | Henrique Alves |
| **4. Membro** | Igor Franco |
| **5. Membro** | Luan Alves |
| **6. Membro** | Daniela da Gilka |
| **7. Membro** | Professor Edward |

## VII - COMISSÃO DO TRABALHO E SERVIDORES PÚBLICOS – CTSP

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Kátia Maria |
| **2. Vice-Presidente** | Sargento Novandir |
| **3. Membro** | Pedro Azulão Jr. |
| **4. Membro** | Henrique Alves |
| **5. Membro** | Heyler Leão |
| **6. Membro** | GCM Romário Policarpo |
| **7. Membro** | Juarez Lopes |
| **8. Membro** | Anselmo Pereira |
| **9. Membro** | Major Vitor Hugo |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**VIII- COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CDCA**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Isaías Ribeiro |
| **2. Vice-Presidente** | Luan Alves |
| **3. Membro** | Daniela da Gilka |
| **4. Membro** | Igor Franco |
| **5. Membro** | Major Vitor Hugo |
| **6. Membro** | Lucas Kitão |
| **7. Membro** | Aava Santiago |

**IX - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CDHC**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Bruno Diniz |
| **2. Vice-Presidente** | Fabrício Rosa |
| **3. Membro** | Professor Edward |
| **4. Membro** | Denício Trindade |
| **5. Membro** | Major Vitor Hugo |
| **6. Membro** | |
| **7. Membro** | |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**X - COMISSÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E ORDENAMENTO URBANO –CHUOU**

| | |
|---|---|
| **1.Presidente** | Leo José |
| **2.Vice-Presidente** | Pedro Azulão Jr. |
| **3.Membro** | Henrique Alves |
| **4.Membro** | Daniela da Gilka |
| **5.Membro** | Heyler Leão |
| **6.Membro** | Markim Goyá |
| **7.Membro** | GCM Romário Policarpo |
| **8.Membro** | Denício Trindade |
| **9.Membro** | Oséias Varão |

**XI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Markim Goyá |
| **2. Vice-Presidente** | Major Vitor Hugo |
| **3. Membro** | Coronel Urzêda |
| **4. Membro** | Fabrício Rosa |
| **5. Membro** | Kátia Maria |
| **6. Membro** | Lucas Kitão |
| **7. Membro** | |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## XII - COMISSÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR – CDC

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Cabo Senna |
| **2. Vice-Presidente** | Geverson Abel |
| **3. Membro** | Isaías Ribeiro |
| **4. Membro** | Luan Alves |
| **5. Membro** | Igor Franco |
| **6. Membro** | Coronel Urzêda |
| **7. Membro** | |

## XIII - COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CEDES

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Oséias Varão |
| **2. Vice-Presidente** | Aava Santiago |
| **3. Membro** | Luan Alves |
| **4. Membro** | Henrique Alves |
| **5. Membro** | Denício Trindade |
| **6. Membro** | Professor Edward |
| **7. Membro** | |

## XIV - COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE – CMA

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Fabrício Rosa |
| **2. Vice-Presidente** | Henrique Alves |
| **3. Membro** | Pedro Azulão Jr. |
| **4. Membro** | Luan Alves |
| **5. Membro** | Heyler Leão |
| **6. Membro** | Aava Santiago |
| **7. Membro** | Daniela da Gilka |

## XV - COMISSÃO DE DIREITOS DOS IDOSOS – CDI

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Dr. Gustavo |
| **2. Vice-Presidente** | Rose Cruvinel |
| **3. Membro** | Markim Goyá |
| **4. Membro** | Professor Edward |
| **5. Membro** | Isaías Ribeiro |
| **6. Membro** | Anselmo Pereira |
| **7. Membro** | Tião Peixoto |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**XVI – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL - CSPP**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Sargento Novandir |
| **2. Vice-Presidente** | Coronel Urzêda |
| **3. Membro** | Sanches da Federal |
| **4. Membro** | Fabrício Rosa |
| **5. Membro** | Major Vitor Hugo |
| **6. Membro** | Lucas Kitão |
| **7. Membro** | Cabo Senna |

**XVII - COMISSÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS - CPPDNE**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Willian Veloso |
| **2. Vice-Presidente** | Bessa |
| **3. Membro** | Professor Edward |
| **4. Membro** | Tião Peixoto |
| **5. Membro** | Kátia Maria |
| **6. Membro** | Welton Lemos |
| **7. Membro** | |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**VXIII- COMISSÃO MISTA – CM**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Henrique Alves |
| **2. Vice-Presidente** | Isaías Ribeiro |
| **3. Membro** | Geverson Abel |
| **4. Membro** | Markim Goyá |
| **5. Membro** | Daniela da Gilka |
| **6. Membro** | Anselmo Pereira |
| **7. Membro** | Aava Santiago |
| **8. Membro** | Léo José |
| **9. Membro** | Willian Veloso |
| **10. Membro** | Lucas Vergílio |
| **11. Membro** | Dr. Gustavo |
| **12. Membro** | Juarez Lopes |
| **13. Membro** | Luan Alves |
| **14. Membro** | Professor Edward |
| **15. Membro** | Sanches da Federal |
| **16. Membro** | Heyler Leão |
| **17. Membro** | Cabo Senna |
| **18. Membro** | Denício Trindade |
| **19. Membro** | Bruno Diniz |
| **20. Membro** | Kátia Maria |
| **21. Membro** | GCM Romário Policarpo |
| **22. Membro** | Rose Cruvinel |
| **23. Membro** | Líder do Governo |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**XIX– COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – CFTPC**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Geverson Abel |
| **2. Vice-Presidente** | Pedro Azulão Jr. |
| **3. Membro** | Heyler Leão |
| **4. Membro** | Juarez Lopes |
| **5. Membro** | Fabrício Rosa |
| **6. Membro** | Denício Trindade |
| **7. Membro** | Bruno Diniz |

**XX - COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DIREITOS E DEFESA DOS ANIMAIS – CPDDA**

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | GCM Romário Policarpo |
| **2. Vice-Presidente** | Bruno Diniz |
| **3. Membro** | Heyler Leão |
| **4. Membro** | Oséias Varão |
| **5. Membro** | Henrique Alves |
| **6. Membro** | Sanches da Federal |
| **7. Membro** | |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## XXI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CDDM

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Léia Klebia |
| **2. Vice-Presidente** | Lucas Kitão |
| **3. Membro** | Kátia Maria |
| **4. Membro** | Fabrício Rosa |
| **5. Membro** | Daniela da Gilka |
| **6. Membro** | |
| **7. Membro** | |

## XXII – COMISSÃO DE CULTURA – CC

| | |
|---|---|
| **1. Presidente** | Coronel Urzêda |
| **2. Vice-Presidente** | Anselmo Pereira |
| **3. Membro** | William do Armazém Silva |
| **4. Membro** | Willian Veloso |
| **5. Membro** | Fabrício Rosa |
| **6. Membro** | Henrique Alves |
| **7. Membro** | Igor Franco |

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

| | |
|---|---|
| **Presidente** | Sargento Novandir |
| **Vice-Presidente** | Pedro Azulão Jr. |
| **Membro** | Juarez Lopes |
| **Membro** | Anselmo Pereira |
| **Membro** | Heyler Leão |
| **Suplente** | Dr. Gustavo |
| **Suplente** | Oséias Varão |
| **Suplente** | Lucas Vergílio |

## OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE A CRIMES RACIAIS

| | |
|---|---|
| **Ouvidor Especial** | Fabrício Rosa |
| **Ouvidor Adjunta** | Markim Goyá |
| **Ouvidor Adjunto** | Juarez Lopes |

## OUVIDORIA ESPECIAL DA MULHER

| | |
|---|---|
| **Ouvidora Especial** | Aava Santiago |
| **Ouvidora Adjunta** | Léia Klebia |
| **Ouvidora Adjunta** | Daniela da Gilka |

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021

PROCESSO Nº: 00000.004320.2026-86

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

CONTRATADA: CLARO S/A. (CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47).

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 37/2021, cujo objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço Móvel de acesso à internet, visando atender à Câmara Municipal de Goiânia.

VALOR TOTAL: R$ 17.522,40 (dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo passa a ter vigência em 19/10/2026 e término em 18/10/2027, ou até o início da vigência do novo contrato, proveniente do procedimento licitatório em curso, o que ocorrer primeiro.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA | ESTADO DE GOIÁS PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DOS FIOS SOLTOS
NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ESTADO DE GOIÁS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

**PODER LEGISLATIVO**

# RELATÓRIO FINAL

# COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DOS FIOS SOLTOS DE GOIÂNIA

# "NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO"

Presidente: **Vereador Coronel Urzêda**

Vice-Presidente: **Vereadora Daniela da Gilka**

Relator: **Vereador Geverson Abel**

Goiânia, 30 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA | ESTADO DE GOIÁS PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DOS FIOS SOLTOS**
**NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**NOTA DA RELATORIA**

Este Relatório Final é apresentado pelo Relator da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos de Goiânia – Nathaly Rodrigues do Nascimento, para apreciação, deliberação e votação pelos membros da Comissão, reunindo a narrativa fática, a fundamentação jurídica, a análise técnica da prova colhida, a síntese das oitivas, o diagnóstico das responsabilidades, os encaminhamentos, as indicações de indiciamentos e as proposições legislativas decorrentes dos trabalhos parlamentares.

O presente Relatório Final consolida os elementos documentalmente apresentados, as informações colhidas nas reuniões e oitivas, os registros técnicos e periciais, as respostas institucionais e os fundamentos jurídicos aplicáveis, distinguindo fatos comprovados, elementos indiciários e providências cabíveis aos órgãos competentes, sem substituir a atuação da autoridade policial, do Ministério Público, das agências reguladoras, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário.

Por cautela procedimental, as informações aqui expostas são apresentadas como conclusões da Relatoria, sujeitas à apreciação do colegiado. Eventual responsabilização civil, administrativa, regulatória ou penal dependerá da atuação dos órgãos constitucionalmente competentes, especialmente Ministério Público, Polícia Civil, Poder Judiciário, Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional de Telecomunicações, órgãos municipais de fiscalização e demais entidades de controle.

A Relatoria considerou, para a elaboração deste Relatório Final, o conjunto integral de informações reunidas no curso dos trabalhos da Comissão, compreendendo os autos de instauração, portarias, atas, deliberações, requerimentos, respostas institucionais, registros taquigráficos, oitivas, laudos, registros policiais, manifestações técnicas, diligências, legislação aplicável, comunicações encaminhadas à CEI e demais elementos informativos produzidos durante a instrução. Os materiais preparatórios utilizados internamente pela Relatoria serviram apenas como instrumento de organização e sistematização do acervo, não substituindo a necessidade de que cada conclusão do relatório final permaneça vinculada a documento, ato, registro, depoimento ou norma formalmente identificável nos autos da Comissão.

Os registros sonoros e audiovisuais da diligência institucional realizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, em Brasília/DF, foram considerados como elemento informativo complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA | ESTADO DE GOIÁS PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DOS FIOS SOLTOS**
**NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO**

**SUMÁRIO**

1. Apresentação institucional da Comissão

2. Objeto, fato determinado e limites da investigação parlamentar

3. Fundamentação constitucional, legal e regimental da CEI

4. Metodologia de instrução, análise e valoração da prova

5. Cronologia institucional e desenvolvimento dos trabalhos

6. Contextualização do problema público dos fios soltos em Goiânia

7. Caso Nathaly Rodrigues do Nascimento: reconstrução fática e análise técnica

8. Riscos recorrentes, acidentes posteriores e segurança urbana

9. Regime jurídico do compartilhamento de postes e da infraestrutura aérea

10. Análise da atuação da concessionária de distribuição de energia elétrica

11. Análise da atuação das empresas de telecomunicações, rede neutra e terceirizadas

12. Atuação do Município de Goiânia, Agência de Regulação, fiscalização e Defesa Civil

13. Atuação da ANEEL e da ANATEL: cooperação, lacunas e competência regulatória

14. Legislação municipal vigente e necessidade de consolidação normativa

15. Inconsistências, contradições e lacunas probatórias identificadas

16. Matriz de responsabilidades

17. Conclusões da Relatoria

18. Encaminhamentos propostos

19. Proposta de Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento

20. Documentação analisada por categorias

21. Relação documental formal e elementos que devem acompanhar os autos finais

22. Bibliografia e referências normativas

23. Encaminhamentos finais, providências complementares e responsabilização civil-administrativa

24. Das Indicações de Indiciamentos

25. Assinaturas

**1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos de Goiânia – Nathaly Rodrigues do Nascimento foi criada no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia para apurar fatos de elevada gravidade social, urbana, administrativa e jurídica relacionados à manutenção, ao ordenamento e à segurança da rede aérea de fiação e cabeamentos urbanos existentes no Município.

O tema investigado ultrapassa a mera percepção estética da cidade. A desordem da rede aérea, composta por fios de energia elétrica, cabos de telecomunicações, cabos de fibra óptica, rede metálica desativada, estruturas legadas, caixas, reservas técnicas, cabos drop, cabos sem identificação, cabos abandonados e instalações irregulares, passou a representar risco concreto à vida, à integridade física, à mobilidade urbana, à acessibilidade, à circulação de veículos e pedestres, à segurança das edificações, à paisagem urbana e à adequada prestação dos serviços públicos e privados de interesse coletivo.

A Comissão recebeu o nome de Nathaly Rodrigues do Nascimento em homenagem à jovem de 17 anos que faleceu no dia 23 de setembro de 2025, no Setor Central de Goiânia, em decorrência de descarga elétrica associada a cabo da rede de distribuição de energia rompido em via pública alagada. A tragédia tornou visível à sociedade o risco que já vinha sendo relatado em diferentes regiões da cidade e demonstrou que a permanência de fios soltos, baixos, rompidos ou abandonados não constitui problema abstrato, mas situação capaz de produzir morte, mutilações, lesões, acidentes de trânsito e danos patrimoniais.

A CEI atuou, portanto, sob dupla finalidade: de um lado, esclarecer as circunstâncias institucionais e operacionais que cercaram o caso Nathaly; de outro, diagnosticar o funcionamento do sistema de compartilhamento de postes e cabeamentos urbanos em Goiânia, identificando falhas de gestão, fiscalização, prevenção, comunicação, responsabilização e coordenação entre empresas privadas, concessionária de energia, empresas de telecomunicações, prestadoras terceirizadas, órgãos municipais, órgãos reguladores federais e demais instituições públicas.

Desde a instalação, a Comissão buscou conduzir os trabalhos por meio de requerimentos, oitivas, convocações, solicitações de documentos, análise de laudos, acompanhamento de respostas institucionais, comparação entre manifestações de empresas e órgãos públicos, avaliação das normas municipais vigentes e estudo das competências constitucionais e regulatórias incidentes sobre o tema.

A Relatoria registra, desde logo, que a CEI não exerce função jurisdicional, não substitui o Ministério Público, não substitui a Polícia Civil, não substitui a ANEEL, não substitui a ANATEL,

não aplica sanção administrativa própria às concessionárias ou prestadoras de serviço e não profere condenação judicial. Sua função é investigar fato determinado, organizar a prova, indicar responsabilidades possíveis, apontar lacunas, formular recomendações, propor aperfeiçoamentos legislativos e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes.

**2. OBJETO, FATO DETERMINADO E LIMITES DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR**

O fato determinado que autorizou a instauração da Comissão consistiu na apuração de omissões, responsabilidades e irregularidades relacionadas à manutenção, ao ordenamento e à segurança da rede aérea de fiação e cabeamentos urbanos no Município de Goiânia.

A formulação do objeto permitiu à Comissão examinar, de forma coordenada, a atuação da concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pela infraestrutura dos postes; das empresas de telecomunicações, internet, telefonia, TV por assinatura e rede neutra que utilizam a infraestrutura compartilhada; das empresas terceirizadas e subcontratadas que realizam instalação e manutenção de cabos; dos órgãos municipais que exercem atividades de regulação, fiscalização, ordenamento urbano, defesa civil, trânsito e segurança; e das agências reguladoras federais com competência técnica sobre energia elétrica e telecomunicações.

O objeto da CEI não autoriza investigação genérica sobre todo o setor elétrico, nem sobre todo o setor de telecomunicações, tampouco sobre a política nacional de concessões. O recorte é municipal e fático: verificar como a ocupação da infraestrutura aérea em Goiânia tem sido gerida, fiscalizada e regularizada; quais agentes possuem deveres técnicos, contratuais e regulatórios; quais normas municipais estão vigentes; quais normas são aplicáveis, obsoletas ou dependentes de regulamentação; quais lacunas permitiram a continuidade dos riscos; e quais medidas legislativas, administrativas e regulatórias devem ser adotadas para evitar novas tragédias.

A Comissão também delimitou como eixo prioritário o caso Nathaly Rodrigues do Nascimento, não para invadir a esfera de apuração criminal, mas para compreender se a dinâmica do acidente revela falhas estruturais do sistema de prevenção, atendimento emergencial, manutenção da rede, monitoramento de cabos rompidos, resposta a intempéries e atuação da concessionária responsável pela rede elétrica.

A Relatoria adota como premissa que nenhuma informação ausente deve ser presumida como verdadeira. Quando determinada afirmação consta apenas de depoimento, sem comprovação documental, ela é classificada como alegação. Quando há documento oficial, laudo, registro administrativo, resposta institucional ou elemento técnico compatível, o fato é tratado como comprovado nos limites daquele documento. Quando há divergência entre depoimentos, respostas escritas e demais fontes, o ponto é classificado como contradição ou pendência de esclarecimento.

Por essa razão, o relatório separa fatos comprovados, alegações, inferências técnicas, lacunas documentais e propostas de encaminhamento. Essa metodologia é indispensável para que a conclusão da CEI seja firme, mas juridicamente prudente.

**3. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DA CEI**

A atuação da Comissão encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia e na legislação federal aplicável às comissões parlamentares de inquérito.

A Constituição Federal estabelece, no art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo. O controle externo municipal, exercido pela Câmara Municipal, é a base constitucional da atividade fiscalizatória que justifica a instauração de comissões especiais de inquérito para apuração de fatos determinados relacionados ao interesse público local.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal prevê que as comissões parlamentares de inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo e encaminham suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Embora o dispositivo trate das comissões parlamentares de inquérito no Congresso Nacional, sua lógica é reproduzida no plano municipal pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia.

A Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê a criação de comissões especiais de inquérito com poderes próprios de investigação, por requerimento de um terço dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo. Também assegura às comissões a possibilidade de solicitar depoimentos, requisitar informações, realizar audiências e fiscalizar políticas, planos e atos administrativos relacionados às competências municipais.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia disciplina a criação, instalação, funcionamento, prorrogação, competência investigatória, diligências, oitivas, requisição de documentos, votação e encaminhamento das conclusões das Comissões Especiais de Inquérito. A Comissão observou, durante sua tramitação, as deliberações internas aprovadas em sua reunião inaugural, especialmente quanto à periodicidade, protocolo de requerimentos, forma de recebimento de documentos, quórum, ordem de fala, tempo de oitiva, acesso dos membros aos documentos e registro das atas.

A Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, aplicada subsidiariamente às comissões de inquérito, reforça os poderes de investigação, a possibilidade de diligências, a oitiva de

testemunhas, a requisição de informações e o encaminhamento de relatório circunstanciado aos órgãos competentes. Ao mesmo tempo, impõe respeito aos direitos fundamentais dos depoentes, ao direito ao silêncio, à vedação de autoincriminação, à assistência por advogado e à observância do devido processo legal.

No mérito material, a investigação exige articulação entre competências municipais e competências federais. A Constituição atribui à União competência privativa para legislar sobre energia e telecomunicações, o que impede o Município de redefinir regime de concessão, qualidade técnica do serviço, outorga, preço setorial ou atribuições próprias de ANEEL e ANATEL. Todavia, a mesma Constituição confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover adequado ordenamento territorial, urbano e de uso do solo. Essa é a base da atuação municipal em matéria de segurança urbana, posturas, paisagem, acessibilidade, proteção dos logradouros públicos e poder de polícia administrativa.

Dessa forma, a CEI reconhece dois limites simultâneos: não cabe à Câmara Municipal substituir a regulação federal de energia e telecomunicações; mas cabe ao Município e ao Legislativo municipal apurar omissões que coloquem em risco a população local, exigir coordenação entre os agentes responsáveis, propor normas de ordenamento urbano, recomendar fiscalização e encaminhar aos órgãos federais competentes as condutas que indiquem descumprimento regulatório.

**4. METODOLOGIA DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E VALORAÇÃO DA PROVA**

A Relatoria organizou a investigação em quatro eixos: o caso Nathaly Rodrigues do Nascimento; a situação geral da rede aérea no Município; os contratos, normas técnicas e responsabilidades de concessionárias e ocupantes; e a atuação do Poder Público Municipal, das agências reguladoras e dos órgãos de controle.

A instrução foi realizada mediante requerimentos de documentos, oitivas de representantes institucionais, análise de atas e registros taquigráficos, leitura de manifestações escritas, exame de registros policiais, análise de laudos periciais, confronto de respostas técnicas, avaliação de normas municipais e federais, diligência institucional externa e comparação entre o que foi prometido em depoimento e o que foi efetivamente comprovado por documentação.

Para efeito de conclusão, a Relatoria adota cinco categorias de valoração: **fato comprovado**, quando amparado por documento, registro oficial, laudo, resposta institucional ou elemento técnico verificável; **fato alegado**, quando informado por depoente ou empresa sem comprovação documental suficiente; **fato contraditório**, quando há divergência entre depoimentos, respostas escritas ou documentos; **pendência**, quando a informação foi solicitada,

mas não foi encaminhada ou não está suficientemente demonstrada; e **inferência técnica ou jurídica**, quando a conclusão decorre do cruzamento lógico entre normas, documentos e depoimentos.

Essa metodologia é especialmente relevante porque diversas empresas apresentaram respostas genéricas, técnicas ou defensivas, muitas vezes afirmando possuir controle, identificação, rondas, equipes, contratos e procedimentos, sem encaminhar, em todos os casos, os documentos necessários à confirmação integral dessas afirmações. De outro lado, também houve empresas que apresentaram dados objetivos, números, fluxos e reconhecimentos de responsabilidade parcial, o que permitiu diferenciar condutas e graus de colaboração.

A Relatoria também evitou concluir pela responsabilidade penal individual sem respaldo técnico e documental suficiente. No caso Nathaly, há prova pericial robusta quanto à causa da morte e à relação com cabo rompido da rede de energia elétrica em via pública alagada. Todavia, a imputação penal individual depende de dados operacionais, logs, registros de manutenção, ciência prévia, protocolo de ocorrência, tempo de resposta, eventual religamento, cadeia de comando e outras informações que devem ser aprofundadas pela autoridade policial e pelo Ministério Público.

No plano administrativo, regulatório e civil, contudo, o conjunto probatório permite concluir pela existência de falhas sistêmicas de gestão, prevenção, fiscalização, coordenação e resposta ao risco, notadamente no que se refere à infraestrutura compartilhada dos postes e à ausência de mecanismos efetivos e comprovados de fiscalização preventiva em campo, em escala compatível com a dimensão do problema urbano.

## 5. CRONOLOGIA INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A Comissão foi constituída após requerimento parlamentar subscrito na forma exigida pela legislação municipal e regimental, tendo por objeto a apuração de omissões, responsabilidades e irregularidades relacionadas à rede aérea de fiação e cabeamentos urbanos de Goiânia. A instalação ocorreu em novembro de 2025, tendo sua primeira reunião ordinária no dia 25, com eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator, aprovação das normas internas de funcionamento e início da organização documental da investigação.

Na fase inicial, foram aprovadas normas internas sobre periodicidade das reuniões, protocolo de requerimentos, quórum, participação de suplentes, recebimento digital de documentos, prazo de resposta a ofícios, acesso dos membros aos documentos e normas de oitivas. Também foi estabelecido e-mail oficial para recebimento de documentos, denúncias e comunicações, de modo a centralizar o fluxo probatório.

Ainda nas primeiras reuniões, foram apresentados e aprovados requerimentos destinados à obtenção de informações junto à concessionária de energia elétrica, empresas de telecomunicações, agências reguladoras, órgãos municipais, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, perícia oficial, defesa civil e demais entidades que pudessem contribuir para a apuração.

A Comissão realizou oitivas de representantes da concessionária de energia elétrica, empresas de telefonia e internet, rede neutra, associação setorial, empresa terceirizada, órgãos municipais de regulação e fiscalização, Defesa Civil, Agência Nacional de Telecomunicações, vítimas de acidentes e familiares de Nathaly Rodrigues do Nascimento. Também houve deliberações para novas convocações, pedidos de documentos complementares e diligência externa junto à ANEEL em Brasília/DF.

Com o avanço da instrução, a CEI foi prorrogada por novo período, nos termos regimentais. Durante a prorrogação, aprofundou-se a investigação sobre as responsabilidades da concessionária pela gestão dos postes, a cadeia de responsabilidade entre Oi, V.tal e NIO, a participação de empresas terceirizadas, a baixa adesão de parte das operadoras ao Programa Cidade Segura, a existência de empresas clandestinas, a ausência de censo completo de ocupantes da infraestrutura e a atuação limitada dos órgãos reguladores federais quanto ao caso concreto de Goiânia.

A última reunião ordinária considerada neste Relatório Final ocorreu em 12 de agosto de 2026, com oitiva de representantes da V.tal e da Oi, permitindo esclarecer a transferência da rede de fibra, a permanência de rede metálica legada, o descomissionamento de cabos, a responsabilidade por cabos drop, a participação em mutirões, a necessidade de documentos de terceirizadas e a existência de estruturas físicas antigas que demandam verificação.

**5.1. RELATO ANALÍTICO DAS REUNIÕES, OITIVAS E DILIGÊNCIAS**

Além da cronologia sintética já apresentada, a Relatoria consolida, para fins de completude e futura deliberação colegiada, o relato analítico dos atos instrutórios praticados durante a Comissão. Essa consolidação permite visualizar a progressão lógica dos trabalhos: instalação, definição de regras internas, requisições documentais, oitivas, diligências, incidentes procedimentais, manifestações das empresas, apuração do caso Nathaly, análise das vítimas, atuação dos órgãos municipais e interlocução com as agências reguladoras federais.

A instrução probatória da Comissão Especial de Inquérito desenvolveu-se ao longo de dezenove reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais foram aprovados requerimentos, realizadas oitivas, promovidas diligências, requisitados documentos e produzidos diversos elementos de prova que permitiram à Comissão formar convicção acerca dos fatos investigados.

A seguir, apresenta-se a evolução cronológica dos trabalhos desenvolvidos, evidenciando as principais deliberações e os elementos produzidos em cada reunião, sempre observando a ordem em que ocorreram os atos processuais da Comissão.

**5.1.1. Instalação da Comissão e definição das normas internas**

A Primeira Reunião da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos – Nathaly Rodrigues do Nascimento marcou o início formal dos trabalhos investigativos, oportunidade em que foram estabelecidas as diretrizes administrativas e procedimentais que norteariam toda a instrução da Comissão.

Inicialmente, foram aprovadas as normas internas de funcionamento, disciplinando-se aspectos essenciais para garantir a organização, a transparência e a eficiência dos trabalhos parlamentares. Dentre as deliberações aprovadas destacam-se a criação do endereço eletrônico oficial da Comissão para recebimento de documentos, denúncias e manifestações; a definição do prazo de cinco dias úteis para resposta aos ofícios expedidos; a adoção de sistema exclusivamente digital para protocolo de documentos; a disponibilização permanente de acesso aos autos a todos os membros da Comissão; bem como a regulamentação das regras de publicidade das atas e documentos produzidos durante a investigação.

Também foram estabelecidas as regras procedimentais para realização das oitivas, definindo-se a ordem de fala dos parlamentares, o tempo destinado aos questionamentos dos membros da Comissão e os critérios para apresentação de requerimentos e deliberações internas, garantindo tratamento isonômico aos participantes e organização dos atos instrutórios.

Durante a reunião, a Presidência propôs que a Comissão passasse a denominar-se oficialmente "CEI dos Fios Soltos – Nathaly Rodrigues do Nascimento", em homenagem póstuma à jovem Nathaly Rodrigues do Nascimento, falecida em decorrência de choque elétrico provocado por fio energizado caído em via pública na cidade de Goiânia.

A proposta foi amplamente acolhida pelos membros da Comissão, que reconheceram o caráter simbólico da homenagem, destacando que o nome da vítima representaria permanentemente o compromisso institucional desta Casa Legislativa com a proteção da vida, da segurança da população e com a prevenção de novos acidentes decorrentes da precariedade da infraestrutura aérea urbana.

Nas manifestações dos parlamentares, foi ressaltado que a Comissão deveria produzir resultados concretos capazes de impedir que fatos semelhantes voltassem a ocorrer no Município de Goiânia. Também foi enfatizado que o objetivo da investigação não consistia em promover perseguição a empresas concessionárias ou ocupantes da infraestrutura

compartilhada, mas sim identificar responsabilidades, propor soluções estruturantes e aperfeiçoar o modelo de gestão da rede aérea existente na Capital.

A Presidência registrou, ainda, que o problema dos fios soltos não se restringia ao aspecto estético da paisagem urbana - apelidando a situação dos fios como “ninho de guacho” -, constituindo questão de segurança pública, mobilidade urbana e proteção da vida, sendo indispensável a participação conjunta da Prefeitura de Goiânia, da Equatorial Goiás, das empresas de telecomunicações, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, das forças de segurança pública e dos demais órgãos envolvidos para construção de soluções permanentes.

Foi igualmente destacada a preocupação da Comissão com a existência de empresas clandestinas utilizando irregularmente a infraestrutura dos postes, circunstância que, segundo deliberado pelos membros, também deveria integrar o objeto da investigação parlamentar.

Ao encerrar a reunião, a Presidência determinou que o Relator apresentasse, na reunião subsequente, o Plano de Trabalho da Comissão, acompanhado dos primeiros requerimentos destinados à produção de provas, iniciando formalmente a fase instrutória da investigação parlamentar.

**5.1.2. Apresentação do plano de trabalho e primeiros esclarecimentos da concessionária de energia**

A Segunda Reunião da Comissão Especial de Inquérito marcou o efetivo início da fase instrutória da investigação parlamentar, ocasião em que foram apresentados os primeiros requerimentos e iniciados os esclarecimentos técnicos acerca da estrutura de compartilhamento de postes existente no Município de Goiânia.

Em razão da ausência temporária do Relator, Vereador Geverson Abel, que se encontrava em período de convalescença, a Vereadora Daniela da Gilka foi designada para exercer, excepcionalmente, a função de Relatora ad hoc, conduzindo a leitura da ata da reunião anterior e auxiliando nos trabalhos da Comissão.

Na oportunidade, foi reiterado que a CEI não possuía natureza persecutória, tampouco tinha por finalidade responsabilizar previamente qualquer empresa ou instituição. Ressaltou-se que a investigação buscava compreender o funcionamento do sistema de compartilhamento da infraestrutura aérea, identificar eventuais falhas estruturais e propor soluções capazes de reduzir os riscos à população.

Durante a reunião, foi exibido registro audiovisual produzido pela Presidência da Comissão em diligência realizada no Setor Bela Vista, demonstrando diversas situações de

ocupação desordenada da infraestrutura aérea, com a existência de cabos rompidos, fios baixos, emaranhados de cabeamentos e instalações aparentando abandono.

A exibição das imagens teve por finalidade ilustrar a realidade encontrada em campo e evidenciar que o problema investigado não se limitava a ocorrências isoladas, mas apresentava características de ampla disseminação por diversos bairros da Capital. A Presidência ressaltou que situações semelhantes poderiam ser verificadas praticamente em toda a cidade, reforçando a necessidade de uma investigação aprofundada.

Outro ponto amplamente debatido consistiu na necessidade de identificar todos os agentes que utilizavam regularmente a infraestrutura dos postes, bem como aqueles que eventualmente realizavam ocupações clandestinas. Destacou-se que a correta identificação dos ocupantes seria indispensável para individualizar responsabilidades e compreender a dinâmica de fiscalização atualmente existente.

Também foi objeto de discussão a permanência de cabos desativados após a substituição tecnológica realizada pelas empresas de telecomunicações. Segundo observado pelos membros da Comissão, a prática recorrente de instalar novos cabeamentos sem a retirada da infraestrutura antiga contribuía significativamente para a formação dos emaranhados de fios existentes na cidade, aumentando os riscos à segurança da população e comprometendo a organização da rede aérea.

A Presidência ainda destacou a necessidade de integração institucional entre a Equatorial Goiás, empresas de telecomunicações, Prefeitura de Goiânia, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Civil Metropolitana, entendendo que a solução definitiva do problema dependeria da atuação coordenada de todos os órgãos e entidades envolvidos.

Ao término da reunião, consolidou-se o entendimento de que a investigação deveria alcançar não apenas a concessionária responsável pela infraestrutura dos postes, mas também todas as empresas autorizadas a compartilhar essa infraestrutura, além das ocupações irregulares eventualmente existentes, ampliando o escopo da instrução probatória que seria desenvolvida ao longo das reuniões subsequentes.

**5.1.3. Consolidação dos procedimentos e organização dos trabalhos antes do recesso legislativo**

A Terceira Reunião da Comissão Especial de Inquérito foi destinada, principalmente, à deliberação de matérias administrativas necessárias ao regular prosseguimento dos trabalhos investigativos.

Na abertura da sessão, foi aprovada proposta apresentada pelo Relator, Vereador Geverson Abel, para otimizar os trabalhos da Comissão, estabelecendo que as atas das reuniões

passariam a ser previamente disponibilizadas aos membros por meio eletrônico, permitindo que eventuais correções fossem apresentadas durante a própria reunião, evitando-se a leitura integral de cada ata e conferindo maior celeridade às sessões. A mesma deliberação estabeleceu que somente seriam ouvidas pela Comissão pessoas previamente convocadas ou convidadas mediante aprovação do colegiado, reforçando a organização e a segurança jurídica da instrução probatória.

Após a aprovação da ata da reunião anterior, a Presidência informou aos membros da Comissão que haviam sido reiteradas as notificações destinadas às pessoas físicas, empresas e órgãos públicos que ainda não haviam respondido aos ofícios expedidos pela CEI, observando-se o prazo regimental concedido para manifestação.

Na oportunidade, foi registrado que a Equatorial Goiás já havia encaminhado resposta aos primeiros requerimentos formulados pela Comissão, fato considerado relevante para o início da análise documental que subsidiaria as futuras oitivas e diligências.

Também foi destacado pelos membros que diversos órgãos públicos e entidades privadas já estavam encaminhando documentos e informações solicitados pela Comissão, demonstrando efetiva colaboração com a investigação e possibilitando o início da formação do conjunto probatório necessário à apuração dos fatos.

Considerando a proximidade do recesso legislativo e a continuidade da tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a Presidência submeteu ao colegiado proposta de reorganização do calendário de reuniões da Comissão, buscando compatibilizar o funcionamento da CEI com o calendário legislativo da Câmara Municipal de Goiânia e assegurar a continuidade dos trabalhos logo após o encerramento do período de recesso.

Embora não tenham sido realizadas oitivas nesta reunião, as deliberações adotadas revelaram-se relevantes para o planejamento da fase instrutória, permitindo à Comissão consolidar seus procedimentos internos, organizar o recebimento da documentação requisitada e estruturar as futuras etapas da investigação parlamentar.

**5.1.4. Ampliação da produção de provas e delimitação dos agentes investigados**

A Quarta Reunião da Comissão Especial de Inquérito representou importante avanço na fase preparatória da investigação, consolidando a estratégia de produção documental que subsidiaria as futuras oitivas e permitiria identificar todos os agentes envolvidos na ocupação da infraestrutura aérea do Município de Goiânia.

Na abertura dos trabalhos, o Relator informou que, dos seis requerimentos anteriormente aprovados pela Comissão, apenas duas respostas haviam sido encaminhadas até aquele momento, motivo pelo qual foi deliberado pela reiteração dos ofícios pendentes e pela

concessão de prazo suplementar aos destinatários para cumprimento das requisições formuladas pela CEI. Ressaltou-se que a ausência injustificada de resposta poderia comprometer o exercício do direito de defesa dos destinatários, além de permitir que a Comissão extraísse as consequências cabíveis da omissão verificada.

Na mesma reunião, foram aprovados dois novos requerimentos de autoria da Vereadora Daniela da Gilka, considerados fundamentais para a identificação da cadeia de responsabilidades relacionada ao compartilhamento dos postes.

O primeiro requerimento foi direcionado à Equatorial Goiás, solicitando o encaminhamento da relação completa das empresas autorizadas a utilizar a infraestrutura de postes no Município de Goiânia, incluindo a identificação das empresas ativas, suspensas, inadimplentes, irregulares ou com contratos rescindidos, bem como os documentos comprobatórios e os critérios utilizados para autorização da ocupação da infraestrutura.

Tal diligência revelou-se estratégica para a investigação, pois permitiria identificar, de forma objetiva, quais empresas possuíam vínculo contratual com a concessionária detentora da infraestrutura, diferenciando os ocupantes regularmente autorizados daqueles que eventualmente utilizavam os postes de forma clandestina.

O segundo requerimento foi dirigido à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, solicitando a relação completa das empresas autorizadas a prestar serviços de telecomunicações mediante utilização de fibra óptica no Município de Goiânia, bem como informações sobre outorgas, autorizações, sanções administrativas e procedimentos fiscalizatórios instaurados nos últimos anos.

Com a aprovação desses requerimentos, a Comissão passou a reunir os elementos necessários para cruzar as informações provenientes da Equatorial Goiás e da ANATEL, permitindo identificar não apenas quais empresas possuíam autorização regulatória para prestação do serviço, mas também quais efetivamente ocupavam a infraestrutura dos postes da concessionária.

Durante a reunião, o Presidente comunicou o recebimento das primeiras respostas encaminhadas pela Agência Municipal de Regulação (AR), pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela Polícia Civil, documentos que passaram a integrar o conjunto probatório da Comissão e seriam posteriormente analisados em conjunto com os demais elementos produzidos.

No decorrer dos debates, os membros da Comissão reiteraram que o objetivo da investigação extrapolava a apuração do acidente que vitimou Nathaly Rodrigues do Nascimento, buscando enfrentar um problema estrutural que afetava toda a cidade de Goiânia.

Foi ressaltado que a desorganização da infraestrutura aérea produzia não apenas riscos à segurança da população, mas também degradação da paisagem urbana, comprometimento da mobilidade, dificuldades operacionais para comerciantes e permanente risco de novos acidentes.

A Vereadora Daniela da Gilka destacou situação constatada durante vistoria realizada na Região da Rua 44, onde verificou a existência de grande quantidade de fios rompidos, dificultando inclusive o acesso de consumidores aos estabelecimentos comerciais em razão da insegurança provocada pelos cabeamentos caídos. Também registrou preocupação quanto ao fato de a Lei Municipal nº 9.785/2016 já disciplinar o ordenamento da fiação aérea e prever mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções, sem que tais instrumentos estivessem sendo efetivamente implementados pelo Poder Público e pelas empresas responsáveis.

Durante os debates também foi apresentada proposta para que Goiânia desenvolvesse projetos de implantação gradativa de redes subterrâneas, iniciando-se por regiões estratégicas da cidade e exigindo-se essa solução em futuros empreendimentos urbanos.

Ao final da reunião, deliberou-se pela continuidade da análise dos documentos já recebidos, pela reiteração das informações pendentes e pelo adiamento das oitivas para o período posterior ao recesso legislativo, possibilitando que os depoimentos fossem conduzidos com base em um conjunto documental mais consistente.

A Quarta Reunião foi decisiva para estruturar a identificação dos agentes econômicos envolvidos na utilização da infraestrutura compartilhada dos postes. As informações requisitadas à Equatorial Goiás e à ANATEL constituíram a base documental que posteriormente permitiu à Comissão identificar quais empresas possuíam autorização para utilização da rede, distinguir ocupações regulares e clandestinas e delimitar as responsabilidades de cada agente investigado.

Embora não tenham sido realizadas oitivas nesta reunião, as deliberações adotadas revelaram-se relevantes para o planejamento da fase instrutória, permitindo à Comissão consolidar seus procedimentos internos, organizar o recebimento da documentação requisitada e estruturar as futuras etapas da investigação parlamentar.

**5.1.5. Consolidação da fase documental e preparação das oitivas**

A Quinta Reunião da Comissão Especial de Inquérito teve caráter predominantemente administrativo, destinando-se à consolidação da documentação já recebida e ao planejamento da fase seguinte da investigação, marcada pela realização das oitivas dos representantes das concessionárias, empresas de telecomunicações, órgãos reguladores e demais instituições relacionadas ao objeto da CEI.

Na abertura dos trabalhos, foram aprovadas as atas das reuniões anteriores, inclusive a ata retificadora da Terceira Reunião, assegurando a regularidade formal da instrução processual.

Em seguida, a Presidência informou que todos os órgãos e entidades que ainda não haviam respondido aos requerimentos expedidos foram novamente notificados para cumprimento das determinações da Comissão, observando-se os prazos regimentais. Também foi registrado que a Equatorial Goiás já havia encaminhado resposta aos questionamentos formulados, passando sua documentação a integrar oficialmente o acervo probatório da investigação.

Os membros da Comissão destacaram que o expressivo volume de documentos encaminhados pelos órgãos públicos demonstrava a relevância institucional da investigação e permitiria que as futuras oitivas fossem conduzidas com maior profundidade técnica, possibilitando o confronto entre os documentos apresentados e os esclarecimentos prestados pelos convocados.

Considerando que a Câmara Municipal ainda deliberava sobre a Lei Orçamentária Anual, foi discutida a necessidade de realização de nova reunião antes do início do recesso parlamentar, a fim de permitir eventual aprovação de novos requerimentos e a organização das diligências que seriam executadas imediatamente após a retomada dos trabalhos legislativos.

A Vereadora Daniela da Gilka registrou preocupação quanto à necessidade de preservação do sigilo das informações relacionadas ao inquérito policial instaurado para apuração da morte de Nathaly Rodrigues do Nascimento, destacando que a Comissão deveria observar integralmente a legislação de proteção de dados e evitar a exposição indevida da família da vítima durante o desenvolvimento da investigação parlamentar.

A Presidência acompanhou esse entendimento, ressaltando que os documentos protegidos por sigilo permaneceriam acessíveis exclusivamente aos membros da Comissão, em estrita observância à legislação aplicável, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados e às normas processuais pertinentes.

Embora não tenham sido realizadas oitivas nesta reunião, a Comissão consolidou toda a documentação recebida até aquele momento e definiu que, encerrada a fase inicial de produção documental, passaria à instrução oral mediante convocação dos principais agentes envolvidos na gestão da infraestrutura aérea compartilhada.

**5.1.6. Convocação dos principais responsáveis pelo sistema de compartilhamento de postes**

A Sexta Reunião da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos – Nathaly do Nascimento representou um momento de transição entre a fase inicial de coleta documental e a

fase de instrução oral, marcada pela realização das primeiras oitivas dos agentes diretamente relacionados à utilização, fiscalização e gestão da infraestrutura aérea urbana de Goiânia.

Na abertura dos trabalhos, os membros da Comissão destacaram que, embora o período de recesso legislativo tivesse ocorrido, as atividades da CEI permaneceram em andamento, especialmente por meio da análise dos documentos encaminhados pelas empresas e órgãos públicos, bem como pelas diligências realizadas pelos parlamentares.

O Vereador Markim Goyá ressaltou que a Comissão vinha avançando na obtenção de informações junto às empresas responsáveis pela exploração dos serviços de telecomunicações, destacando a necessidade de identificar objetivamente a responsabilidade pelos inúmeros cabos abandonados e situações de risco verificadas na cidade. Segundo registrado na reunião, o problema não poderia permanecer sem definição quanto aos responsáveis, considerando que diversas empresas utilizavam a infraestrutura urbana e possuíam obrigações específicas quanto à organização e manutenção de seus cabeamentos.

Durante os debates, a Comissão também discutiu a necessidade de apurar a atuação da Equatorial Goiás enquanto responsável pela infraestrutura de postes utilizada pelas empresas de telecomunicações.

O Presidente da Comissão, vereador Coronel Urzêda, destacou que, além das grandes empresas regularmente estabelecidas, havia indícios da existência de empresas clandestinas que realizavam instalações sem autorização, contribuindo para a desorganização da rede aérea. Ressaltou-se que essas ocupações irregulares dificultavam a fiscalização e exigiam atuação integrada entre a concessionária, órgãos públicos e autoridades competentes.

Na oportunidade, foi ressaltado que empresas de grande porte, como TIM, Claro e Vivo, ao promoverem mudanças tecnológicas ou substituições de infraestrutura, possuem responsabilidade pela retirada dos cabeamentos antigos ou desatualizados, evitando o acúmulo progressivo de fios inutilizados nos postes.

Esse ponto revelou-se relevante para a investigação, pois indicou uma possível divisão de responsabilidades: de um lado, a concessionária detentora da infraestrutura dos postes, responsável pela gestão do compartilhamento e fiscalização da ocupação; de outro, as empresas ocupantes, responsáveis pela correta instalação, manutenção e retirada dos cabos pertencentes às suas respectivas redes.

Também foi debatida a quantidade expressiva de empresas autorizadas a utilizar a infraestrutura compartilhada. Conforme informado durante a reunião, a documentação recebida pela Comissão indicava a existência de aproximadamente 131 empresas explorando serviços vinculados à utilização dos postes, circunstância que reforçou a necessidade de individualização dos responsáveis pelos cabeamentos encontrados em situação irregular.

Diante da necessidade de aprofundamento da investigação, a Comissão deliberou pela convocação dos principais representantes institucionais envolvidos no tema.

Foi aprovado o Requerimento nº 003/2026, de autoria do Presidente da Comissão, para convocação das seguintes autoridades e representantes:

- Lener Jayme, Presidente da Equatorial Goiás;
- Luiz Eduardo Correia, Gerente Institucional da Vivo;
- Fabiana Arruda, representante de Relações Institucionais da TIM;
- representante institucional da Oi;
- representante institucional da Claro.

Também foi aprovado convite ao Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR, Hudson Rodrigues de Novaes, para prestar esclarecimentos técnicos e institucionais relacionados aos fatos investigados.

A escolha dos primeiros depoentes seguiu critério estratégico definido pelo Relator, sendo sugerida inicialmente a oitiva do Presidente da Equatorial Goiás e de um representante de empresa de telecomunicações, especificamente a Vivo, permitindo à Comissão confrontar a visão da empresa detentora da infraestrutura com a perspectiva de uma das principais ocupantes da rede compartilhada.

A Presidência destacou que a Equatorial Goiás seria inicialmente ouvida por ser a responsável pela infraestrutura dos postes, enquanto a Vivo representaria uma das maiores empresas usuárias dessa estrutura no Estado de Goiás, possibilitando uma análise comparativa das obrigações de cada agente dentro do modelo de compartilhamento existente.

Ao final da reunião, foi definido que as reuniões ordinárias da Comissão passariam a ocorrer preferencialmente às terças-feiras, ficando as oitivas marcadas em horários específicos, considerando a necessidade de garantir maior tempo para questionamentos e esclarecimentos dos convocados.

Também foi deliberada a realização de diligência para acompanhamento das equipes responsáveis pela retirada e organização dos cabeamentos, buscando verificar diretamente a execução dos serviços anunciados e confrontar as informações prestadas documentalmente com a realidade encontrada nas ruas de Goiânia.

A Sexta Reunião foi fundamental para delimitar a matriz de responsabilidades que orientaria toda a investigação.

Pela primeira vez, a Comissão consolidou expressamente a necessidade de apurar a atuação conjunta dos dois principais grupos envolvidos:

**a) Equatorial Goiás**: enquanto concessionária responsável pela infraestrutura física dos postes e pela gestão do compartilhamento dessa estrutura;

**b) Empresas de telecomunicações**: enquanto ocupantes da infraestrutura e responsáveis pelos cabeamentos instalados em seus respectivos sistemas.

A reunião também estabeleceu a estratégia de instrução oral, determinando a convocação dos principais agentes envolvidos, cujos depoimentos seriam utilizados posteriormente para confrontar obrigações contratuais, regulatórias e legais, bem como identificar eventuais falhas de fiscalização, manutenção ou retirada de cabeamentos irregulares.

**5.1.7. Reorganização do cronograma de oitivas e ampliação da instrução probatória**

A Sétima Reunião da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos teve como principal finalidade reorganizar o cronograma das oitivas inicialmente previstas, em razão de solicitações formuladas por representantes das empresas convocadas, bem como ampliar o rol de autoridades e agentes públicos cuja participação seria relevante para o esclarecimento dos fatos investigados.

Na abertura dos trabalhos, foi aprovada a ata da reunião anterior e informado aos membros da Comissão que o Presidente da Equatorial Goiás, Sr. Lener Jayme, comunicou sua impossibilidade de comparecer na data inicialmente designada, em razão de viagem internacional previamente agendada, solicitando a redesignação da data da oitiva. A Comissão entendeu e deliberou pelo reagendamento da oitiva, preservando a possibilidade de que os esclarecimentos fossem prestados diretamente pelo principal dirigente da concessionária.

Também foi informado que representantes das empresas Vivo, Claro e TIM solicitaram adequação das datas inicialmente estabelecidas, circunstância que levou a Comissão a reorganizar o calendário das oitivas, preservando, contudo, o regular andamento da instrução probatória.

Durante os debates, o Presidente da Comissão ressaltou que o objetivo da CEI permanecia voltado à construção de soluções para o problema da ocupação desordenada dos postes, enfatizando que a Prefeitura de Goiânia não figurava como investigada. Em razão disso, propôs a expedição de convites ao Presidente da Agência de Regulação de Goiânia (AR) e ao Secretário Municipal de Eficiência, buscando compreender as atribuições exercidas pelo Município na fiscalização da legislação municipal relativa à organização da fiação aérea. A proposta foi acolhida pelos membros da Comissão.

A Vice-Presidente, Vereadora Daniela da Gilka, registrou que a simples instauração da Comissão já vinha produzindo resultados concretos, mencionando a intensificação do diálogo entre o Município e os diversos órgãos envolvidos na temática. Destacou, ainda, a necessidade

de criação de um canal permanente de comunicação com a população para recebimento de denúncias, observando que continuavam ocorrendo acidentes envolvendo fios soltos, inclusive um novo acidente com motociclista registrado poucos dias antes da reunião. Ressaltou, por fim, que as respostas encaminhadas por algumas empresas apresentavam elevado grau de tecnicidade, circunstância que exigiria esclarecimentos detalhados durante as futuras oitivas.

O Vereador Markim Goyá informou que, após análise da documentação encaminhada à Comissão, verificou a existência de mais de 113 empresas utilizando a infraestrutura aérea do Município de Goiânia. Diante desse cenário, enfatizou que uma das principais missões da CEI seria identificar quem efetivamente responde pelos fios abandonados e pelas irregularidades verificadas nos postes, permitindo individualizar responsabilidades e direcionar adequadamente as futuras medidas de fiscalização e responsabilização.

Na sequência, a Presidência registrou que os acidentes relacionados à fiação aérea continuavam ocorrendo em diversos bairros da Capital, mencionando casos de amputações, lesões graves e o falecimento de Nathaly Rodrigues do Nascimento. Destacou que o problema extrapolava a questão estética da paisagem urbana, constituindo risco permanente à integridade física da população. Também foi debatida a necessidade de identificar empresas clandestinas que eventualmente realizassem instalações sem autorização, bem como de avaliar mecanismos de controle dessas ocupações irregulares.

No âmbito deliberativo, foi aprovado requerimento para convocação da Consultora Institucional da Vivo, Sr. Marcela Esther Silva Pimenta, bem como para expedição de convites ao Delegado de Polícia responsável pela Delegacia Estadual de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e ao Secretário Municipal de Eficiência, reconhecendo-se que suas manifestações poderiam contribuir para o esclarecimento das responsabilidades relacionadas à fiscalização da infraestrutura aérea e à proteção dos consumidores.

Ao final da reunião, a Comissão aprovou o novo cronograma de instrução, estabelecendo a realização das primeiras oitivas com representantes da TIM e da Vivo na reunião subsequente, bem como a oitiva do Presidente da Agência de Regulação de Goiânia em sessão extraordinária, iniciando efetivamente a fase de instrução oral da investigação parlamentar.

Embora a Sétima Reunião não tenha contado com a realização de oitivas, revelou-se relevante para a investigação por consolidar a estratégia de instrução probatória da Comissão.

Os debates evidenciaram que o problema da fiação aérea envolvia um número elevado de empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada, reforçando a necessidade de individualização das responsabilidades de cada agente.

Também ficou demonstrado que os acidentes envolvendo fios soltos permaneciam ocorrendo durante o funcionamento da própria CEI, circunstância que reforçou a urgência dos trabalhos e a necessidade de aprofundamento da investigação.

Por fim, a redesignação das oitivas e a ampliação do rol de convocados evidenciaram a preocupação da Comissão em assegurar ampla oportunidade de manifestação aos envolvidos, garantindo que as conclusões finais fossem fundamentadas em um conjunto probatório completo e produzido sob observância do contraditório e da boa-fé procedimental.

**5.1.8. Oitivas das operadoras nacionais e primeiros elementos técnicos sobre ocupação compartilhada**

A Oitava Reunião da Comissão Especial de Inquérito marcou o início da fase de instrução oral da investigação parlamentar, com a realização das oitivas da Sra. Fabiana Camarço Arruda, Diretora de Relações Institucionais da TIM, e da Sra. Marcella Ester Silva Pimenta, Consultora Institucional da VIVO. Os depoimentos tiveram por finalidade esclarecer a forma de utilização da infraestrutura compartilhada de postes, os mecanismos internos de fiscalização adotados pelas operadoras, os procedimentos de manutenção de suas redes e a relação operacional existente com a concessionária Equatorial Goiás.

Na abertura dos trabalhos, a Presidência destacou que a finalidade da CEI consistia em identificar responsabilidades e construir soluções efetivas para o problema dos fios soltos, ressaltando que as oitivas permitiriam confrontar as informações prestadas pelas empresas com a documentação já encaminhada à Comissão. Também foi exibido vídeo contendo diversos registros de cabeamentos irregulares e situações de risco verificadas em diferentes regiões da Capital, evidenciando que o problema possuía dimensão estrutural e continuava colocando em risco a segurança da população.

Na oitiva da representante da TIM, a empresa afirmou possuir aproximadamente 29.597 postes regularmente ocupados em Goiânia, sustentando que toda a sua infraestrutura encontra-se formalmente contratada junto à Equatorial e que todos os cabos são identificados por timbre e plaquetas padronizadas. Informou, ainda, que mantém equipes próprias e terceirizadas responsáveis por inspeções periódicas, realizando vistorias contínuas para identificar cabos frouxos, baixos ou com necessidade de manutenção, bem como cronograma permanente para retirada de cabos em desuso.

Entretanto, apesar dessas afirmações, a representante declarou não possuir diversas informações técnicas consideradas essenciais pela Comissão, como o número de notificações recebidas da Equatorial, a quantidade de irregularidades efetivamente corrigidas, os índices de cumprimento das notificações, o quantitativo de empresas terceirizadas atuando em Goiânia, o histórico de multas aplicadas, os investimentos destinados à reorganização da rede e a eventual

incorporação de cabos oriundos da antiga operação da Oi. Em praticamente todos esses pontos, comprometeu-se a encaminhar posteriormente documentação complementar à CEI.

Outro aspecto relevante foi a afirmação de que a TIM não comunica à Equatorial, à ANATEL ou aos órgãos públicos quando identifica cabos pertencentes a outras operadoras ou instalações clandestinas, limitando sua atuação à manutenção exclusiva de sua própria rede, sob o fundamento de que não possui autorização para intervir na infraestrutura de terceiros.

Durante os questionamentos do Relator, também foi possível identificar a estrutura interna responsável pela gestão operacional da rede, tendo sido informado que a área de Operações de Rede é responsável pela manutenção dos cabeamentos e que o gerente Gustavo Henrique Silva exercia a coordenação técnica dessa atividade, circunstância que levou a Comissão a deliberar por sua futura convocação.

Na sequência, durante a oitiva da representante da Vivo, foram apresentados esclarecimentos acerca da estrutura operacional adotada pela empresa para ocupação da infraestrutura compartilhada. A representante informou que a Vivo também mantém cadastro atualizado de sua rede, utiliza identificação padronizada de seus cabos e desenvolve programas permanentes de manutenção preventiva e corretiva, realizados por equipes técnicas próprias e terceirizadas.

A empresa esclareceu, ainda, que vem promovendo a substituição gradual da antiga rede metálica por fibra óptica, explicando que, durante esse processo, determinados cabos antigos permanecem instalados até a migração integral dos clientes, sendo posteriormente retirados. Também afirmou que as atividades de manutenção e regularização não se restringem às regiões centrais da cidade, alcançando igualmente bairros periféricos, conforme planejamento operacional da companhia.

Assim como ocorreu na oitiva da TIM, diversas informações estratégicas solicitadas pela Comissão não puderam ser respondidas de imediato pela representante institucional da Vivo, especialmente aquelas relacionadas ao quantitativo de notificações recebidas, cronogramas detalhados de regularização, investimentos realizados na reorganização da rede e indicadores de desempenho das ações corretivas, comprometendo-se igualmente ao encaminhamento posterior dessas informações.

Ao final das oitivas, diante da necessidade de verificar objetivamente a veracidade das informações prestadas pelas operadoras, o Relator propôs a realização de auditoria técnica independente para levantamento da situação real da infraestrutura aérea existente em Goiânia, proposta acolhida pela Comissão como medida destinada a conferir maior robustez à instrução probatória.

As oitivas da TIM e da Vivo produziram importantes elementos probatórios para a investigação parlamentar.

Em primeiro lugar, ambas as operadoras reconheceram que ocupam regularmente a infraestrutura pertencente à Equatorial mediante contratos de compartilhamento, confirmando que a concessionária detém o controle administrativo da ocupação dos postes e é responsável pela emissão das notificações relativas às irregularidades verificadas na rede.

Também restou evidenciado que as operadoras atuam, em regra, de forma reativa, realizando adequações principalmente após o recebimento de notificações expedidas pela Equatorial. Tal circunstância reforça que a concessionária exerce posição central no sistema de fiscalização da infraestrutura compartilhada, dispondo dos meios para identificar ocupações irregulares, exigir correções e acompanhar seu cumprimento.

Outro elemento probatório relevante consistiu na constatação de que as representantes institucionais não possuíam informações técnicas essenciais acerca das notificações recebidas, das irregularidades efetivamente sanadas, das multas aplicadas, dos investimentos realizados e da fiscalização das empresas terceirizadas, circunstância que motivou sucessivos compromissos de encaminhamento de documentação complementar e a necessidade de convocação de gestores técnicos responsáveis pelas áreas operacionais.

As oitivas também demonstraram que nenhuma das operadoras informou adotar procedimento sistemático de comunicação às autoridades quando identifica cabos pertencentes a terceiros ou ocupações clandestinas, revelando uma atuação limitada à própria infraestrutura, embora compartilhem o mesmo espaço físico da rede aérea.

Por fim, os depoimentos reforçaram que a Equatorial, na condição de concessionária detentora da infraestrutura e responsável pela fiscalização da ocupação dos postes, possui posição privilegiada para prevenir, identificar e exigir a correção das irregularidades, de modo que a permanência de milhares de situações irregulares ao longo dos anos constitui forte elemento indicativo de deficiência na fiscalização e na efetividade das medidas coercitivas adotadas pela concessionária.

Ao mesmo tempo, as declarações das operadoras evidenciam que eventual responsabilização destas dependerá da análise da documentação complementar requisitada pela Comissão, especialmente quanto ao cumprimento das notificações recebidas, à retirada de cabos inativos, à fiscalização das empresas terceirizadas e ao atendimento dos cronogramas de regularização assumidos perante a distribuidora de energia e os órgãos públicos.

**5.1.9. Oitiva da Agência de Regulação de Goiânia e produção de provas sobre fiscalização da infraestrutura aérea**

A Primeira Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Inquérito foi destinada à oitiva do Presidente da Agência de Regulação de Goiânia (AR), Sr. Hudson Rodrigues Novais, convidado a prestar esclarecimentos acerca das atribuições do Município relacionadas à organização da infraestrutura aérea, bem como sobre o Programa Cidade Segura e a atuação conjunta desenvolvida com os diversos agentes responsáveis pela ocupação dos postes.

Na abertura dos trabalhos, a Presidência reafirmou que a Prefeitura de Goiânia não figurava como investigada pela Comissão, ressaltando que o Município vinha colaborando com os trabalhos da CEI na busca por soluções para o problema dos fios soltos. Também foram aprovados requerimentos para convocação dos gerentes técnicos da TIM e da Vivo, bem como de representantes da Claro, da empresa terceirizada PROCISA e da NIO, diante da necessidade de aprofundar a instrução probatória com pessoas diretamente responsáveis pela gestão operacional das redes.

Durante seu depoimento, o Presidente da Agência explicou que a AR não possui competência legal para fiscalizar diretamente a ocupação técnica dos postes de energia, cuja atribuição decorre das normas editadas pela ANEEL e pela ANATEL. Esclareceu, contudo, que o Município assumiu papel de coordenação institucional por meio do Programa Cidade Segura, iniciativa construída em conjunto com o Ministério Público, com a Equatorial, operadoras de telecomunicações e demais órgãos públicos, destinada à retirada de cabos inutilizados e à reorganização da infraestrutura aérea.

O depoente informou que o programa foi retomado em 2025 em razão do elevado número de situações de risco existentes na cidade, sendo estruturado mediante ações integradas envolvendo a Agência de Regulação, Guarda Civil Metropolitana, Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada, entre outras.

Segundo esclarecido, até a data da oitiva haviam sido retiradas aproximadamente 63 toneladas de cabos, regularizados cerca de 2.500 postes e removidos mais de 80 quilômetros de cabeamento irregular, resultados obtidos por meio de mutirões concentrados em importantes corredores viários da Capital.

Entretanto, o depoimento revelou que apenas um número reduzido das empresas ocupantes efetivamente participa das ações coordenadas pelo Município. Embora existam aproximadamente 113 empresas autorizadas a utilizar a infraestrutura aérea em Goiânia, apenas cinco ou seis empresas compareciam regularmente aos mutirões de reorganização da rede, circunstância que compromete significativamente a efetividade das ações de limpeza e ordenamento.

Questionado sobre a fiscalização posterior aos mutirões realizados, o Presidente da Agência apresentou um dos principais elementos probatórios produzidos na reunião. Informou que, após a conclusão dos trabalhos de reorganização em determinada região, a Agência passou a encaminhar documentos à Equatorial para que a concessionária exercesse sua atribuição permanente de fiscalização e impedisse o retorno das irregularidades. Contudo, afirmou que, em diversos locais, foi necessário retornar duas ou até três vezes para realizar nova limpeza da mesma infraestrutura, em razão do reaparecimento de fios irregulares e ocupações desordenadas.

Segundo o depoente, caso a concessionária não assuma de forma contínua o acompanhamento da infraestrutura após os mutirões, o poder público permanecerá apenas realizando intervenções pontuais, sem solucionar definitivamente o problema da desorganização dos postes.

Outro aspecto relevante consistiu na confirmação de que a Agência de Regulação atua apenas como coordenadora das ações interinstitucionais, organizando os trabalhos em campo, convocando as empresas participantes, monitorando sua presença e acompanhando o quantitativo de equipes disponibilizadas por cada ocupante da infraestrutura, não possuindo competência para substituir a fiscalização técnica atribuída à concessionária distribuidora de energia.

Ao longo da oitiva, também foi destacado que o problema da fiação irregular não se restringe às regiões centrais da cidade, alcançando diversos bairros periféricos, onde ainda existem situações de elevado risco à segurança da população, inclusive com cabos impedindo o acesso de moradores às próprias residências.

A Primeira Reunião Extraordinária produziu relevantes elementos probatórios acerca da estrutura de fiscalização da infraestrutura compartilhada e da atuação dos diversos agentes envolvidos.

O depoimento do Presidente da Agência de Regulação confirmou que a responsabilidade permanente pela fiscalização da ocupação dos postes permanece atribuída à Equatorial, não sendo transferida ao Município pelo fato de este coordenar o Programa Cidade Segura. Ao contrário, ficou demonstrado que a atuação municipal possui caráter colaborativo e excepcional, buscando suprir deficiência existente na manutenção da infraestrutura aérea.

Também restou comprovado que, mesmo após a realização dos mutirões de reorganização, diversas irregularidades voltam a surgir nos mesmos locais, obrigando o poder público a repetir sucessivamente as intervenções. Essa circunstância constitui importante indício de ineficiência da fiscalização exercida pela Equatorial, que, segundo o depoente, deveria

acompanhar permanentemente os postes já regularizados para impedir novas ocupações irregulares e exigir das empresas o cumprimento das normas técnicas.

Outro elemento de significativa relevância consiste na constatação de que apenas pequena parcela das empresas ocupantes participa voluntariamente das ações coordenadas pelo Município, embora mais de uma centena de empresas utilize regularmente a infraestrutura compartilhada. Tal fato evidencia falhas no sistema de governança e fiscalização da ocupação dos postes, reforçando a necessidade de maior rigor por parte da concessionária na cobrança e no controle dos ocupantes.

Por outro lado, o depoimento também revelou que as empresas de telecomunicações igualmente poderão ser responsabilizadas, caso se confirme que deixaram de participar das ações de reorganização da rede, descumpriram notificações expedidas pela concessionária ou mantiveram cabos abandonados e ocupações irregulares após as intervenções realizadas.

Por fim, a oitiva consolidou uma das principais linhas probatórias da Comissão: **o Município tem atuado como articulador e indutor de soluções para o problema, enquanto a efetividade da fiscalização permanente depende da atuação da Equatorial, concessionária responsável pela administração da infraestrutura compartilhada**.

**5.1.10. Oitiva da Secretaria Municipal de Eficiência e depoimentos de vítimas de acidentes com fios soltos**

A Nona Reunião da Comissão Especial de Inquérito foi destinada à oitiva do Secretário Municipal de Eficiência, Fernando Antônio Ribeiro Peternella, bem como à oitiva de vítimas de acidentes provocados por fios soltos na rede aérea de Goiânia, circunstância que conferiu especial relevância probatória aos trabalhos da Comissão ao permitir a produção simultânea de prova técnica, administrativa e testemunhal acerca das consequências da desorganização da infraestrutura compartilhada.

Na abertura da reunião, a Vice-Presidente da Comissão, Vereadora Daniela da Gilka, registrou que, poucas horas antes da sessão, havia recebido novas denúncias de acidentes envolvendo fios soltos, ressaltando que quatro cidadãos haviam sofrido lesões graves em sequência no dia anterior. Destacou que as vítimas compareceram espontaneamente à Comissão por acreditarem que a CEI seria o único espaço institucional capaz de lhes proporcionar alguma resposta, relatando que não receberam assistência adequada após os acidentes, tampouco orientação sobre seus direitos ou identificação dos responsáveis pelos danos sofridos.

A parlamentar ressaltou que os acidentes já não representavam situações isoladas, mas evidenciavam um problema permanente de segurança pública, registrando que, caso as

circunstâncias tivessem sido ainda mais graves, a cidade poderia contabilizar novas vítimas fatais, a exemplo do caso de Nathaly Rodrigues do Nascimento, que motivou a instauração da Comissão.

Na sequência, foi ouvido o Secretário Municipal de Eficiência, que esclareceu as atribuições da Pasta quanto ao licenciamento e à fiscalização das empresas que utilizam o espaço urbano. O depoente afirmou que o Município exerce fiscalização administrativa sobre o funcionamento das empresas, sendo responsável pela emissão dos respectivos alvarás de localização e funcionamento, mas esclareceu que não possui competência técnica para fiscalizar diretamente a ocupação da infraestrutura dos postes nem para identificar quais cabos podem ser removidos, uma vez que essa atividade exige conhecimento técnico específico e está relacionada ao compartilhamento da infraestrutura administrada pela concessionária de energia.

Durante seu depoimento, informou que a Secretaria já havia expedido 331 autos de infração, cujas multas totalizavam aproximadamente R$ 6 milhões, sendo a maior parte direcionada às empresas de telecomunicações, com destaque para Vivo, Oi, TIM, LinQ Telecom e Claro. Esclareceu, entretanto, que, após a implementação do Programa Cidade Segura e da atuação coordenada pelo Ministério Público, as empresas passaram a colaborar diretamente nas ações de reorganização da rede, disponibilizando equipes técnicas especializadas para execução dos mutirões.

O Secretário também confirmou que a Secretaria possui cadastro das empresas regularmente autorizadas a funcionar em Goiânia, comprometendo-se a encaminhar à Comissão a relação completa contendo nome empresarial e CNPJ das operadoras licenciadas.

Questionado acerca da existência de empresas clandestinas, afirmou que elas efetivamente existem e que, uma vez identificadas, são objeto de atuação fiscalizatória conjunta com as forças de segurança pública, reconhecendo que a atuação clandestina constitui um dos fatores que agravam a desorganização da rede aérea.

Outro ponto relevante consistiu na confirmação de que a Secretaria de Eficiência não acompanha tecnicamente a execução dos serviços realizados nos postes, limitando sua atuação ao licenciamento das empresas, à fiscalização administrativa e à lavratura de autos de infração quando constatadas irregularidades de sua competência, esclarecendo que a coordenação operacional relacionada aos fios soltos é desenvolvida conjuntamente com a Agência de Regulação (AR).

Também foi informado que, nas situações envolvendo fios caídos ou risco imediato à população, a Secretaria encaminha as ocorrências à Agência de Regulação, responsável por acionar as equipes técnicas das empresas para atendimento emergencial.

Após a oitiva do Secretário, a Comissão passou a ouvir as vítimas dos acidentes ocorridos na cidade, cujos depoimentos constituíram um dos mais relevantes conjuntos probatórios produzidos durante toda a investigação parlamentar.

**Os depoimentos de Mara Núbia da Silva Pontes, Cleber Clayton Braga da Cruz, Rômulo Gomes Alves e Ítalo Augusto Marques revelaram que os acidentes decorreram diretamente da existência de fios baixos, soltos ou caídos sobre a via pública**, ocasionando quedas de motocicletas, lesões corporais, danos materiais, prejuízos ao trabalho e significativo abalo psicológico.

As vítimas relataram que, após os acidentes, enfrentaram dificuldades para identificar a empresa responsável pela fiação, não receberam assistência imediata das concessionárias ou operadoras e encontraram obstáculos inclusive para registrar a ocorrência policial, diante da impossibilidade de individualizar o proprietário do cabo causador do acidente.

Os depoimentos também evidenciaram que os prejuízos ultrapassaram os danos físicos, atingindo a capacidade laboral das vítimas, que permaneceram impossibilitadas de exercer suas atividades profissionais, suportando despesas médicas, danos em seus veículos e incerteza quanto ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Ao longo da reunião, os membros da Comissão destacaram que a dificuldade de identificação do responsável pelos cabos evidencia grave deficiência no sistema de controle da infraestrutura compartilhada, reforçando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e rastreabilidade dos ocupantes dos postes.

A Nona Reunião produziu relevantes elementos probatórios tanto sob a perspectiva administrativa quanto sob a perspectiva fática dos acidentes investigados.

A oitiva do Secretário Municipal de Eficiência confirmou que o Município não exerce a fiscalização técnica da ocupação dos postes, limitando-se ao licenciamento das empresas e à fiscalização administrativa de sua atividade econômica. O depoimento reforçou que a organização, identificação e controle da infraestrutura compartilhada dependem da atuação coordenada dos ocupantes e, principalmente, da concessionária responsável pela administração dos postes.

Também ficou demonstrado que, embora o Município tenha aplicado centenas de autos de infração e instituído mecanismos de fiscalização administrativa, a persistência dos acidentes evidencia que tais medidas, isoladamente, não foram suficientes para impedir a permanência das irregularidades, circunstância que reforça a necessidade de atuação efetiva da concessionária na fiscalização permanente da ocupação da infraestrutura.

Sob a ótica da responsabilização da Equatorial, o depoimento fortalece a conclusão de que o Município não possui meios técnicos nem competência legal para substituir a atividade fiscalizatória atribuída à administradora da infraestrutura, de modo que a permanência de fios soltos, cabos abandonados e ocupações irregulares evidencia possível deficiência no exercício desse dever por parte da concessionária.

Ao mesmo tempo, o reconhecimento da existência de empresas clandestinas e a aplicação de autos de infração às operadoras demonstram que a responsabilidade pelo cenário encontrado não se limita exclusivamente à distribuidora de energia, podendo alcançar empresas que realizaram instalações irregulares, deixaram de remover cabeamentos inativos ou descumpriram as normas de ocupação da infraestrutura compartilhada.

Por fim, os depoimentos das vítimas constituem prova direta dos danos concretos produzidos pela desorganização da rede aérea, demonstrando que o problema investigado extrapola o aspecto urbanístico e resulta em graves violações à integridade física, ao patrimônio e à dignidade dos cidadãos. As narrativas apresentadas evidenciam o nexo entre a permanência de fios soltos nas vias públicas e os acidentes ocorridos, além de revelar a dificuldade enfrentada pelas vítimas para identificar os responsáveis e obter reparação pelos prejuízos sofridos. Esses relatos conferem dimensão humana à investigação e reforçam a necessidade de responsabilização dos agentes que, por ação ou omissão, contribuíram para a manutenção desse cenário de risco permanente no Município de Goiânia.

**5.1.11. Oitiva do Diretor-Presidente da concessionária de energia elétrica**

A Décima Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito representou um dos momentos mais relevantes da instrução probatória, com a realização da oitiva do Presidente da Equatorial Goiás, Sr. Lener Silva Jayme, cuja manifestação permitiu esclarecer o modelo de gestão da infraestrutura de postes utilizada pelas empresas de telecomunicações e delimitar as atribuições da concessionária no sistema de compartilhamento previsto pela legislação setorial.

Durante seu depoimento, o Presidente da Equatorial explicou que a concessionária não é proprietária dos postes, por se tratar de bens vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, pertencentes à União e explorados mediante contrato de concessão. Ressaltou, contudo, que a Equatorial exerce a gestão dessa infraestrutura na qualidade de concessionária do serviço público.

Ao ser questionado pelo Relator acerca da responsabilidade da empresa pela infraestrutura utilizada pelas operadoras de telecomunicações, o depoente reconheceu expressamente que a Equatorial é responsável pela gestão da rede compartilhada, afirmando que a concessionária exerce as atividades de gerenciamento da infraestrutura, disponibilização

dos pontos de fixação, fiscalização da ocupação e notificação das empresas ocupantes sempre que constatadas irregularidades.

Prosseguindo na oitiva, o Relator ressaltou que a investigação desenvolvida pela Comissão já havia identificado, por meio da documentação requisitada, que a responsabilidade pela administração dos postes recaía sobre a Equatorial, destacando que o objeto da investigação não consistia em discutir a titularidade patrimonial dos bens, mas sim a responsabilidade pela sua gestão e pela adoção das medidas necessárias para garantir a segurança da população.

Em resposta, o Presidente da Equatorial confirmou que a concessionária exerce a gestão da infraestrutura compartilhada, esclarecendo que lhe compete disponibilizar os pontos de ocupação, fiscalizar a utilização dos postes, aprovar projetos apresentados pelas empresas de telecomunicações e expedir notificações quando identificadas ocupações em desconformidade com as normas técnicas e regulatórias.

Ao ser novamente indagado sobre a existência de responsabilidade própria da concessionária quanto ao controle da infraestrutura, o depoente afirmou que a regulamentação atribui à Equatorial o dever de fiscalizar e notificar as empresas ocupantes, acrescentando que também compete à distribuidora analisar previamente os projetos de ocupação, celebrar os contratos de compartilhamento e definir os trajetos em que os cabeamentos serão instalados.

Esse conjunto de declarações revelou-se especialmente relevante para a investigação, pois evidenciou que a própria concessionária reconhece exercer função permanente de gestão da infraestrutura compartilhada, não se limitando ao mero fornecimento de energia elétrica.

Na sequência, o Relator questionou quais providências eram efetivamente adotadas quando, após sucessivas notificações, determinada empresa permanecia deixando cabos irregulares nos postes.

Em resposta, o Presidente da Equatorial declarou que, mesmo diante da reincidência das irregularidades, as notificações frequentemente não produziam resultado prático, razão pela qual a empresa buscou apoio institucional junto ao Ministério Público para construção de mecanismos capazes de compelir as empresas ocupantes ao cumprimento de suas obrigações. Segundo afirmou, a Equatorial já havia expedido notificações a centenas de empresas, mas reconheceu que, em muitos casos, as irregularidades permaneciam sem solução efetiva.

Ao aprofundar os questionamentos, o Relator observou que a atuação do Ministério Público e do Programa "Goiânia Mais Segura" [Programa Cidade Segura] não substituía as obrigações legalmente atribuídas à concessionária, destacando que a responsabilidade pela gestão da infraestrutura existia independentemente da atuação de outros órgãos públicos.

O depoente respondeu que a Equatorial cumpre integralmente aquilo que entende estar previsto na legislação vigente, sustentando que o modelo regulatório atualmente existente não lhe confere instrumentos coercitivos suficientes para obrigar diretamente as empresas ocupantes a retirarem os cabeamentos irregulares, circunstância que teria motivado a busca de soluções institucionais em parceria com o Ministério Público.

Durante esse debate, o Relator chamou atenção para hipótese envolvendo empresas clandestinas ou ocupantes que, mesmo regularmente notificadas, permanecessem deixando cabos abandonados nos postes.

Questionado se tais fios continuariam instalados mesmo após o conhecimento da irregularidade pela Equatorial, o Presidente respondeu afirmativamente, esclarecendo que, na sistemática atualmente adotada pela concessionária, os cabeamentos permaneceriam instalados enquanto não houvesse atuação da empresa responsável ou solução construída por meio dos mecanismos de cooperação institucional existentes.

Na sequência, o Relator insistiu em esclarecer se, nessas hipóteses, permanecia alguma responsabilidade da Equatorial.

Em resposta, o Presidente da concessionária afirmou que a responsabilidade da empresa consiste em realizar a gestão da infraestrutura, fiscalizar sua utilização e notificar os ocupantes, sustentando que a retirada física dos cabeamentos caberia exclusivamente às empresas proprietárias das respectivas redes. Não obstante, reconheceu que a Equatorial possui condições técnicas para promover a retirada dos cabos, ponderando, entretanto, que tal medida poderia ocasionar interrupções nos serviços de telecomunicações e gerar impactos relevantes aos usuários.

A oitiva do Presidente da Equatorial Goiás produziu relevantes elementos de convicção para a Comissão Especial de Inquérito, dentre os quais destacam-se:

**a)** o reconhecimento, pela própria concessionária, de que exerce a gestão da infraestrutura compartilhada dos postes utilizados pelas empresas de telecomunicações;

**b)** a confirmação de que compete à Equatorial celebrar contratos de compartilhamento, aprovar projetos, definir trajetos, fiscalizar a ocupação da infraestrutura e expedir notificações às empresas ocupantes;

**c)** o reconhecimento de que, mesmo após a expedição de notificações, diversas irregularidades permanecem sem solução prática, circunstância que levou a concessionária a buscar apoio institucional junto ao Ministério Público;

**d)** a confirmação de que a permanência de cabeamentos irregulares decorre, segundo a própria concessionária, da ausência de mecanismos regulatórios mais eficazes para compelir as empresas ocupantes ao cumprimento de suas obrigações;

**e)** o reconhecimento de que a Equatorial possui atribuições permanentes de fiscalização e gestão da infraestrutura, embora sustente que a retirada física dos cabos compete às empresas proprietárias das redes; e

**f)** a admissão de que a concessionária pode remover cabeamentos em determinadas situações, mas opta por não fazê-lo em razão dos potenciais impactos sobre os serviços de telecomunicações.

**5.1.12. Oitivas de representante técnico de operadora nacional e de representante regional da agência reguladora de telecomunicações**

A Décima Primeira Reunião da Comissão Especial de Inquérito representou um dos momentos mais relevantes da instrução probatória, reunindo depoimentos de representantes da empresa Claro S.A. e da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Os esclarecimentos prestados permitiram à Comissão aprofundar a compreensão acerca das obrigações atribuídas às empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada e, principalmente, acerca da responsabilidade da concessionária detentora dos postes pela gestão da ocupação da rede.

**5.1.12.1. Oitiva do coordenador técnico de rede externa da Claro**

O representante da Claro, Sr. Wendel da Silva Felipe, afirmou que a empresa realiza vistorias preventivas periódicas em toda a sua rede, sustentando que, a cada seis meses, são executadas inspeções abrangendo a integralidade da infraestrutura utilizada pela operadora, bem como a correção das irregularidades eventualmente identificadas. Também declarou que a empresa não admite a permanência de cabos sem identificação, cabos baixos ou instalações executadas em desconformidade com seus protocolos internos.

No decorrer da oitiva, o representante esclareceu que todos os cabos da empresa são identificados por meio de timbragem ao longo da extensão da rede e por plaquetas fixadas nos postes, afirmando que tais elementos permitiriam a pronta identificação da infraestrutura pertencente à Claro. Informou, ainda, que cada ocupação ocorre mediante autorização específica da Equatorial Goiás, sustentando que a empresa não instala cabos em postes sem prévia aprovação da concessionária detentora da infraestrutura.

Entretanto, ao ser confrontado com vídeos e registros fotográficos produzidos pela Comissão, reconheceu a existência de falha operacional em instalação realizada por empresa

terceirizada prestadora de serviços da Claro, admitindo que, em situação específica apresentada pelo Relator, o cabo anteriormente existente não havia sido retirado, apesar de o protocolo interno da empresa determinar sua remoção quando da instalação de nova rede.

Outro momento relevante ocorreu quando o Relator da Comissão exibiu imagens de postes contendo diversos cabos aparentes. Após analisar o vídeo, o representante afirmou conseguir identificar uma plaqueta pertencente à Claro e declarou que a rede superior encontrava-se em conformidade com os padrões técnicos da empresa, atribuindo os demais cabos, em tese, a outras operadoras ou provedores de internet.

Todavia, a Comissão registra que tal identificação foi realizada exclusivamente com base na interpretação visual das imagens exibidas durante a sessão. No prosseguimento da instrução probatória, especialmente nas oitivas de representantes de outras empresas de telecomunicações, verificou-se que diferentes operadoras utilizam plaquetas de identificação com características semelhantes, circunstância que evidencia a impossibilidade de atribuição segura da titularidade de determinado cabeamento apenas por observação remota das placas fixadas nos postes, sem inspeção técnica específica.

Também mereceu destaque a afirmação do representante de que, ao localizar cabos pertencentes a terceiros, a Claro não realiza qualquer intervenção direta na infraestrutura alheia, limitando sua atuação à própria rede. Embora tenha informado que, diante de situação de risco envolvendo cabo de sua propriedade, a empresa atua imediatamente, reconheceu que não possui procedimento institucional para comunicação formal aos órgãos competentes quando identifica cabeamentos irregulares pertencentes a terceiros.

Por fim, o representante assumiu compromisso perante a Comissão de encaminhar documentação complementar contendo informações sobre a estrutura operacional da empresa, inventário da rede, fluxo de atendimento das ocorrências e relação das notificações recebidas da Equatorial Goiás, bem como de continuar participando das ações de regularização desenvolvidas no âmbito do programa de ordenamento da infraestrutura aérea. Todavia, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, a documentação complementar prometida não foi encaminhada, permanecendo sem atendimento o compromisso assumido durante a oitiva, circunstância que limitou o aprofundamento da análise de aspectos específicos relacionados à atuação da empresa.

**5.1.12.2. Oitiva do gerente regional da ANATEL**

A oitiva do Sr. Paulo Aurélio Pereira da Silva (Representante da ANATEL) revelou-se um dos mais relevantes elementos probatórios produzidos durante toda a investigação parlamentar, por esclarecer, sob a perspectiva da agência reguladora federal competente para o setor de telecomunicações, a distribuição das responsabilidades relativas à infraestrutura compartilhada.

Inicialmente, o representante esclareceu que a atuação da ANATEL concentra-se na regulação da prestação dos serviços de telecomunicações, na fiscalização das autorizações concedidas às prestadoras, na qualidade dos serviços ofertados aos consumidores e na repressão à atuação de empresas clandestinas. Ressaltou, entretanto, que a Agência não exerce fiscalização direta e permanente sobre a infraestrutura física dos postes.

Questionado acerca da responsabilidade pela manutenção da infraestrutura compartilhada, afirmou que a distribuidora de energia é a responsável pela gestão dos postes, competindo-lhe zelar pela ocupação da infraestrutura, identificar ocupações irregulares e comunicar as situações verificadas, inclusive aquelas envolvendo empresas clandestinas. Esclareceu, ainda, que, quando a ANATEL toma conhecimento de irregularidades relacionadas à ocupação da rede, comunica inicialmente a distribuidora de energia e, caso não haja adoção das providências cabíveis, encaminha a situação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para as medidas pertinentes.

**Durante a oitiva, o Relator submeteu ao representante da Agência trecho do depoimento anteriormente prestado pelo Presidente da Equatorial Goiás, oportunidade em que lhe perguntou, de forma objetiva, se a distribuidora possuía responsabilidade pela gestão da infraestrutura.**

**Em resposta, o representante da ANATEL afirmou expressamente que a distribuidora é responsável pela gestão dos postes e pela identificação das ocupações clandestinas, reiterando que, diante de eventual omissão da concessionária, a Agência comunica a ANEEL, órgão competente para adoção das providências regulatórias em relação à distribuidora.**

Ao mesmo tempo, o representante deixou claro que as empresas de telecomunicações permanecem responsáveis pela conformidade de seus próprios cabos, pela observância das normas técnicas e pela regularização imediata das situações de risco envolvendo suas redes, reconhecendo, portanto, a existência de responsabilidades concorrentes entre a distribuidora e as empresas ocupantes da infraestrutura.

Também foi esclarecido que a ANATEL não possui controle permanente sobre todos os cabos instalados nas vias públicas nem realiza fiscalização cotidiana da infraestrutura aérea, atuando principalmente quanto às autorizações de funcionamento das empresas, à qualidade dos serviços prestados e ao combate à exploração clandestina dos serviços de telecomunicações.

Ao final da oitiva, o representante reconheceu que a existência de cabos abandonados, fios soltos e situações permanentes de risco evidencia falhas no sistema de fiscalização atualmente existente, ressaltando que, sob a ótica da Agência, tais ocorrências demonstram deficiências no cumprimento das obrigações impostas aos agentes responsáveis pela ocupação e gestão da infraestrutura compartilhada.

A Décima Primeira Reunião produziu relevantes elementos de convicção para a Comissão, dentre os quais destacam-se:

**a)** a confirmação, pelo representante da Claro, de que a utilização dos postes depende de autorização específica da Equatorial Goiás e de aprovação prévia dos projetos de ocupação;

**b)** o reconhecimento de falha operacional em instalação executada por empresa terceirizada da Claro, em desacordo com o protocolo interno de retirada dos cabos substituídos;

**c)** a constatação de que a identificação visual de plaquetas apresentada durante a oitiva não constitui elemento técnico suficiente, por si só, para individualizar a titularidade dos cabos existentes nos postes, circunstância posteriormente corroborada pelas demais oitivas realizadas pela Comissão;

**d)** a confirmação, pelo representante da ANATEL, de que a distribuidora de energia exerce a gestão da infraestrutura compartilhada dos postes, competindo-lhe controlar a ocupação da rede, identificar ocupações clandestinas e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

**e)** o reconhecimento de que as empresas de telecomunicações permanecem responsáveis pela conformidade técnica, manutenção e regularização dos cabos pertencentes às suas respectivas redes;

**f)** e, por fim, a confirmação de que a persistência de fios abandonados e situações de risco evidencia falhas no sistema de fiscalização e de gestão da infraestrutura compartilhada.

**5.1.13. Oitiva da família de Nathaly Rodrigues do Nascimento e da Defesa Civil de Goiânia**

A Décima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos representou um dos momentos mais relevantes da instrução probatória, por reunir elementos técnicos e humanos capazes de demonstrar, simultaneamente, as consequências concretas da desorganização da infraestrutura aérea e as limitações dos mecanismos atualmente empregados para prevenção de acidentes.

Inicialmente, a Comissão realizou a oitiva da senhora Daiane do Nascimento, mãe de Nathaly Rodrigues do Nascimento, adolescente que faleceu após sofrer descarga elétrica ao entrar em contato com fio energizado ocorrido em Goiânia. O depoimento permitiu à Comissão registrar, sob a perspectiva da própria família da vítima, os impactos decorrentes do acidente, bem como verificar a ausência de medidas efetivas de acolhimento e assistência por parte da concessionária responsável pela infraestrutura elétrica.

Durante os questionamentos formulados pelo Presidente e pelo Relator da Comissão, a testemunha foi indagada expressamente se havia recebido qualquer tipo de assistência da Equatorial Goiás após o falecimento de sua filha, respondendo de forma categórica que **não recebeu qualquer auxílio, apoio ou contato da empresa, limitando-se a família a buscar, por meios próprios, acompanhamento jurídico para defesa de seus direitos**. Tal declaração revelou-se especialmente relevante para a instrução probatória, pois evidencia não apenas a inexistência de medidas de reparação espontânea ou de acolhimento institucional à família da vítima, mas também reforça a percepção de distanciamento da concessionária em relação às consequências humanas decorrentes do acidente.

Importa destacar que, em seu depoimento durante a sua oitiva na CEI, o diretor-presidente da Equatorial afirmou que a empresa deu todo o suporte à família de Nathaly, inclusive financeiro e psicológico.

Ainda durante seu depoimento, Daiane informou que o processo judicial relacionado ao caso encontra-se em tramitação, acompanhado por advogado constituído pela família, tendo já ocorrido audiências preliminares.

Outro aspecto de elevada relevância decorreu dos questionamentos realizados pela Vice-Presidente da Comissão acerca das condições do local do acidente após o falecimento de Nathaly. A mãe afirmou que, aproximadamente trinta dias após a ocorrência, quando retornou ao local para realizar homenagem à filha, verificou que a situação da fiação permanecia praticamente inalterada, tendo sido apenas realizada uma emenda no cabo anteriormente rompido, permanecendo os emaranhados de fios e a desorganização da infraestrutura aérea. Segundo relatado, familiares que ainda transitam diariamente pelo local afirmam que a situação continua sem alterações significativas, evidenciando que o problema estrutural permaneceu mesmo após um acidente fatal.

Ao ser questionada sobre suas expectativas em relação aos trabalhos da Comissão, Daiane declarou esperar que a CEI contribua para identificar os responsáveis pelo ocorrido e impedir que outras famílias enfrentem situação semelhante, reforçando que sua principal expectativa consiste na responsabilização dos culpados e na adoção de medidas capazes de evitar novas mortes decorrentes da precariedade da infraestrutura aérea.

Na sequência, a Comissão realizou a oitiva do Coordenador da Defesa Civil de Goiânia, Sr. Robledo Mendonça de Farias, cujo depoimento trouxe importantes esclarecimentos acerca da atuação operacional do Município diante das ocorrências envolvendo fios soltos.

O colaborador confirmou que as ocorrências envolvendo cabos e fios soltos são frequentes em Goiânia, sendo registradas rotineiramente pelos canais oficiais da Defesa Civil, Guarda Civil Metropolitana, Corpo de Bombeiros e demais órgãos integrantes do gabinete de

gerenciamento de crises. Esclareceu que, sempre que identificada situação de risco, a atuação municipal limita-se ao isolamento da área e ao acionamento das empresas responsáveis, não competindo à Defesa Civil executar diretamente a remoção ou reparo da fiação.

Também foi informado que existe canal permanente de comunicação entre a Defesa Civil e a Equatorial Goiás, por meio de grupo institucional de mensagens instantâneas, utilizado para encaminhamento imediato das ocorrências. Entretanto, o próprio colaborador esclareceu que esse mecanismo funciona apenas para comunicação emergencial, inexistindo protocolo formal que assegure o acompanhamento da efetiva solução das ocorrências, tampouco sistema de retorno obrigatório sobre a conclusão dos atendimentos realizados.

Em outro ponto de destaque, o Coordenador da Defesa Civil reconheceu que os fios soltos representam risco real à população, especialmente durante tempestades, quando há rompimento de cabos energizados, situação classificada pelo próprio órgão como de risco iminente à vida. Confirmou ainda que acidentes dessa natureza são recorrentes e afirmou que poderiam ser evitados mediante fiscalização adequada, definição clara das responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pelo descumprimento da legislação.

Embora tenha evitado individualizar responsabilidades jurídicas entre concessionária e empresas ocupantes da infraestrutura, o colaborador reconheceu que tanto a Equatorial quanto as empresas de telecomunicações deveriam exercer atuação preventiva sobre a rede aérea, além de admitir que a recorrência das ocorrências evidencia falhas na prevenção atualmente adotada pelos responsáveis pela infraestrutura.

A Décima Segunda Reunião consolidou um dos mais relevantes conjuntos probatórios produzidos pela Comissão, ao reunir depoimentos capazes de demonstrar tanto as consequências humanas decorrentes da precariedade da infraestrutura aérea quanto as limitações dos atuais mecanismos de prevenção e resposta às ocorrências.

**O depoimento da senhora Daiane do Nascimento revelou-se particularmente significativo ao confirmar que a família da vítima fatal não recebeu qualquer espécie de assistência, acompanhamento ou suporte por parte da Equatorial Goiás, circunstância que reforça a percepção de ausência de medidas reparatórias espontâneas por parte da concessionária após o acidente que vitimou Nathaly Rodrigues do Nascimento.**

Também assumiu especial relevância a confirmação de que, mesmo um mês após o acidente fatal, o local permanecia apresentando fiação desorganizada e emaranhada, tendo sido realizada apenas intervenção pontual mediante emenda do cabo rompido, sem solução definitiva das irregularidades existentes, circunstância que evidencia a permanência das condições de risco mesmo após a ocorrência de evento com resultado morte.

Sob o aspecto técnico, a oitiva da Defesa Civil demonstrou que os acidentes envolvendo fios soltos constituem ocorrência frequente no Município de Goiânia, sendo reconhecidos pelo próprio órgão como situações capazes de gerar risco iminente à vida. Ficou igualmente evidenciado que a atuação municipal restringe-se ao isolamento das áreas de risco e ao acionamento das empresas responsáveis, inexistindo poder de intervenção direta sobre a infraestrutura aérea.

Por fim, os esclarecimentos prestados pelo Coordenador da Defesa Civil reforçaram que, embora exista comunicação operacional para o acionamento emergencial das empresas, não há protocolo institucional que assegure o acompanhamento da efetiva solução das ocorrências, tampouco mecanismo formal de controle sobre a eliminação definitiva das situações de risco.

**5.1.14. Oitivas de representantes do setor regional de telecomunicações**

A Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos deu continuidade à instrução probatória mediante a realização das oitivas do Sr. Romenig Júnior Antônio de Lima, Presidente da Associação das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicação e Internet do Centro-Oeste (ASPRES) e Diretor Estadual do SINET, bem como do Sr. Rogério Peixoto de Andrade, Supervisor da empresa Ondacom Serviços de Telecomunicação Ltda., ambos representantes do setor de provedores de internet que utilizam a infraestrutura compartilhada de postes em Goiânia.

As oitivas tiveram como finalidade esclarecer a forma de utilização da infraestrutura aérea pelas empresas de telecomunicações, os mecanismos de fiscalização existentes, as responsabilidades atribuídas à concessionária detentora dos postes e aos ocupantes da rede, bem como identificar as principais causas da desorganização da fiação urbana constatada durante os trabalhos da Comissão.

Logo no início de seu depoimento, Romenig Júnior reconheceu que o problema da desorganização dos cabos constitui realidade nacional, mas afirmou que, em Goiânia, a situação apresenta características mais graves em razão da deficiência da fiscalização exercida pela Equatorial Goiás, concessionária responsável pela administração da infraestrutura compartilhada. Segundo a testemunha, compete à concessionária aprovar projetos de ocupação, celebrar contratos de compartilhamento, controlar a utilização dos postes e fiscalizar permanentemente a regularidade das instalações, atividades que, em sua avaliação, não vêm sendo desempenhadas de forma satisfatória.

Durante a oitiva, o Presidente da ASPRES afirmou que a Equatorial "lava as mãos" em relação ao problema da ocupação irregular dos postes, sustentando que inexiste fiscalização efetiva em campo, circunstância que favorece a proliferação de ocupações clandestinas, cabos sem identificação e instalações executadas em desconformidade com os padrões técnicos.

Ressaltou ainda que a concessionária detém todas as informações acerca das empresas autorizadas a ocupar cada poste, uma vez que todo projeto de instalação depende previamente de sua aprovação e posterior formalização contratual.

Outro aspecto amplamente debatido foi a troca de postes realizada pela concessionária. Segundo a testemunha, grande parte das situações de desorganização da rede surge justamente após a substituição dos postes pela Equatorial, ocasião em que os cabos das empresas ocupantes são apenas amarrados provisoriamente, permanecendo frouxos, pendentes ou desorganizados até que sejam posteriormente reorganizados pelas próprias empresas de telecomunicações. A testemunha afirmou que a adoção de planejamento prévio, comunicação antecipada às empresas ocupantes e acompanhamento técnico durante essas intervenções reduziria significativamente a ocorrência de fios soltos na cidade.

Também foram objeto de esclarecimentos as dificuldades enfrentadas pelo setor em razão da ausência de controle efetivo da ocupação da infraestrutura. Segundo Romenig Júnior, embora exista regulamentação técnica estabelecendo critérios para compartilhamento dos postes e limite de ocupações por estrutura, a fiscalização atualmente exercida pela concessionária mostra-se insuficiente para impedir ocupações irregulares, situação agravada pela existência de empresas clandestinas que utilizam a infraestrutura sem adequada identificação.

Ao mesmo tempo, a testemunha reconheceu que as empresas de telecomunicações também possuem deveres relacionados à adequada manutenção de suas redes. Informou que nenhuma operadora ou provedor vem realizando, de forma satisfatória, a retirada dos cabos de atendimento aos clientes após o cancelamento dos serviços, circunstância que contribui para o acúmulo progressivo de fiações abandonadas ao longo dos anos. Destacou, entretanto, que compete inicialmente à Equatorial fiscalizar essas situações, notificar os responsáveis e exigir a regularização das instalações.

Durante os questionamentos formulados pelo Relator da Comissão, foi esclarecido que todas as empresas filiadas à ASPRES possuem autorização e celebram contratos de compartilhamento para utilização da infraestrutura da Equatorial.

Na sequência, foi realizada a oitiva do Supervisor da empresa Ondacom Serviços de Telecomunicação Ltda., oportunidade em que foram abordadas as rotinas operacionais de instalação e manutenção das redes de telecomunicações, os procedimentos adotados pela empresa para atendimento das normas técnicas e a dinâmica da ocupação da infraestrutura compartilhada, complementando os esclarecimentos prestados pelo representante da ASPRES acerca das dificuldades enfrentadas pelo setor e da necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e coordenação entre concessionária e empresas ocupantes.

A Décima Terceira Reunião produziu elementos probatórios de elevada relevância para a identificação das responsabilidades relacionadas à desorganização da infraestrutura aérea de Goiânia.

O depoimento do Presidente da ASPRES revelou-se especialmente significativo ao confirmar que a Equatorial, na condição de detentora da infraestrutura compartilhada, possui competência para aprovar projetos, celebrar contratos, controlar a ocupação dos postes e exercer fiscalização permanente sobre as empresas ocupantes, afirmando, entretanto, que tais atribuições não vêm sendo desempenhadas de forma efetiva. Segundo a testemunha, a ausência de fiscalização favorece a permanência de ocupações irregulares, cabos sem identificação e empresas clandestinas utilizando a infraestrutura pública.

Também assumiu especial relevância a afirmação de que grande parte das situações de desorganização da rede ocorre após a própria substituição de postes realizada pela Equatorial, quando os cabos permanecem provisoriamente amarrados, pendentes ou sem reorganização adequada, situação que evidencia deficiência nos procedimentos operacionais adotados pela concessionária durante as intervenções na rede elétrica.

A instrução igualmente demonstrou que a deficiência de fiscalização repercute diretamente na permanência de cabos abandonados e na impossibilidade prática de identificação das ocupações irregulares, tendo a testemunha afirmado que a própria Equatorial não dispõe de controle confiável acerca da ocupação efetiva da infraestrutura, inclusive expedindo notificações para empresas que sequer atuam nos locais indicados.

Por outro lado, os depoimentos também evidenciaram que as empresas de telecomunicações não podem ser integralmente eximidas de responsabilidade, uma vez que foi expressamente reconhecido que grande parte dos cabos de atendimento aos consumidores permanece instalada mesmo após o cancelamento dos serviços, contribuindo para o acúmulo histórico de fiação abandonada. Restou igualmente demonstrado que todas as empresas ocupantes devem observar os padrões técnicos, manter identificação de suas redes, promover a retirada de cabos desativados e atender às notificações de regularização expedidas pela concessionária.

Assim, a prova oral produzida nesta reunião reforça a conclusão de que a principal responsabilidade estrutural pela desorganização da infraestrutura aérea decorre da deficiência de fiscalização exercida pela Equatorial Goiás, sem afastar, contudo, a responsabilidade concorrente das empresas ocupantes pela manutenção de suas próprias redes, pela retirada de cabos em desuso e pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao compartilhamento da infraestrutura.

**5.1.15. Oitivas da Vivo e de empresa regional de telecomunicações**

A Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos deu prosseguimento à fase de instrução probatória mediante a realização das oitivas do Sr. Marcelo Duarte de Carvalho, Gerente de Serviços ao Cliente da Vivo, e do Sr. Otaviano Viana Neto, Diretor Técnico da Goiás Telecomunicações.

Os depoimentos tiveram por objetivo esclarecer os procedimentos adotados pelas empresas para manutenção de suas redes, atendimento de ocorrências envolvendo fios soltos, identificação de cabos, cumprimento das normas técnicas de ocupação da infraestrutura compartilhada e a interação existente entre as operadoras e a Equatorial Goiás na gestão da rede aérea instalada no Município de Goiânia.

Na primeira oitiva, o representante da Vivo apresentou informações acerca da estrutura operacional da empresa destinada à manutenção preventiva e corretiva da rede. Informou que a empresa realiza levantamentos mensais das necessidades de manutenção, organizando cronograma trimestral de vistorias, contando atualmente com aproximadamente vinte equipes destinadas às inspeções preventivas e quarenta equipes voltadas à execução das manutenções na cidade de Goiânia.

Durante os questionamentos formulados pelo Relator, foi esclarecido que as demandas encaminhadas pela Equatorial, Defesa Civil, Prefeitura e demais órgãos públicos recebem tratamento prioritário, especialmente quando classificadas como emergenciais, hipótese em que a empresa informou atuar em até vinte e quatro horas. Também esclareceu que, nos casos em que não há identificação imediata da empresa proprietária do cabo, todas as operadoras são acionadas para verificar em campo a titularidade da rede, procedimento que depende da atuação conjunta das empresas ocupantes.

Os debates também evidenciaram uma importante dificuldade operacional relacionada às ocorrências em que o cabo não pode ser prontamente identificado. Nesses casos, embora todas as empresas sejam comunicadas para realizar a verificação, restou demonstrado que a solução da ocorrência depende da confirmação da propriedade da rede, circunstância que pode retardar a atuação definitiva sobre a situação de risco. Em razão dessa constatação, foi debatida pela Comissão a necessidade de criação de mecanismo unificado de comunicação entre população, órgãos públicos e empresas ocupantes, permitindo o tratamento imediato das ocorrências emergenciais independentemente da identificação prévia do responsável.

Ainda durante seu depoimento, o representante da Vivo afirmou que todos os cabos atualmente instalados pela empresa em Goiânia encontram-se identificados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sustentando que a empresa não possui cabos ociosos ou abandonados em sua rede, uma vez que estes seriam retirados durante os ciclos periódicos de

manutenção preventiva. Em complemento, comprometeu-se a encaminhar à Comissão documentação contendo os procedimentos internos de atendimento, relatórios de manutenção preventiva, estrutura operacional utilizada em Goiânia, canais de atendimento e demais informações solicitadas durante a oitiva.

Ao final de seu depoimento, o representante da Vivo chamou a atenção para o crescimento dos casos de furto de cabos e atos de vandalismo contra a infraestrutura de telecomunicações, afirmando que tais ocorrências também contribuem para o surgimento de fios baixos, rompimentos e interrupções dos serviços.

Na sequência, foi realizada a oitiva do Diretor Técnico da Goiás Telecomunicações, Sr. Otaviano Viana Neto. O depoente esclareceu que a Goiás Telecom constitui empresa estatal voltada ao atendimento dos órgãos públicos estaduais, utilizando rede aérea instalada nos postes existentes em Goiânia para prestação dos serviços de telecomunicações. Seu depoimento concentrou-se na forma de utilização da infraestrutura compartilhada e nas características operacionais da rede empregada pela empresa, contribuindo para ampliar a compreensão da Comissão acerca da ocupação dos postes por diferentes agentes autorizados.

A Décima Quarta Reunião produziu elementos relevantes para compreensão do funcionamento operacional das empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada, especialmente quanto aos procedimentos adotados para atendimento das ocorrências envolvendo fios soltos e manutenção das redes de telecomunicações.

O depoimento do representante da Vivo confirmou que nas situações em que a empresa responsável pelo cabo não pode ser imediatamente identificada, o atendimento depende da comunicação simultânea às diversas operadoras, circunstância que pode retardar a eliminação definitiva das situações de risco. Tal constatação reforçou a percepção da Comissão acerca da necessidade de aperfeiçoamento dos protocolos de atendimento emergencial e da criação de mecanismos integrados de identificação dos cabos instalados na rede aérea.

Outro aspecto relevante consistiu no compromisso assumido pela Vivo de encaminhar documentação relativa às suas rotinas de manutenção preventiva, canais de atendimento, estrutura operacional e registros de ocorrências, elementos que passaram a integrar o conjunto probatório da Comissão e possibilitaram posterior confrontação entre as informações prestadas em audiência e os documentos encaminhados pela empresa.

Por outro lado, embora o representante da Vivo tenha afirmado que a empresa não possui cabos ociosos ou abandonados em Goiânia e que toda sua rede se encontra devidamente identificada e em conformidade com as normas técnicas, tais declarações foram recebidas pela Comissão com cautela, uma vez que deverão ser confrontadas com os elementos documentais, inspeções de campo e demais provas produzidas ao longo da investigação, especialmente diante

da recorrência de denúncias e da constatação de situações irregulares verificadas durante os trabalhos da CEI.

Quanto à oitiva da Goiás Telecom, ficou evidenciado que a empresa utiliza regularmente a infraestrutura compartilhada para atendimento da Administração Pública, reforçando a conclusão de que a ocupação dos postes envolve múltiplos agentes econômicos e institucionais. Todavia, o conjunto probatório produzido nesta reunião manteve como elemento central a necessidade de fortalecimento da fiscalização exercida pela Equatorial Goiás, responsável pela gestão da infraestrutura compartilhada, sem afastar a responsabilidade das empresas ocupantes quanto à adequada manutenção, identificação e conservação de suas respectivas redes.

**5.1.16. Oitiva do gerente de operações da TIM e esclarecimentos sobre gestão de rede**

A Décima Quinta Reunião da Comissão Especial de Inquérito foi destinada à oitiva do Sr. Gustavo Henrique de Oliveira Silva, Gerente de Operações da TIM, convocado em razão das informações técnicas que não haviam sido esclarecidas pela representante institucional da empresa durante a Oitava Reunião. O objetivo da oitiva consistiu em aprofundar a investigação acerca da gestão operacional da rede da operadora, dos procedimentos adotados para manutenção dos cabos instalados em Goiânia, do cumprimento das possíveis notificações expedidas pela Equatorial e da fiscalização exercida sobre as empresas terceirizadas responsáveis pelas instalações.

Na abertura dos trabalhos, a Presidência destacou que a convocação do gerente operacional visava suprir lacunas identificadas na oitiva anterior, permitindo que a Comissão obtivesse informações diretamente do responsável técnico pela operação da rede da TIM em Goiás.

Durante seu depoimento, o Sr. Gustavo Henrique esclareceu que a TIM utiliza exclusivamente a infraestrutura de postes administrada pela Equatorial mediante contratos de compartilhamento, afirmando que toda nova ocupação depende de aprovação prévia da concessionária e do atendimento às normas técnicas estabelecidas pela ANEEL e pela ANATEL.

O depoente explicou que a empresa mantém cadastro georreferenciado de sua infraestrutura, realiza inspeções periódicas da rede e utiliza equipes próprias e empresas terceirizadas para execução dos serviços de implantação, manutenção e retirada de cabos. Informou que todas as empresas contratadas devem observar os padrões técnicos estabelecidos pela TIM e pelas normas regulatórias, estando sujeitas à fiscalização da operadora.

Questionado acerca da existência de cabos abandonados ou sem identificação, afirmou que a política da empresa consiste na identificação padronizada de toda a rede e na retirada dos cabos inativos quando concluídos os processos de desativação. Reconheceu, entretanto, que a

elevada complexidade da infraestrutura compartilhada e a atuação simultânea de diversos ocupantes dificultam a pronta identificação visual da propriedade de determinados cabeamentos.

Ao responder aos questionamentos formulados pelos membros da Comissão, o gerente esclareceu que a empresa não possui poder para remover cabos pertencentes a outras operadoras ou ocupantes da infraestrutura, limitando sua atuação aos ativos de sua propriedade, em razão das restrições técnicas e jurídicas inerentes ao compartilhamento dos postes.

Durante os debates, os parlamentares questionaram a efetividade dos mecanismos de fiscalização adotados pela TIM sobre suas empresas terceirizadas, especialmente diante da persistência de fios soltos e cabeamentos irregulares em diversas regiões da cidade. O depoente afirmou que a empresa realiza auditorias internas e acompanha a execução dos serviços contratados, reconhecendo, contudo, que falhas operacionais podem ocorrer e são objeto de apuração quando identificadas.

Outro ponto debatido consistiu na atuação da Equatorial como administradora da infraestrutura compartilhada. O gerente confirmou que compete à concessionária analisar pedidos de ocupação, autorizar instalações, emitir notificações de irregularidades e acompanhar a regularização da ocupação dos postes, reconhecendo que a distribuidora exerce papel central na gestão da infraestrutura compartilhada.

A Décima Quinta Reunião produziu importantes elementos probatórios acerca da dinâmica operacional da infraestrutura compartilhada e da distribuição de responsabilidades entre a concessionária de energia e as empresas ocupantes dos postes.

O depoimento do Gerente de Operações da TIM confirmou que a Equatorial exerce o controle administrativo da ocupação da infraestrutura, sendo responsável pela autorização das ocupações, pela fiscalização da conformidade técnica e pela emissão das notificações destinadas à correção de irregularidades. Essa informação reforça a conclusão de que a concessionária ocupa posição central no sistema de gerenciamento dos postes e possui instrumentos regulatórios para exigir a regularização das ocupações.

Também ficou demonstrado que as operadoras atuam, em grande medida, de forma reativa, promovendo intervenções após o recebimento das notificações expedidas pela distribuidora, circunstância que evidencia a relevância da atuação fiscalizatória da Equatorial para a prevenção da permanência de fios soltos e ocupações irregulares.

Por outro lado, a oitiva também revelou elementos que poderão subsidiar eventual responsabilização da própria TIM. O reconhecimento de que a empresa utiliza terceirizadas para implantação e manutenção da rede, aliado à admissão de que falhas operacionais podem

ocorrer, evidencia que a operadora possui dever de fiscalização sobre seus prestadores de serviço e de garantir a correta identificação, manutenção e retirada de seus cabeamentos, não podendo se eximir de responsabilidade caso se comprove que irregularidades decorreram da atuação de empresas contratadas em seu benefício.

**5.1.17. Oitiva da LinQ Telecom e esclarecimentos sobre atuação colaborativa no ordenamento da rede**

A Décima Sexta Reunião da Comissão Especial de Inquérito foi destinada à oitiva do Sr. Eduardo Sandro Mendanha, Diretor Executivo da Linq Telecom, empresa provedora de internet com atuação em Goiânia. A convocação teve por objetivo compreender a dinâmica operacional das empresas de menor porte que utilizam a infraestrutura compartilhada, bem como identificar as dificuldades enfrentadas na organização da rede aérea, na manutenção dos cabeamentos e na interação com a concessionária Equatorial.

Na abertura da reunião, a Presidência informou que a Comissão deliberou pela convocação do Presidente da ANEEL, diante das reiteradas recusas da Agência em atender aos convites anteriormente encaminhados. Ressaltou-se que, considerando a competência regulatória da ANEEL sobre o setor elétrico, sua participação era imprescindível para o esclarecimento das responsabilidades relacionadas à fiscalização da infraestrutura dos postes, especialmente após o falecimento de Nathaly Rodrigues do Nascimento, vítima de cabo energizado pertencente à rede elétrica.

Durante seu depoimento, o Diretor Executivo da Linq apresentou um dos relatos mais técnicos produzidos ao longo da instrução probatória. Inicialmente, destacou que a empresa participa ativamente do Programa Cidade Segura, mantendo equipes permanentes destinadas à manutenção preventiva da rede e à regularização da ocupação dos postes, além de disponibilizar equipes específicas para atuação nos mutirões promovidos pelo Município.

O depoente afirmou que a existência de empresas clandestinas constitui um dos principais fatores responsáveis pela desorganização da infraestrutura aérea. Segundo esclareceu, essas empresas realizam instalações sem aprovação técnica da Equatorial, não pagam pelo compartilhamento da infraestrutura, deixam de identificar seus cabeamentos e, via de regra, não executam manutenção de suas redes, contribuindo para o aumento dos fios abandonados e das situações de risco verificadas na cidade.

Questionado sobre a realidade encontrada em campo, confirmou que é extremamente comum encontrar cabos sem qualquer identificação, ressaltando que essa circunstância dificulta significativamente a retirada dos fios inutilizados e compromete a eficiência das ações de regularização.

Em relação aos chamados "cabos mortos", o depoente afirmou que parcela expressiva desses cabeamentos estaria relacionada à antiga operação da Oi, atualmente sucedida pela NIO, sustentando que grande quantidade desses cabos permanece instalada sem utilização e sem adequada manutenção. Informou, ainda, que, segundo seu conhecimento, a empresa sucessora não vinha participando dos mutirões do Programa Cidade Segura nem disponibilizando equipes para auxiliar na reorganização da infraestrutura.

Outro aspecto de grande relevância consistiu na descrição da metodologia adotada pela LinQ durante os serviços de manutenção. O depoente esclareceu que, embora cada empresa seja responsável pelos seus próprios ativos, as equipes da LinQ, ao realizarem intervenções em determinado poste, promovem também a reorganização dos demais cabeamentos existentes, realizando nova fixação dos cabos quando necessário e contribuindo para a melhoria da segurança da infraestrutura, independentemente da titularidade da rede.

Ao ser questionado acerca da atuação da Equatorial, o Diretor Executivo reconheceu que a concessionária exerce papel indispensável na administração da infraestrutura compartilhada, mas formulou críticas relevantes quanto à forma como esse gerenciamento vem sendo executado.

Segundo relatou, um dos principais problemas decorre da substituição de postes pela Equatorial sem comunicação prévia às empresas ocupantes, circunstância que frequentemente resulta em cabeamentos sem adequada refixação, ocasionando fios baixos, frouxos ou soltos. Defendeu a criação de um canal permanente de comunicação entre a concessionária, os provedores e o Poder Público para que as empresas possam acompanhar as substituições de postes e realizar imediatamente a reorganização dos respectivos cabeamentos.

O depoente também informou que a LinQ efetua pagamento mensal superior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à Equatorial pela utilização da infraestrutura compartilhada, ressaltando que, embora a concessionária aufira significativa receita com o compartilhamento dos postes, ainda existem deficiências na coordenação das atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura.

Durante a exibição de fotografias de postes da cidade, o Diretor Executivo esclareceu que, mesmo possuindo larga experiência técnica, não seria possível identificar, apenas pelas imagens, a quem pertenciam determinados cabeamentos, justamente em razão da ausência de identificação de grande parte dos cabos existentes. Essa manifestação confrontou declarações prestadas anteriormente por representante da CLARO que afirmou ser possível identificar visualmente a titularidade de praticamente toda a rede instalada.

Ao final da oitiva, os membros da Comissão destacaram a postura colaborativa da LinQ Telecom e reconheceram a participação efetiva da empresa nas ações do Programa Cidade

Segura, registrando que sua atuação poderia servir de referência para as demais empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada.

A Décima Sexta Reunião produziu relevantes elementos probatórios acerca das causas estruturais da desorganização da rede aérea e da distribuição das responsabilidades entre os diversos agentes envolvidos.

O depoimento confirmou a existência de empresas clandestinas e ocupações irregulares, evidenciando que parcela das irregularidades decorre da atuação de empresas que utilizam a infraestrutura sem observância das normas técnicas, sem identificação dos cabeamentos e sem participação nas ações de manutenção e reorganização da rede.

Também restou demonstrado que a permanência de cabos sem identificação constitui obstáculo concreto para a retirada de fios abandonados e para a individualização dos responsáveis pelas irregularidades, reforçando a necessidade de mecanismos mais eficientes de controle da ocupação dos postes.

Sob a perspectiva da responsabilização da Equatorial, o depoimento produziu elementos especialmente relevantes. Ficou evidenciado que a concessionária, além de administrar a infraestrutura e perceber contraprestação financeira significativa pelo compartilhamento dos postes, não mantém mecanismo eficaz de comunicação com as empresas durante a substituição de postes, situação que, segundo o depoente, contribui diretamente para o surgimento de novos fios soltos e desorganização da rede. Da mesma forma, a afirmação de que a Equatorial possui competência para coordenar a ocupação da infraestrutura e retirar cabeamentos irregulares ou abandonados, sem exercer plenamente essas atribuições, reforça os indícios de deficiência na fiscalização e gestão da infraestrutura compartilhada.

Por outro lado, a oitiva também revelou elementos que poderão fundamentar eventual responsabilização de outras empresas ocupantes da rede, especialmente daquelas que deixam de participar dos programas de reorganização, mantêm cabos abandonados, não identificam adequadamente seus ativos ou deixam de cumprir suas obrigações de manutenção. Nesse contexto, as referências à permanência de grande quantidade de cabos inativos atribuídos à antiga operação da Oi/NIO constituem elemento probatório que deverá ser confrontado com os demais documentos e depoimentos produzidos pela Comissão antes da definição das responsabilidades finais.

Por fim, o depoimento evidenciou que a solução do problema depende da atuação coordenada de todos os ocupantes, mas reafirmou que a Equatorial ocupa posição central nesse sistema, por ser a administradora da infraestrutura compartilhada, responsável pela autorização das ocupações, fiscalização da regularidade técnica e coordenação das intervenções necessárias

para assegurar a segurança da população e a adequada organização da rede aérea no Município de Goiânia.

**5.1.18. Ausência do Diretor-Presidente da concessionária em razão de habeas corpus preventivo e deliberação de novas medidas instrutórias**

A Décima Sétima Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito foi inicialmente destinada à realização de nova oitiva do Presidente da Equatorial Goiás, Sr. Lener Silva Jayme, convocado para prestar esclarecimentos complementares em razão dos elementos probatórios produzidos após seu primeiro depoimento.

Entretanto, antes da realização da sessão, a Comissão foi cientificada da concessão de Habeas Corpus Preventivo em favor do referido representante da concessionária, circunstância que resultou em seu não comparecimento perante a CEI. Em razão disso, a reunião passou a concentrar-se na análise das consequências jurídicas da decisão judicial, na apreciação das provas já produzidas e na deliberação acerca das medidas necessárias para assegurar o prosseguimento regular da investigação parlamentar.

No início dos debates, foi esclarecido que a Comissão respeitava integralmente a decisão judicial proferida, razão pela qual não adotou qualquer medida que pudesse contrariar a ordem emanada do Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, os membros registraram entendimento de que a concessão do habeas corpus não impediria o regular prosseguimento da investigação parlamentar, tampouco afastaria a apreciação das provas já produzidas durante a instrução.

Com o objetivo de contextualizar os fatos que motivaram a convocação complementar do Presidente da Equatorial, foram exibidos aos membros da Comissão diversos trechos de depoimentos colhidos ao longo da investigação, contendo declarações prestadas por representantes de órgãos públicos, empresas de telecomunicações e da própria Equatorial acerca da responsabilidade pela gestão da infraestrutura compartilhada dos postes.

A exibição desse material teve por finalidade demonstrar que as declarações prestadas pelos diversos depoentes convergiam no sentido de reconhecer que a Equatorial Goiás, na condição de concessionária responsável pela gestão da infraestrutura dos postes, exerce atribuições relacionadas à fiscalização da ocupação da rede, à notificação das empresas ocupantes e ao gerenciamento do compartilhamento da infraestrutura, elementos que já haviam sido igualmente reconhecidos pelo próprio Presidente da concessionária em seu depoimento anterior.

Durante a reunião, também foi reproduzido trecho do depoimento anteriormente prestado pelo Presidente da Equatorial, no qual afirmara que a concessionária teria prestado

toda a assistência necessária à família de Nathaly Rodrigues do Nascimento após o acidente que vitimou a jovem.

Na sequência, a Comissão exibiu vídeo contendo manifestação da mãe de Nathaly, que afirmou não ter recebido o auxílio mencionado pelo representante da concessionária. A apresentação simultânea desses registros teve por objetivo permitir o confronto entre as informações constantes dos depoimentos, registrando-se a divergência existente entre as declarações prestadas perante a Comissão e aquelas apresentadas pela família da vítima.

Ainda durante os debates, foi ressaltado pelos membros da Comissão que os vídeos exibidos correspondiam exclusivamente a trechos extraídos das oitivas oficialmente realizadas pela CEI, sem qualquer alteração de conteúdo, edição capaz de modificar o sentido das declarações ou inserção de elementos estranhos à instrução probatória. Registrou-se que a utilização desses excertos teve finalidade exclusivamente demonstrativa, permitindo a confrontação objetiva entre os diversos depoimentos colhidos ao longo da investigação.

O Relator destacou que o conjunto probatório já reunido era suficiente para subsidiar a adoção de providências perante os órgãos competentes, informando que o relatório encontrava-se em estágio avançado de elaboração. Também propôs que, antes mesmo da conclusão definitiva dos trabalhos, fossem encaminhados aos órgãos de controle e persecução competentes os elementos já produzidos pela Comissão, notadamente ao Ministério Público, à Polícia Civil e ao Poder Judiciário, para adoção das medidas que entendessem cabíveis.

No decorrer da reunião, os membros reiteraram entendimento de que a investigação não se restringia à Equatorial Goiás, alcançando igualmente todas as empresas ocupantes da infraestrutura compartilhada e eventuais empresas clandestinas que utilizassem os postes de forma irregular.

Entretanto, foi destacado que a condição de gestora da infraestrutura atribuída à Equatorial impunha à concessionária deveres próprios de fiscalização e gerenciamento da ocupação dos postes, circunstância amplamente reconhecida durante as oitivas realizadas pela Comissão e reiteradamente mencionada pelos parlamentares ao longo da sessão.

Também foi registrado que diversos representantes de empresas de telecomunicações, ouvidos anteriormente pela Comissão, haviam atribuído à Equatorial a responsabilidade pela gestão da infraestrutura compartilhada, circunstância que reforçava a necessidade de aprofundamento da análise quanto ao efetivo cumprimento dessas atribuições pela concessionária.

Em seguida, a Comissão deliberou pela adoção de medidas institucionais destinadas a preservar a efetividade da investigação.

Foi aprovada solicitação à Presidência da Câmara Municipal para que a Procuradoria-Geral da Casa promovesse a adoção das medidas judiciais cabíveis visando ao ingresso no processo relacionado ao habeas corpus, inclusive mediante interposição dos recursos pertinentes e esclarecimento acerca da regularidade da notificação judicial encaminhada à Comissão.

Na mesma oportunidade, foi aprovada a expedição de novo requerimento visando à condução coercitiva do Diretor Executivo da NIO Internet, Sr. Márcio Fabbris, diante das reiteradas tentativas frustradas de obtenção de seu comparecimento espontâneo perante a Comissão, tendo em vista os indícios apresentados durante a instrução de que a empresa figurava entre as principais ocupantes da infraestrutura aérea investigada.

Também foi deliberada a realização de diligência institucional junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em Brasília, considerando a relevância da oitiva do órgão regulador responsável pela fiscalização das concessionárias de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto às atribuições da Equatorial Goiás relativas ao compartilhamento da infraestrutura dos postes.

Ao final da reunião, os membros reafirmaram que a ausência do Presidente da Equatorial, amparada por decisão judicial, não impediria a conclusão da investigação, destacando que as provas produzidas até aquele momento permitiam o prosseguimento da elaboração do Relatório Final, sem prejuízo da apreciação das medidas judiciais então em andamento.

A Décima Sétima Reunião consolidou importantes elementos para a formação da convicção da Comissão, destacando-se:

a impossibilidade de realização da nova oitiva do Presidente da Equatorial em razão da concessão de Habeas Corpus Preventivo, circunstância que impediu o esclarecimento de pontos surgidos após seu primeiro depoimento;

a exibição e confrontação de trechos das oitivas anteriormente realizadas, evidenciando que diversos depoentes reconheceram atribuições da Equatorial relacionadas à gestão, fiscalização e controle da infraestrutura compartilhada dos postes;

o confronto entre a declaração anteriormente prestada pelo Presidente da Equatorial, no sentido de que a concessionária teria prestado assistência à família de Nathaly Rodrigues do Nascimento, e a manifestação da mãe da vítima, que afirmou não ter recebido o auxílio mencionado, circunstância que passou a integrar o conjunto probatório da investigação para análise conjunta com os demais elementos produzidos; e

a deliberação pela adoção de medidas judiciais destinadas à preservação das prerrogativas investigativas da Comissão, incluindo recurso relacionado ao habeas corpus, solicitação de condução coercitiva de representante da NIO Internet e realização de oitiva junto à ANEEL.

**5.1.19. Oitiva da NIO Internet**

A Décima Oitava Reunião da Comissão Especial de Inquérito foi destinada à oitiva da Sra. Talita Caliman, Diretora de Assuntos Corporativos da NIO Internet, empresa responsável pela prestação de serviços de banda larga e telefonia fixa aos consumidores anteriormente atendidos pela Oi, após a alienação de ativos ocorrida no âmbito da recuperação judicial daquela companhia.

Logo no início da oitiva, a depoente esclareceu que a NIO adquiriu exclusivamente a carteira de clientes de fibra óptica e telefonia fixa da Oi, não tendo sucedido a antiga operadora em relação à infraestrutura física da rede. Explicou que a alienação ocorreu mediante Unidade Produtiva Isolada (UPI), razão pela qual a empresa não assumiu os demais ativos ou passivos da antiga Oi. Informou, ainda, que toda a infraestrutura física de fibra óptica passou a pertencer à V.tal, empresa responsável pela gestão da rede utilizada para atendimento dos clientes da NIO.

Questionada acerca da utilização da infraestrutura aérea instalada nos postes, a representante confirmou que a NIO utiliza integralmente a rede da V.tal mediante contrato específico de prestação de serviços, reconhecendo que a empresa não possui rede própria, não realiza qualquer intervenção física na infraestrutura e não mantém equipes técnicas destinadas à instalação, manutenção ou reparação de cabos em Goiânia.

Ao longo da instrução, a depoente reiterou, em diversas oportunidades, que toda a gestão da infraestrutura utilizada pela NIO compete exclusivamente à V.tal, afirmando que a empresa apenas comercializa os serviços ao consumidor final, cabendo à contratada toda a responsabilidade operacional pela rede física, inclusive quanto à manutenção, substituição de cabos, reparos, inspeções e demais intervenções técnicas.

Em resposta aos questionamentos formulados pela Presidência, Talita Caliman reconheceu expressamente que a NIO não possui qualquer contrato firmado diretamente com a Equatorial Goiás, limitando-se sua relação contratual à V.tal, empresa responsável pela infraestrutura utilizada para a prestação dos serviços.

Questionada sobre quem seria responsável pela regularização de cabos utilizados pela NIO eventualmente encontrados em situação irregular, a depoente respondeu categoricamente que essa responsabilidade compete exclusivamente à V.tal, por ser a proprietária e gestora da infraestrutura física utilizada pela empresa. Também afirmou não conhecer qualquer norma da

ANATEL, da ANEEL ou contrato firmado com concessionária de energia que atribua à NIO responsabilidade pela gestão dos postes ou da infraestrutura compartilhada.

A depoente informou, ainda, que a NIO não possui mapa físico da rede utilizada em Goiânia, tampouco tem acesso ao traçado da infraestrutura instalada. Esclareceu que a empresa apenas consulta, por meio de sistema informatizado, a disponibilidade técnica para atendimento de determinado endereço, sem visualizar a localização dos cabos ou o percurso percorrido pela rede.

No tocante às reclamações dos consumidores, Talita Caliman esclareceu que toda demanda relativa à prestação do serviço é recebida pela NIO, que mantém relacionamento direto com o cliente final. Confirmou que, quando a reclamação envolve interrupção dos serviços ou problema relacionado à infraestrutura, a empresa comunica imediatamente a V.tal para adoção das providências técnicas necessárias, existindo mecanismos contratuais de acompanhamento, indicadores de qualidade e penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Entretanto, ao ser questionada acerca de situações envolvendo fios soltos ou cabeamentos em risco relatados pelos consumidores, afirmou que a NIO não possui competência para atuar diretamente sobre a infraestrutura e que, até aquele momento, desconhecia inclusive a existência de protocolo específico de atendimento para orientar consumidores que registrassem esse tipo de ocorrência. Comprometeu-se a verificar posteriormente a existência de eventual procedimento interno para tais situações.

Também chamou atenção o fato de a depoente informar que a NIO não havia expedido notificações formais à V.tal relacionadas especificamente à existência de fios soltos ou cabeamentos irregulares em Goiânia, apesar de reconhecer que eventuais problemas na infraestrutura impactam diretamente a prestação do serviço aos seus clientes.

Durante os debates promovidos pelos membros da Comissão, foi ressaltado que, embora a responsabilidade técnica pela infraestrutura fosse atribuída contratualmente à V.tal, perante o consumidor a prestação do serviço permanece integralmente vinculada à NIO, circunstância expressamente reconhecida pela própria depoente, que afirmou ser a empresa responsável pelo atendimento das reclamações formuladas pelos clientes perante o Procon, ANATEL, Consumidor.gov.br e demais canais de defesa do consumidor.

Outro aspecto relevante consistiu na confirmação de que, sempre que há interrupção do serviço, a NIO aciona a V.tal para realização dos reparos necessários. Contudo, quando o consumidor apenas comunica a existência de um fio solto, sem interrupção do serviço, a empresa afirmou que, em regra, não possui elementos para identificar a titularidade daquele

cabeamento, limitando-se, quando possível, a comunicar a ocorrência à V.tal, sem qualquer atuação direta sobre a infraestrutura.

Na fase final da oitiva, o Relator destacou que as informações prestadas pela representante da NIO coincidiam com os esclarecimentos técnicos obtidos pela Comissão durante diligência oficial realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente quanto ao fato de inexistirem registros de utilização, pela Equatorial Goiás, dos mecanismos regulatórios destinados à solução de conflitos relacionados à ocupação irregular da infraestrutura compartilhada. Ressaltou-se que, embora empresas como a NIO registrem milhares de ocorrências operacionais mensalmente, não havia notícia de provocação da Comissão de Resolução de Conflitos pela concessionária de energia, circunstância considerada relevante para a análise do efetivo exercício das atribuições de gestão da infraestrutura compartilhada.

**5.1.20. Diligência institucional junto à Agência Nacional de Energia Elétrica em Brasília**

No curso dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos – Nathaly Rodrigues do Nascimento, foi realizada diligência institucional junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em Brasília/DF, com a finalidade de obter esclarecimentos técnicos acerca das atribuições regulatórias da Agência, da responsabilidade das concessionárias de distribuição de energia elétrica pela gestão da infraestrutura compartilhada dos postes e dos mecanismos de fiscalização previstos na regulamentação vigente.

A reunião teve caráter estritamente técnico e institucional, sendo conduzida por equipe da ANEEL responsável pelas áreas de fiscalização e regulação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Os esclarecimentos prestados passaram a integrar o conjunto probatório da Comissão por constituírem manifestação oficial do órgão regulador competente para disciplinar e fiscalizar a atuação das concessionárias de energia elétrica.

Inicialmente, o Presidente da Comissão questionou se a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 atribui à distribuidora de energia elétrica, na qualidade de detentora da infraestrutura dos postes, o dever de zelar para que o compartilhamento da infraestrutura permaneça em conformidade com as normas técnicas e regulamentares.

A equipe técnica respondeu afirmativamente, esclarecendo que a regulamentação atualmente vigente atribui à distribuidora o dever de gestão da infraestrutura compartilhada, compreendendo o acompanhamento da ocupação dos postes, a fiscalização das instalações e a adoção das providências necessárias para assegurar a regularidade da utilização da infraestrutura pelas empresas ocupantes.

Foi esclarecido, ainda, que a Resolução Normativa nº 1.044/2022 corresponde à consolidação da antiga Resolução nº 797/2017 e que a ANEEL, em conjunto com a ANATEL, encontra-se elaborando novo regulamento destinado ao aperfeiçoamento das regras relativas ao compartilhamento de postes, diante do crescimento da ocupação irregular e clandestina observado em todo o país. Ressaltou-se, entretanto, que, enquanto não sobrevier nova regulamentação, permanece plenamente vigente a Resolução Normativa nº 1.044/2022, sendo esta a norma aplicável aos fatos investigados pela Comissão.

Prosseguindo na reunião, foi questionado se a distribuidora poderia afastar sua responsabilidade alegando que os cabos pertencem exclusivamente às empresas de telecomunicações.

A equipe técnica respondeu que não. Esclareceu que a distribuidora possui dever permanente de atuação para garantir a segurança da infraestrutura compartilhada, embora essa responsabilidade não seja exclusiva, coexistindo com as obrigações atribuídas às empresas ocupantes da rede.

Segundo a ANEEL, o modelo regulatório estabelece responsabilidades complementares, cabendo às empresas de telecomunicações manter seus próprios cabos em conformidade técnica, enquanto à distribuidora compete gerir a infraestrutura compartilhada, fiscalizar sua ocupação e adotar as medidas previstas na regulamentação quando constatadas irregularidades.

Ao ser indagada sobre as providências cabíveis diante da existência de cabos abandonados, ocupações irregulares ou situações que coloquem em risco a população, a equipe técnica esclareceu que, identificada a empresa responsável pela ocupação, compete à distribuidora notificá-la para promover a regularização.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas de retirada da rede, observados os procedimentos regulatórios pertinentes. Nos casos em que não seja possível identificar o responsável, a distribuidora deve promover chamamentos públicos e utilizar os demais mecanismos disponíveis para identificação dos ocupantes.

A equipe técnica reconheceu que a atuação prática enfrenta dificuldades decorrentes da existência de empresas clandestinas e da expansão desordenada da infraestrutura de telecomunicações, circunstância que motivou a revisão da regulamentação atualmente em elaboração. Não obstante, ressaltou que tais dificuldades não afastam o dever da distribuidora de atuar de forma proativa, buscando soluções conjuntas com órgãos públicos, Ministério Público, Municípios e demais instituições envolvidas.

Um dos pontos mais relevantes da diligência consistiu no questionamento formulado pela Comissão acerca da eventual caracterização de descumprimento das obrigações

regulatórias quando a distribuidora deixa de exercer adequadamente suas atribuições de gestão e fiscalização da infraestrutura compartilhada.

Após esclarecer o funcionamento da Comissão de Resolução de Conflitos prevista na regulamentação conjunta entre ANEEL e ANATEL, a equipe técnica respondeu expressamente que a omissão da distribuidora no exercício dessas atribuições pode caracterizar descumprimento das obrigações regulatórias estabelecidas pela ANEEL.

Foi igualmente esclarecido que, nas hipóteses de ocupação clandestina ou de situação emergencial envolvendo risco à segurança, a própria Resolução Normativa nº 1.044/2022 autoriza a retirada dos cabos independentemente de autorização prévia da Comissão de Resolução de Conflitos, diferentemente das hipóteses envolvendo ocupantes regularmente contratados, nas quais a retirada depende da observância do procedimento regulatório específico.

Ao ser questionada sobre o caso concreto investigado pela Comissão, envolvendo o falecimento de Nathaly Rodrigues do Nascimento, a equipe técnica reiterou que eventual omissão da distribuidora poderá configurar infração regulatória, desde que tal circunstância seja demonstrada em procedimento próprio de fiscalização.

Em seguida, o Presidente da Comissão indagou se, diante da grande quantidade de irregularidades verificadas em Goiânia, a ANEEL considerava que a Equatorial Goiás vinha cumprindo integralmente suas obrigações regulatórias.

A equipe técnica esclareceu que não possuía elementos suficientes para afirmar, positiva ou negativamente, o cumprimento dessas obrigações, por inexistir fiscalização específica sobre os fatos investigados pela Comissão Especial de Inquérito. Esclareceu, contudo, que eventual comprovação de descumprimento poderá ensejar procedimento fiscalizatório próprio, com aplicação das sanções previstas na regulamentação vigente.

Questionada acerca da competência da distribuidora para exigir a regularização das ocupações irregulares, a ANEEL respondeu que compete à concessionária identificar os responsáveis pelas ocupações, notificá-los e exigir a adoção das providências necessárias à regularização da infraestrutura.

A equipe técnica destacou que a principal dificuldade prática reside justamente na identificação dos responsáveis, diante da existência de grande quantidade de cabos sem identificação adequada. Esclareceu, porém, que a ausência de identificação não transforma automaticamente determinado cabo em ocupação clandestina, uma vez que a clandestinidade decorre da inexistência de contrato de compartilhamento e não apenas da ausência de plaquetas identificadoras.

Também foi esclarecido que um cabo regularmente identificado poderá, em determinadas situações, corresponder à ocupação clandestina caso pertença a empresa que não possua contrato válido de compartilhamento com a distribuidora.

Ao tratar especificamente da retirada de cabos, a equipe técnica informou que, nos casos de ocupação clandestina ou de situação emergencial envolvendo risco à população, a distribuidora poderá promover diretamente a retirada da rede, independentemente de autorização da Comissão de Resolução de Conflitos.

Por outro lado, tratando-se de empresa regularmente contratada que permaneça em desconformidade técnica após notificação, a retirada deverá observar o procedimento regulatório próprio, mediante autorização da Comissão de Resolução de Conflitos.

Questionada pela Comissão se a Equatorial Goiás já havia requerido autorização dessa Comissão para retirada de cabos no Município de Goiânia, a equipe técnica informou não possuir registro de requerimentos apresentados pela concessionária.

Tal informação mostrou-se compatível com o depoimento anteriormente prestado pelo Presidente da Equatorial Goiás perante esta Comissão, ocasião em que afirmou que a concessionária jamais havia utilizado esse mecanismo regulatório para promover a retirada de cabeamentos em situação irregular.

Outro ponto de elevada relevância ocorreu quando o Relator apresentou hipótese envolvendo cabo sem identificação deixado sobre a via pública, cujo responsável não pudesse ser localizado, relembrando o acidente que vitimou Nathaly Rodrigues do Nascimento.

Em resposta, a equipe técnica esclareceu que a distribuidora não pode presumir automaticamente a clandestinidade do cabo apenas em razão da ausência de identificação. Entretanto, enfatizou que compete à própria concessionária realizar a avaliação técnica da situação concreta, verificar a existência de risco à segurança e adotar as providências cabíveis previstas na regulamentação vigente.

Ao final da reunião, o Presidente da Comissão registrou entendimento de que, independentemente da identificação do cabo, da existência de contrato de compartilhamento ou da necessidade de autorização da Comissão de Resolução de Conflitos, permanece sendo dever da distribuidora exercer a gestão da infraestrutura compartilhada, fiscalizar sua ocupação e adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança da população, observados os procedimentos regulatórios estabelecidos pela ANEEL.

A diligência institucional realizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica revelou-se um dos mais relevantes elementos técnicos produzidos durante toda a investigação

parlamentar, permitindo à Comissão confirmar, por intermédio do órgão regulador federal competente, que:

a distribuidora de energia elétrica, na qualidade de detentora da infraestrutura dos postes, possui o dever regulatório de gerir, fiscalizar e zelar pela regularidade da ocupação da infraestrutura compartilhada;

as empresas ocupantes permanecem responsáveis pelos cabos pertencentes às suas respectivas redes, caracterizando-se sistema de responsabilidades complementares, e não excludentes;

a omissão da distribuidora no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização pode caracterizar descumprimento das obrigações regulatórias previstas pela ANEEL;

nos casos de ocupação clandestina ou de situação emergencial envolvendo risco à segurança da população, a regulamentação autoriza a adoção de medidas imediatas pela própria distribuidora, independentemente de autorização prévia da Comissão de Resolução de Conflitos;

compete à distribuidora identificar ocupações irregulares, notificar os responsáveis e adotar as providências regulamentares destinadas à regularização da infraestrutura;

e, por fim, que eventual comprovação de descumprimento dessas obrigações poderá ensejar procedimento fiscalizatório específico e aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no contrato de concessão celebrado entre a União e a Equatorial Goiás.

**5.1.21. Oitivas da V.tal e da Oi, realizadas em 12 de agosto de 2026**

Na 19ª Reunião da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos – Nathaly Rodrigues do Nascimento, realizada em 12 de agosto de 2026, foram ouvidos Vinícius da Silva Ribeiro, Gerente Regulatório da V.tal Telecomunicações, e Rodrigo Luís Nishiyama, Gerente de Infraestrutura do Legado da Oi Telecomunicações, sendo a reunião especialmente relevante para o esclarecimento da cadeia de responsabilidades existente sobre os cabos de telecomunicações instalados na infraestrutura aérea de Goiânia. Desde o início da oitiva do representante da V.tal, restou expressamente confirmado que a empresa é responsável pela manutenção, conservação, organização e retirada dos cabos de fibra óptica de sua propriedade instalados nos postes do Município, independentemente de qual empresa de telecomunicações utilize aquela infraestrutura para prestar serviços aos consumidores. Também foi confirmada a informação anteriormente prestada pela NIO de que toda a infraestrutura física utilizada para atender seus clientes é administrada pela V.tal, sendo esta a responsável pela instalação, operação, manutenção, reparo e retirada dos cabos utilizados pela NIO.

O representante da V.tal esclareceu que a empresa mantém equipes que realizam rondas diárias pela cidade, destinadas, entre outras finalidades, à identificação de situações inadequadas envolvendo sua própria rede, especialmente em decorrência de furtos e vandalismos. Segundo relatado, quando essas equipes identificam irregularidades na rede pertencente à V.tal, a ocorrência é comunicada imediatamente às equipes responsáveis pela manutenção, havendo, portanto, procedimento interno de identificação e correção das situações encontradas. O depoente afirmou que, quando ocorre rompimento ou outra irregularidade identificada em sua rede, a atuação é realizada de forma imediata, havendo equipe disponível 24 horas por dia e atendimento médio, em 2026, de aproximadamente cinco horas e quinze minutos para as ocorrências relacionadas à interrupção do serviço, embora o prazo contratual seja de oito horas.

Outro aspecto relevante da oitiva foi a confirmação de que a V.tal possui aproximadamente 9.100 quilômetros de rede instalada no Município de Goiânia e pelo menos 40 empresas clientes que utilizam sua infraestrutura, mantendo sistemas internos capazes de controlar a extensão de sua rede e os serviços prestados sobre ela. O representante esclareceu, entretanto, que os cabos são identificados apenas com o nome da V.tal, e não necessariamente com o nome da empresa que utiliza aquela fibra. Também confirmou que existe rotina de fiscalização realizada por equipes distintas, inclusive mediante empresa terceirizada, a Telemont, para identificação de situações de desconformidade na rede.

Especial relevância teve a informação de que a V.tal recebeu 88 notificações da Equatorial Goiás ao longo de 2026, segundo levantamento apresentado pelo seu representante, tendo afirmado que todas haviam sido tratadas. O dado demonstra que existe, de fato, um fluxo de comunicação entre a concessionária e a empresa ocupante da infraestrutura, tendo o representante da V.tal reconhecido expressamente que a Equatorial possui obrigação de fiscalizar e notificá-la quanto às irregularidades verificadas nos postes, obrigação prevista tanto no contrato de compartilhamento quanto na regulamentação expedida pela ANEEL e pela ANATEL. Ao mesmo tempo, o depoente afirmou que a própria V.tal possui obrigação independente de manter seus cabos em condições regulares, reconhecendo tratar-se de responsabilidade compartilhada entre a empresa ocupante e a concessionária de energia elétrica.

A oitiva também permitiu aprofundar a questão dos cabos ociosos, tema que se mostrou relevante ao longo de toda a investigação. O representante da V.tal explicou que, sob a perspectiva interna da empresa, determinado cabo que não esteja momentaneamente conectado a um consumidor não é necessariamente considerado desativado, pois poderá ser utilizado futuramente. Contudo, diante das indagações formuladas pelo Relator, a Comissão registrou a preocupação de que, na prática, cabos que deixam de prestar determinado serviço

permanecem fisicamente instalados nos postes por períodos indeterminados, sem garantia de reutilização futura, contribuindo para o acúmulo e o desordenamento da infraestrutura. O Relator destacou que essa situação constitui um dos principais fatores de agravamento do problema dos fios soltos em Goiânia e defendeu que a retirada dos cabos ociosos seja incorporada como procedimento efetivo e permanente pelas empresas.

Durante a oitiva, também foi abordada diretamente a responsabilidade da Equatorial Goiás. Questionado sobre quem deve responder pelos cabos que possam causar acidentes, mutilações ou mortes, o representante da V.tal reconheceu que existe responsabilidade dos diversos agentes envolvidos, afirmando que cada operadora deve administrar sua própria rede, mas ressaltando, de forma expressa, que o poste pertence à distribuidora de energia elétrica e que esta possui obrigação legal de administrar esse ativo e notificar as irregularidades identificadas. O depoimento, portanto, reforçou a compreensão já consolidada pela Comissão de que a responsabilidade pela infraestrutura aérea não se limita às empresas de telecomunicações, havendo também deveres próprios atribuídos à concessionária de energia elétrica responsável pelos postes.

Nesse mesmo contexto, o representante da V.tal confirmou que, quando a Equatorial realiza a substituição de um poste, existe fluxo de comunicação com a empresa, mas reconheceu que ocorrem falhas. Informou, ainda, que, em determinadas situações, quando a concessionária substitui um poste, transfere a rede para o novo equipamento, porém deixa os cabos enrolados, sem colocá-los nos parâmetros técnicos adequados, circunstância que demanda posterior atuação da operadora. O depoimento é relevante para a investigação porque demonstra que a atuação da concessionária sobre a infraestrutura física interfere diretamente na organização dos cabos das empresas de telecomunicações e que eventuais falhas de comunicação ou de procedimento podem contribuir para a manutenção de situações de desordenamento.

Outro ponto relevante foi a constatação de que a V.tal não estava participando do Programa Cidade Segura, embora tenha demonstrado disposição para aderir e colaborar com as ações de regularização. O representante afirmou que a empresa tomou conhecimento da situação a partir da comunicação encaminhada pela própria CEI e reconheceu que a ausência de participação decorreu de uma falha interna de comunicação. A Presidência da Comissão registrou a importância da participação da empresa nas ações de retirada e organização dos cabeamentos, destacando que a finalidade do programa é alcançar uma cidade mais limpa e segura.

Na sequência, foram solicitados à V.tal diversos documentos complementares, entre eles relatórios dos serviços preventivos realizados pela Telemont nos seis meses anteriores, informações sobre as ocorrências emergenciais, quantidade e natureza dos reparos realizados em Goiânia, relação das empresas que utilizam sua infraestrutura e cópias das notificações

recebidas da Equatorial Goiás. A Presidência estabeleceu prazo de até quinze dias para encaminhamento da documentação, ressaltando que a CEI já se encontrava em fase de encerramento e que tais informações seriam utilizadas pelo Relator para a elaboração do Relatório Final.

Em seguida, foi ouvido Rodrigo Luís Nishiyama, Gerente de Infraestrutura do Legado da Oi Telecomunicações, que confirmou que, desde a transferência da rede de fibra óptica para a V.tal, ocorrida em junho de 2022, a Oi não possui responsabilidade operacional pela manutenção ou retirada daqueles cabos de fibra em Goiânia. Informou que a rede metálica constitui o principal remanescente sob responsabilidade da Oi e que mais de 90% dessa rede já havia sido desmobilizada e removida, correspondendo a mais de 4.500 quilômetros de cabos metálicos retirados em Goiânia, sendo mais de 1.300 quilômetros somente no ano de 2026.

O representante da Oi confirmou, ainda, que os cabos metálicos que permanecem instalados estão desativados e devem ser retirados, reconhecendo expressamente que a responsabilidade pela remoção dos cabos metálicos de propriedade da empresa permanece com a própria Oi enquanto eles estiverem instalados. A empresa informou que possui processo de descomissionamento e cronograma para retirada desses elementos, embora não tenha apresentado, durante a reunião, prazo específico para a conclusão integral da remoção.

A Oi também informou que vem participando de mutirões promovidos pela Prefeitura de Goiânia e demonstrou disposição para aderir ao Programa Cidade Segura, caso ainda não esteja formalmente integrada à iniciativa. O representante afirmou que a empresa está disposta a atuar sempre que forem identificados pontos específicos de sua responsabilidade, inclusive realizando a retirada dos cabos metálicos indicados pela Comissão ou pelos órgãos públicos.

Por outro lado, a oitiva revelou que a Oi não mantém atualmente uma equipe específica de fiscalização de sua rede metálica, uma vez que se trata de infraestrutura legada e desativada, possuindo equipe destinada ao processo de descomissionamento e retirada. O representante afirmou, entretanto, que todos os cabos da Oi são identificados e que existe uma ação consolidada e proativa de remoção, tendo sido retirados mais de 1.300 quilômetros somente em 2026.

Durante os questionamentos relativos à Oi, a Comissão também identificou a existência de estações telefônicas, armários e outras estruturas físicas antigas que demandam atenção sob a perspectiva da segurança pública e da saúde urbana. O representante da empresa afirmou que os equipamentos desativados estão sendo desligados e removidos mediante planejamento específico, inclusive com retirada dos equipamentos e desligamento da energia elétrica, mas não conseguiu apresentar imediatamente informações individualizadas sobre a situação de todas as estações existentes em Goiânia. Diante disso, o Relator solicitou documentação complementar

destinada a esclarecer a situação desses imóveis e equipamentos, especialmente quanto à existência de estruturas abandonadas que possam representar risco à população.

Ao final da reunião, o Relator apresentou reflexão acerca dos resultados da investigação, destacando que a CEI buscou inicialmente uma solução cooperativa entre as empresas e a concessionária, mas que a ausência de atuação satisfatória por parte de determinados agentes poderia exigir o encaminhamento das responsabilidades aos órgãos competentes. Em sua manifestação, afirmou ter identificado elementos que apontariam para omissão na fiscalização por parte da empresa detentora da infraestrutura, bem como questionamentos quanto à atuação do órgão regulador, ressaltando que a investigação seria conduzida de maneira técnica e documental e que as empresas que demonstrassem efetivamente o cumprimento de suas obrigações seriam tratadas de forma distinta daquelas em relação às quais fossem constatadas omissões ou irregularidades.

O Relator também destacou a gravidade do problema diante do histórico de acidentes ocorridos em Goiânia, mencionando situação em que cinco pessoas ficaram feridas em acidentes envolvendo motocicletas após o rompimento de um cabo, além de outro caso de morte ainda sob investigação policial e de episódio anterior envolvendo um conhecido que teria falecido após entrar em contato com fio solto. Ressaltou que o objetivo da Comissão não deveria ser simplesmente apontar culpados, mas identificar soluções e, diante da existência de elementos documentais suficientes, encaminhar aos órgãos competentes a apuração e eventual responsabilização daqueles que tenham deixado de cumprir suas obrigações.

Por fim, foram aprovados requerimentos para que a Sanlink, empresa terceirizada responsável pela execução dos serviços para a Oi, e a Telemont, responsável por atividades relacionadas à V.tal, encaminhassem à Comissão, no prazo de quinze dias, a documentação relativa aos serviços realizados em Goiânia, inclusive relatórios de atividades preventivas. Também foi requisitado à Oi ou à empresa responsável relatório contendo a identificação das estações e estruturas antigas existentes no Município, sua destinação, responsabilidade e eventual existência de equipamentos capazes de oferecer risco à população. A Presidência determinou a expedição dos respectivos ofícios e registrou que a documentação seria analisada pelo Relator para verificar a necessidade de novas oitivas ou diligências.

A 19ª Reunião, portanto, contribuiu para consolidar importantes elementos para o Relatório Final, especialmente ao diferenciar as responsabilidades das empresas ocupantes da infraestrutura e da concessionária responsável pelos postes, demonstrando que as empresas de telecomunicações possuem deveres próprios de manutenção e retirada de seus cabos, mas que a Equatorial Goiás, na condição de detentora e administradora da infraestrutura física compartilhada, possui igualmente obrigações de fiscalização, gestão e notificação das irregularidades. A confirmação de que a própria V.tal recebeu dezenas de notificações da

Equatorial em 2026, bem como o reconhecimento de que a concessionária possui obrigação regulamentar de fiscalizar e notificar os ocupantes, constitui elemento relevante para a análise da efetividade da atuação da distribuidora no Município e para o confronto dessas informações com os demais elementos probatórios reunidos pela Comissão ao longo da investigação.

**5.2. SÍNTESE DOS REQUERIMENTOS E DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL**

A atuação da CEI não se limitou à realização de oitivas. Desde as primeiras reuniões, a Comissão estruturou sua instrução por meio de requerimentos voltados à obtenção de contratos, relatórios de fiscalização, listas de ocupantes, normas técnicas, registros de atendimento, laudos, documentos médicos, dados de acidentes, cópias de procedimentos internos, informações de órgãos reguladores, manifestações do Município e elementos técnicos relativos ao uso compartilhado dos postes.

Em relação à concessionária de distribuição de energia elétrica, foram solicitados contratos, convênios, termos de permissão, termos de autorização, relação das empresas autorizadas, número e vigência dos contratos, responsabilidades técnicas, obrigações de manutenção, limites de carga e ocupação, normas internas de instalação, altura mínima, ocupação máxima, procedimentos para remoção de cabos irregulares ou clandestinos, relatórios de fiscalização, registros de chamados, documentos relativos ao acidente que vitimou Nathaly, relatórios internos de inspeção e manifestações técnicas produzidas antes e depois do evento.

Em relação às agências reguladoras federais, a Comissão buscou informações sobre a regulamentação aplicável ao compartilhamento de postes, normas técnicas vigentes, processos de fiscalização, autos de infração, reclamações, notificações e mecanismos de resolução de conflitos entre concessionária e ocupantes da infraestrutura. A análise desses elementos tornou-se essencial porque parte expressiva das empresas ouvidas sustentou que a gestão primária da infraestrutura pertence à concessionária detentora dos postes, enquanto a concessionária sustentou que a responsabilidade material pela regularização e retirada dos cabos pertence às ocupantes.

Em relação ao Município de Goiânia, foram solicitadas informações sobre fiscalização urbana, atuação da Agência de Regulação, Secretaria Municipal de Eficiência, Secretaria de Engenharia de Trânsito, Defesa Civil, programas de ordenamento, registros de acidentes, autos de fiscalização, notificações, multas, protocolos de atendimento emergencial e dados de execução do Programa Cidade Segura. Tais elementos permitiram verificar que o Município possui competência para atuar em matéria de segurança urbana, ordenamento dos logradouros, poder de polícia administrativa e proteção da paisagem urbana, mas ainda carece de equipe técnica permanente, fluxo operacional formal e banco de dados integrado.

Em relação às empresas de telecomunicações, rede neutra, operadoras regionais e terceirizadas, a Comissão requisitou inventários de rede, identificação visual de cabos, planos de manutenção, relação de notificações recebidas, providências adotadas, equipes disponíveis, empresas contratadas e subcontratadas, cronogramas de retirada de cabos ociosos, participação em programas de limpeza, relação de ativos herdados ou transferidos e documentos capazes de esclarecer a cadeia de responsabilidades sobre cabos antigos, metálicos, desativados ou utilizados por terceiros.

A Relatoria destaca que a efetividade do relatório final dependerá da conferência, no acervo formal da Comissão, da juntada de todos os documentos citados pelas empresas e órgãos. Sempre que determinada empresa afirmou possuir relatório, planilha, inventário, contrato, mapa, registro de atendimento ou comprovante de providência, mas tal elemento não se encontra formalmente individualizado nos autos, a informação deve ser tratada como pendência de comprovação, e não como fato plenamente comprovado.

## 6. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA PÚBLICO DOS FIOS SOLTOS EM GOIÂNIA

A cidade de Goiânia convive com um problema visível e reiterado: postes sobrecarregados, cabos soltos, cabeamentos baixos, emaranhados de fios, cabos antigos que permanecem instalados mesmo após mudança de tecnologia, fios sem identificação, equipamentos abandonados, reservas técnicas mal acomodadas, cabos rompidos após chuvas, postes antigos ou danificados e estruturas de telecomunicações cuja titularidade nem sempre é imediatamente identificável.

Durante as reuniões, vereadores e depoentes utilizaram expressões populares para descrever o cenário, como “ninho de guacho”, justamente para traduzir a percepção visual de acúmulo desordenado de fios nos postes. Embora a linguagem popular seja simples, o fenômeno é tecnicamente grave: o desordenamento da infraestrutura aérea compromete a segurança das pessoas, dificulta a identificação do responsável por cada cabo, atrasa a resposta emergencial, cria obstáculos à fiscalização, prejudica a estética urbana e favorece a permanência de ocupações clandestinas.

O problema não é isolado. A instrução indicou ocorrências envolvendo morte por eletroplessão, acidente fatal de motociclista supostamente relacionado a fios de telecomunicações ou internet, pessoas lesionadas ou mutiladas, risco de queda de motociclistas, dificuldades para pedestres, temor da população quanto a fios energizados, além de reclamações recorrentes em diferentes bairros da cidade.

Os relatos demonstram que a rede aérea se tornou um sistema de responsabilidade fragmentada. A concessionária de energia afirma ser detentora dos postes, mas frequentemente atribui aos ocupantes a responsabilidade por seus cabos. As empresas de telecomunicações

afirmam responder por suas redes, mas muitas condicionam a atuação a notificações pontuais ou sustentam que determinados ativos pertencem a terceiras empresas, empresas de rede neutra, empresas sucedidas ou estruturas legadas. Os órgãos municipais afirmam não possuir competência técnica para manusear fios, embora tenham dever de fiscalização urbanística e de proteção do espaço público. As agências federais reconhecem competências próprias, mas nem sempre atuam preventivamente sobre a realidade municipal.

Essa fragmentação não pode servir de escudo à responsabilidade. O cidadão que se depara com um fio solto no meio da rua não tem como saber se o cabo pertence à distribuidora de energia, à empresa de telefonia, a uma prestadora de internet, a uma rede neutra, a uma terceirizada, a uma empresa extinta, a um ativo transferido ou a uma ocupação clandestina. A cidade precisa de um sistema em que os responsáveis sejam identificados, notificados, fiscalizados e sancionados, com atuação preventiva e corretiva em prazo compatível com o risco.

A CEI constatou que o principal desafio é transformar a responsabilidade difusa em responsabilidade operacional concreta. Não basta que cada agente afirme, em tese, possuir obrigações; é necessário comprovar inventário, identificação, equipe de campo, protocolo de emergência, cronograma de retirada, integração com o Município, resposta a notificações, fiscalização periódica, registro fotográfico, relatório georreferenciado e mecanismo de responsabilização de terceirizadas e subcontratadas.

## 7. CASO NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO: RECONSTRUÇÃO FÁTICA E ANÁLISE TÉCNICA

### 7.1. Síntese da ocorrência

No dia 23 de setembro de 2025, em meio a forte chuva, Nathaly Rodrigues do Nascimento, então com 17 anos de idade, faleceu no Setor Central de Goiânia após entrar em contato com descarga elétrica decorrente de cabo da rede de energia rompido em via pública alagada. O fato ocorreu na Rua 20, nas proximidades de estabelecimento de ensino e do Hotel Araguaia, em região central de grande circulação de pessoas.

Os registros oficiais da ocorrência indicam que havia fiação elétrica caída, via alagada e necessidade de isolamento da área para evitar novos acidentes. A narrativa policial menciona que pessoas tentavam atravessar o local mesmo diante do risco. A vítima, segundo o registro, não percebeu a presença de cabos energizados, retirou o calçado e tentou atravessar a via, momento em que sofreu a descarga elétrica e caiu ao solo.

O atendimento envolveu Polícia Militar, equipes de emergência, concessionária de energia, SAMU, perícia criminal e Instituto Médico Legal. Consta que a concessionária chegou ao local posteriormente e realizou procedimentos de desligamento e retirada dos cabos caídos, tornando o ambiente seguro para a atuação das equipes de resgate e perícia. Há, todavia,

necessidade de comprovação documental precisa dos horários de acionamento, chegada, desligamento, retirada dos cabos, eventual religamento e cadeia de decisões operacionais.

**7.2. Laudo cadavérico e causa da morte**

O exame cadavérico concluiu que a causa da morte foi síndrome da eletroplessão por meio de ação física, eletricidade. Foram descritas lesões compatíveis com contato com carga elétrica, inclusive lesões apergaminhadas, áreas de contato elétrico, petéquias conjuntivais, sinais compatíveis com asfixia por eletroplessão e achados internos compatíveis com a dinâmica do evento.

A conclusão médico-legal afasta, para fins da análise parlamentar, qualquer dúvida relevante quanto à natureza elétrica do óbito. A morte de Nathaly não decorreu de mal súbito genérico, acidente sem relação com rede elétrica ou causa desconhecida. A prova médico-legal indica eletroplessão, isto é, morte decorrente de ação da corrente elétrica sobre o corpo.

**7.3. Laudo de local de eletroplessão**

O laudo de perícia criminal em local de eletroplessão analisou a área, os vestígios, as condições da via, os postes, o cabeamento e os elementos técnicos disponíveis. Constatou-se que o local era via urbana aberta, asfaltada, descoberta e alagada; que o evento ocorreu em período noturno e chuvoso; que havia postes de concreto pertencentes à rede pública de distribuição; e que foram coletadas pontas de cabos de alumínio, relacionadas à rede elétrica.

A perícia registrou que o local apresentava alterações que dificultaram a coleta e análise minuciosa dos vestígios e da dinâmica dos fatos, razão pela qual algumas conclusões dependem de complementação por documentos operacionais da concessionária e demais elementos de investigação. Ainda assim, o laudo permitiu estabelecer uma relação técnica entre o rompimento do cabo, a presença de energia elétrica e o óbito da vítima.

Entre os pontos de maior relevância para a CEI está a necessidade de esclarecer a dinâmica de rompimento do cabo, a operação dos sistemas de proteção, a eventual ocorrência de retorno de energia, a hipótese de falha de alta impedância, os procedimentos adotados pela concessionária antes e depois do fato, a existência ou inexistência de manutenção preventiva suficiente e o tempo transcorrido entre a ciência do risco e a eliminação efetiva da situação perigosa.

A Relatoria ressalta que a perícia não substitui a investigação administrativa e regulatória. Ao contrário, ela reforça a necessidade de requisição de documentos operacionais: logs de sistema, dados de religamento, histórico de falhas, registros de atendimento, ordens de serviço, protocolos de manutenção, relatórios de inspeção da rede na região, imagens, comunicação

com equipes, identificação dos responsáveis técnicos e eventuais relatórios internos produzidos pela concessionária.

**7.4. Pontos críticos do caso Nathaly**

O caso Nathaly apresenta pontos que exigem aprofundamento e que não podem ser presumidos pela CEI sem prova formal. O primeiro é verificar se a energia foi religada ou restabelecida enquanto ainda havia cabo rompido ou situação de risco no local. Essa informação é fundamental para apurar eventual falha operacional, falha de sistema de proteção, falha humana ou insuficiência de procedimento de segurança.

No presente caso, a análise deve considerar que o próprio contrato de concessão atribui à concessionária o dever de operar e manter seu sistema elétrico. Essa obrigação contratual reforça a necessidade de apuração sobre as condições da rede no local, a causa do rompimento do cabo, o funcionamento dos mecanismos de proteção, o tempo de resposta, eventual desenergização e eventual reenergização/religamento da rede com o cabo rompido em via pública.

O contrato de concessão admite a interrupção do serviço em situações de emergência e por motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações. Assim, diante de cabo rompido, via alagada e risco de eletroplessão, a apuração sobre eventual reenergização/religamento da rede deve considerar se a conduta operacional observou o dever contratual de preservar a segurança das instalações e da população exposta ao risco.

Na hipótese de a documentação técnica demonstrar que houve religamento, reenergização, retorno indevido de energia ou manutenção de circuito energizado enquanto o cabo permanecia rompido, submerso ou em situação de risco em via pública, deverão ser identificados todos os responsáveis pela decisão, execução, autorização, supervisão ou omissão relevante, inclusive operadores, responsáveis técnicos, supervisores e gestores integrantes da cadeia de comando. Nessa hipótese, a CEI recomenda que a autoridade policial e o Ministério Público promovam a apuração para fins de indiciamento e responsabilização pelo tipo penal cabível, em tese, homicídio culposo, previsto no art. 121, § 3º, do Código Penal, sem prejuízo de eventual enquadramento em outras figuras penais pertinentes, conforme a prova técnica e a avaliação da persecução penal.

O segundo ponto é comprovar se a concessionária possuía ciência prévia de falhas na rede da Rua 20 ou em suas imediações, especialmente quanto a ocorrências anteriores, manutenção pendente, substituição de cabos, registros de oscilação, reclamações, queda de galhos ou problemas decorrentes de chuvas anteriores.

O terceiro ponto é delimitar a responsabilidade técnica da concessionária no tempo: quando foi acionada, quando a equipe chegou, quando houve isolamento técnico, quando houve desligamento, quando houve retirada dos cabos e quando o local foi efetivamente considerado seguro. A diferença entre cada um desses marcos pode ser juridicamente relevante para avaliar diligência, negligência, omissão ou adequação da resposta emergencial.

O quarto ponto é verificar se os sistemas de proteção existentes na rede eram tecnicamente adequados para detectar a situação apresentada, especialmente em caso de cabo rompido em via alagada. Caso a tecnologia empregada não detecte determinadas hipóteses de alta impedância, deve-se apurar quais medidas complementares são exigíveis da concessionária, tanto preventivas quanto emergenciais.

O quinto ponto é aferir se a morte era evitável. A expressão “evitável” não significa atribuição automática de culpa penal, mas indica que o evento poderia ter sido prevenido ou mitigado por adequada manutenção da rede, detecção tempestiva do rompimento, desligamento rápido, isolamento eficaz, resposta emergencial coordenada ou sistema de proteção compatível com o risco urbano.

**7.5. Conclusão sobre o caso Nathaly**

A Relatoria conclui que está comprovado: o óbito de Nathaly Rodrigues do Nascimento; a causa da morte por eletroplessão; a ocorrência em via pública alagada no Setor Central; a presença de cabo rompido relacionado à rede elétrica; e a necessidade de atuação da concessionária para desligamento e retirada dos cabos.

Também está demonstrado que o caso não pode ser tratado como fatalidade puramente natural. A chuva foi circunstância ambiental relevante, mas o elemento letal foi a eletricidade conduzida por cabo rompido em espaço público. A ocorrência de intempérie não elimina o dever de manutenção, monitoramento, proteção, resposta emergencial e adoção de medidas compatíveis com a segurança de pessoas em ambiente urbano.

Por outro lado, permanecem pendentes elementos indispensáveis para responsabilização individual conclusiva: registros operacionais completos, logs de sistema, relatórios de manutenção, documentos sobre ciência prévia, ordens de serviço, cadeia de comando, horários precisos, vídeos originais e manifestação técnica conclusiva dos órgãos competentes sobre eventual falha da concessionária. Por isso, a CEI deve encaminhar integralmente suas conclusões ao Ministério Público, Polícia Civil e ANEEL, recomendando apuração específica e prioritária.

**8. RISCOS RECORRENTES, ACIDENTES POSTERIORES E SEGURANÇA URBANA**

A investigação demonstrou que o problema dos fios soltos em Goiânia não se encerra no caso Nathaly. Durante os trabalhos, foram mencionados e analisados outros acidentes

envolvendo fios soltos, cabos baixos, motociclistas, pedestres e situações de risco em vias públicas. A existência de novos episódios reforça que o risco é recorrente e exige política pública permanente.

Um dos casos documentados refere-se a acidente fatal envolvendo motociclista na Avenida dos Alpes, no Jardim Europa, em abril de 2026. O registro de atendimento indica que, segundo relato preliminar, o condutor teria se emaranhado em fios possivelmente de telefone ou internet, que teriam sido rompidos no dia anterior, desequilibrando-se e chocando-se contra placa de sinalização. Embora a causa definitiva dependa da investigação própria, o registro é relevante para a CEI porque revela a potencial letalidade de fios de telecomunicações em baixa altura ou rompidos, ainda que não energizados.

Durante as oitivas também foram relatadas situações de pessoas lesionadas, motociclistas atingidos por fios e cidadãos expostos a cabos soltos após chuvas, ventos fortes ou intervenções de empresas. Esses relatos não podem ser todos convertidos em conclusões de responsabilidade sem documentação específica, mas demonstram a dimensão do problema e justificam a recomendação de criação de banco de dados municipal, canal unificado de denúncia e equipe técnica de fiscalização de campo.

A Defesa Civil municipal reconheceu que ocorrências envolvendo fios soltos se tornam mais comuns em períodos de eventos climáticos adversos e que fiação irregular constitui fator relevante de risco à segurança urbana. Também destacou que sua atuação se concentra na mitigação imediata do perigo, por meio de isolamento e acionamento de órgãos competentes, não possuindo atribuição técnica para manutenção de redes elétricas ou de telecomunicações. Essa distinção reforça a necessidade de protocolo interinstitucional claro, pois o isolamento do risco não substitui a correção da causa.

A Relatoria entende que o Município deve passar de uma lógica reativa para uma lógica preventiva. A atuação baseada apenas em denúncia, após o risco já estar instalado, é insuficiente para uma cidade do porte de Goiânia. A política pública necessária exige mapeamento, rotas de inspeção, tecnologia de georreferenciamento, integração entre órgãos municipais e empresas, metas por bairro, indicadores, publicidade ativa, responsabilização e sanções.

## 9. REGIME JURÍDICO DO COMPARTILHAMENTO DE POSTES E DA INFRAESTRUTURA AÉREA

O compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações é autorizado pela legislação federal e regulamentado por normas setoriais da ANEEL e da ANATEL. Esse compartilhamento é necessário para a expansão da conectividade, mas não pode comprometer a segurança de pessoas, instalações, consumidores, usuários, pedestres, ciclistas, motociclistas e demais cidadãos.

A Lei Geral de Telecomunicações assegura às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo o direito de utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

A Lei Federal nº 13.116/2015 estabelece que, sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura. Essa regra é central para a investigação, pois impede que a detentora da infraestrutura se declare completamente estranha à conformidade técnica do sistema que administra, ainda que os cabos pertençam a ocupantes diversos.

A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014 estabelece regras para o uso e ocupação dos pontos de fixação. As prestadoras de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação da distribuidora e as normas técnicas aplicáveis, incluindo faixa de ocupação, diâmetro do conjunto de cabos, distâncias mínimas de segurança em relação ao solo e aos condutores da rede elétrica e disposição de reserva técnica. O compartilhamento não pode comprometer a segurança de pessoas e instalações, nem a qualidade e continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica.

A mesma regulamentação atribui às distribuidoras de energia elétrica o dever de zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas. Também determina que as distribuidoras notifiquem as prestadoras de telecomunicações sempre que verificarem descumprimento, indicando a localização do poste e a descrição da não conformidade. Por sua vez, a regularização é de responsabilidade da prestadora de telecomunicações, inclusive quanto aos custos, conforme cronograma de execução acordado.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 reforça a definição de detentor e ocupante, estabelece que a gestão e manutenção do ativo permanecem sob responsabilidade do detentor e prevê que ocupações à revelia e instalações em desconformidade devem ser objeto de providências. A norma também impõe aos ocupantes o dever de respeitar normas técnicas e regulamentares, manter o compartilhamento em conformidade e executar as correções necessárias, inclusive quanto aos custos.

A consequência jurídica é clara: a responsabilidade não é exclusiva de um único agente, mas tampouco é inexistente para todos. **As empresas proprietárias dos cabos respondem por sua instalação, manutenção, identificação, regularização e retirada. A concessionária detentora dos postes responde pela gestão, fiscalização, controle, notificação, preservação da segurança e adoção de providências previstas na regulamentação. O Município responde pela**

**fiscalização urbanística, postural, segurança dos logradouros e coordenação administrativa dentro de sua competência local. ANEEL e ANATEL respondem pela atuação regulatória e sancionatória dentro de seus respectivos setores**.

A exploração econômica da infraestrutura de postes por meio de compartilhamento com empresas de telecomunicações deve ser compatibilizada com a natureza prioritária do serviço público concedido. O contrato de concessão reconhece que a distribuição de energia elétrica constitui função de utilidade pública prioritária, de modo que eventuais atividades acessórias ou receitas decorrentes da infraestrutura não podem comprometer a segurança, a continuidade, a qualidade e a adequada prestação do serviço.

## 10. ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000-ANEEL formalizou a transferência do controle societário da CELG Distribuição S.A. para a Equatorial Participações e Investimentos S.A., mantendo a concessionária vinculada ao regime jurídico do serviço público de distribuição de energia elétrica, às cláusulas contratuais vigentes, às normas legais e regulamentares aplicáveis e às determinações do Poder Concedente e da ANEEL. Assim, a análise da responsabilidade da atual concessionária deve considerar não apenas as manifestações prestadas durante a CEI, mas também o conjunto de obrigações assumidas no contrato de concessão e em seus aditivos.

O contrato de concessão não limita a obrigação da concessionária à mera entrega comercial de energia elétrica. Ao contrário, impõe à concessionária o dever de prestar o serviço mediante tecnologia adequada, materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos capazes de assegurar regularidade, continuidade, eficiência e segurança. Portanto, a existência de cabo energizado rompido em via pública, a permanência de estruturas em situação de risco e a ausência de resposta preventiva suficiente devem ser analisadas também sob o prisma do dever contratual de segurança inerente à concessão.

### 10.1. Condição de detentora da infraestrutura

A concessionária de distribuição de energia elétrica exerce papel central no sistema investigado porque detém, administra ou controla a infraestrutura de postes utilizada para compartilhamento com empresas de telecomunicações. Essa posição jurídica não significa responsabilidade automática por todo cabo instalado por qualquer ocupante, mas impõe deveres próprios de gestão, fiscalização, controle, notificação e preservação da segurança da infraestrutura compartilhada.

As respostas encaminhadas à CEI e os depoimentos colhidos apontam que a concessionária possui contratos de compartilhamento com empresas ocupantes, normas técnicas internas, procedimentos de ocupação, lista de empresas autorizadas e relatórios de fiscalização. Também foi informado que existiam 113 empresas autorizadas a utilizar a infraestrutura de postes no Município de Goiânia, além de grande número de irregularidades identificadas em fiscalizações recentes.

A própria existência de contratos, normas internas e relatórios de fiscalização demonstra que a concessionária não é agente externo ou alheio ao problema. Ao contrário, ocupa posição de administradora do espaço físico compartilhado e aufere remuneração pela utilização dos postes, razão pela qual deve manter controles suficientes para identificar ocupantes, exigir regularização, acionar mecanismos regulatórios, adotar medidas emergenciais e informar órgãos públicos sempre que houver risco à população.

**10.2. Fiscalização, notificações e insuficiência de comprovação**

A concessionária informou ter realizado fiscalizações e emitido grande quantidade de notificações por irregularidades. Em manifestação posterior à oitiva de seu Presidente, indicou que, desde 2024, foram emitidas 43.789 notificações decorrentes de irregularidades identificadas, além de relatório consolidado por operadora. Também informou que a Oi S.A., em recuperação judicial, concentraria 35.830 inconformidades, e que a Telefônica Brasil S.A. apresentaria 8.981 irregularidades identificadas.

Esses números são relevantes e indicam conhecimento da concessionária sobre a magnitude do problema. Todavia, a existência de notificações não comprova, por si só, fiscalização eficaz. É necessário verificar quantas notificações foram atendidas, quantas permaneceram pendentes, quais se referiam a situações de risco, quais se referiam a cabos soltos ou baixos, quais foram objeto de reiteração, quais geraram penalidades contratuais, quais foram comunicadas à ANEEL/ANATEL, quais foram levadas à Comissão de Resolução de Conflitos e quais resultaram em remoção efetiva dos cabos.

A Comissão constatou que muitas respostas empresariais indicavam recebimento de notificações, mas nem sempre os números eram compatíveis entre si. A TIM, por exemplo, informou quantidade própria de notificações recebidas e sustentou que parte significativa não dizia respeito à sua rede. A V.tal informou ter recebido 88 notificações da Equatorial no ano de 2026, todas tratadas, ao passo que também afirmou não ter recebido mapas consolidados de pontos críticos. Essas divergências demonstram a necessidade de confrontar banco de dados da concessionária, protocolos de envio e comprovação de atendimento por cada ocupante.

A Relatoria não considera suficiente a simples afirmação de que foram emitidas notificações. A função de gestão exige ciclo completo: identificação, notificação, prazo,

acompanhamento, correção, comprovação fotográfica, reiteração, penalidade, retirada quando cabível, acionamento de órgãos reguladores e comunicação ao Poder Público em caso de risco. A ausência de comprovação desse ciclo completo constitui uma das principais fragilidades apuradas.

**10.3. Caso Nathaly e responsabilidade da rede elétrica**

No caso Nathaly, o conjunto técnico disponível aponta para cabo da rede de energia elétrica rompido em via pública alagada, com resultado morte por eletroplessão. A responsabilidade direta pelo ativo elétrico, pela manutenção da rede, pela segurança operacional, pelo sistema de proteção e pela resposta emergencial recai, em tese, sobre a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração de causas externas, intempéries e demais circunstâncias técnicas.

A Comissão deve encaminhar aos órgãos competentes a necessidade de apuração específica quanto à manutenção preventiva da rede no local, ao funcionamento dos dispositivos de proteção, ao tempo de resposta, ao eventual religamento ou retorno de energia com cabo rompido, ao histórico de ocorrências na região e à cadeia de comando da operação emergencial. Esses elementos são indispensáveis para estabelecer se houve falha regulatória, administrativa, civil ou penal.

A Relatoria registra que a empresa apresentou postura defensiva quanto ao compartilhamento irrestrito de documentos relativos ao acidente, afirmando ter disponibilizado documentos à autoridade policial. Essa informação precisa ser comprovada mediante cópia dos protocolos, relação dos documentos enviados, datas de remessa, destinatários e teor dos documentos. A CEI não pode considerar comprovada a colaboração plena apenas com base em afirmação genérica.

**10.4. Depoimento do Presidente e indicação de responsabilidade**

Durante a oitiva do Presidente da concessionária, os membros da Comissão, especialmente o Relator, buscaram esclarecer se a empresa reconhecia responsabilidade pela gestão dos postes, fiscalização dos ocupantes, identificação de cabos e solução do problema. A percepção da Relatoria é que, embora a empresa reconheça algum poder de gestão e fiscalização, buscou afastar a responsabilidade direta por diversos problemas, atribuindo-os aos ocupantes, à clandestinidade, à dificuldade de identificação e à necessidade de atuação conjunta.

A controvérsia sobre a retirada de cabos irregulares, clandestinos, abandonados ou em situação de risco deve ser examinada à luz da regulamentação setorial do compartilhamento de infraestrutura. A Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 define a figura do detentor da

infraestrutura como a concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura compartilhada. A mesma norma estabelece que, mesmo havendo compartilhamento, a gestão e manutenção do ativo permanecem sob responsabilidade do detentor, de modo a atender às obrigações contidas no contrato de concessão ou permissão.

Além disso, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 prevê mecanismos objetivos de atuação do detentor. O art. 13 autoriza o detentor a solicitar à Comissão de Resolução de Conflitos autorização para retirar cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante quando não efetuada a regularização ou por descumprimento de obrigações pecuniárias. O art. 14 é ainda mais direto ao permitir que o detentor retire cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos de sua infraestrutura sem prévia autorização da Comissão de Resolução de Conflitos quando constatar ocupação clandestina, situação emergencial ou situação que envolva risco de acidente.

Assim, a tese de que a concessionária apenas poderia notificar e fiscalizar, sem qualquer possibilidade de retirada, não se harmoniza integralmente com o regime normativo setorial. A legislação e a regulamentação distinguem situações ordinárias, que exigem notificação e rito próprio, de situações emergenciais, clandestinas ou com risco de acidente, nas quais a prerrogativa de retirada é expressamente admitida.

O contrato de concessão também impõe à concessionária o dever de manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade. Tal previsão reforça que a gestão da infraestrutura não pode ser apenas formal ou documental, devendo refletir controle efetivo sobre os ativos essenciais à prestação do serviço e sobre as condições de uso compartilhado da estrutura por terceiros.

Nesse contexto, durante a oitiva do Diretor-Presidente da concessionária, ocorreu o seguinte diálogo entre o Relator e o depoente, cuja relevância probatória reside no reconhecimento de que a concessionária pode retirar fiação, embora tenha sustentado que não o faz por considerar que tal providência poderia gerar transtornos aos usuários:

> ***Relator: "Alguém vai lá e faz um gato e rouba a energia da Equatorial. Esse cara não está pagando a conta, mas tem alguém pagando a conta. Então é sobre isso, tem alguém que tem que ser responsável para resolver esse problema."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Perfeito. Gênero, número e grau, eu concordo com o senhor. E as empresas responsáveis são claras, é quem dá causa ao problema."***

***Relator: "A responsabilidade é da Equatorial, ponto. Ela está notificando, ela está atuando. E esses fios vão continuar lá, se essas empresas não tirarem?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Se elas não tirarem, vão. Mas nós buscamos alternativa e buscamos um acordo através do Ministério Público, porque o Ministério Público tem poder de pressão, para que as empresas responsáveis de fato atuassem."***

***Relator: "Então, hoje eu pego o fio de uma empresa. Vamos supor que eu sou dono de uma empresa de comunicação. Coloco [o fio] lá. E eu sou clandestino. Enquanto o Ministério Público não atuar esse fio vai continuar lá? Mesmo o senhor sabendo que ele está irregular?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "E você pode até receber a notificação e pode não fazer nada, mas vai continuar lá. Por isso que a legislação é falha, por isso que a gente foi atrás do Ministério Público."***

***Relator: "Mas a responsabilidade é da Equatorial."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Responsabilidade de fazer gestão, de notificar e fiscalizar e não de retirar."***

***Relator: "Pois é, mas como dono desse poste, ela pode retirar, ela tem autonomia pra isso."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Eu disse no início aqui que a gente pode retirar. Vai se criar um caos em Goiânia. Vai se criar um caos em Goiânia."***

***Relator: "Não adianta evitar um caos e criar outro. Porque está se evitando um caos de telecomunicação e está criando outro caos..."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Por isso me coloquei à disposição, inclusive, aqui para acelerar o programa Cidade Limpa, e foi um programa, de novo, que ele foi buscado por nós. E é o caminho que está se encontrando para resolver."***

***Relator: "Mas o Cidade Limpa, ele está fazendo retirada de fios soltos. E essas empresas que estão lá irregular, elas vão continuar lá?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "As empresas que estão lá, pelo menos na região que nós fiscalizamos, que nós notificamos, são sete empresas que estão atuando, que elas atuem e resolvam lá na região. Pode ter cabo irregular lá, clandestino? Pode ter, mas ele não está de forma instalada incorreta."***

***Relator: "Mas ele está irregular!"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Ele está irregular por não ser cadastrado. Sim, está irregular por não ser cadastrado."***

***Relator: "Então, ele não pode estar ali."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Ótimo. Alguém tem que tirar."***

***Relator: "E essa responsabilidade hoje é da Equatorial."***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Não é. Não é."***

***Relator: "É de quem?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Não é da Equatorial. Não é da Equatorial. Não é, vereador."***

***Relator: "O senhor, como presidente da Equatorial, ela é de quem?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Ela não é da Equatorial."***

***Relator: "Já que ela não é da Equatorial, ela é de quem?"***

***Diretor-Presidente da concessionária: "Nós não tiramos fiação. Nós podemos retirar? Podemos. Podemos."***

---

Para a Relatoria, esse diálogo é relevante porque evidencia, simultaneamente, três pontos: primeiro, o reconhecimento de que a concessionária exerce gestão, fiscalização e notificação sobre a infraestrutura; segundo, a admissão de que cabos irregulares podem permanecer instalados mesmo após notificação; terceiro, a declaração expressa de que a concessionária pode retirar fiação, embora tenha defendido não adotar essa medida como solução ordinária. Essa combinação reforça a necessidade de responsabilização institucional pela omissão no uso de instrumentos já existentes, ao menos nas hipóteses de risco, clandestinidade, emergência, ocupação irregular ou ausência de responsável identificado.

O Relator registrou preocupação específica com a afirmação de que a concessionária poderia adotar providências, mas que isso não resolveria integralmente o problema. Para a Relatoria, tal postura revela insuficiência de comprometimento operacional com a solução concreta. O fato de uma medida não resolver todo o problema não autoriza a omissão quanto à parcela de responsabilidade que cabe à empresa.

A CEI não ignora que o problema é complexo e envolve múltiplos agentes. Contudo, a posição da concessionária como detentora da infraestrutura, gestora dos pontos de fixação, responsável por notificar ocupantes e responsável direta pelos ativos elétricos torna inadequada qualquer tentativa de deslocar integralmente a responsabilidade para terceiros. A complexidade do problema exige mais gestão, não menos responsabilidade.

Diante do conjunto probatório, a Relatoria entende que há elementos suficientes para recomendar o encaminhamento aos órgãos competentes para apuração da responsabilidade da concessionária e de seu Presidente à época dos fatos, especialmente quanto à gestão da infraestrutura compartilhada, fiscalização preventiva, atuação no caso Nathaly, eventual omissão regulatória, insuficiência de acionamento dos mecanismos disponíveis e ausência de comprovação de medidas preventivas em escala compatível com a gravidade do problema.

**10.5. Uso insuficiente de mecanismos regulatórios**

Um dos pontos de maior gravidade institucional é a aparente ausência de acionamento efetivo dos mecanismos regulatórios de resolução de conflitos para retirada ou regularização de cabos em desconformidade. A diligência técnica em Brasília/DF indicou que não havia registro de provocação relevante da Comissão de Resolução de Conflitos para os problemas de Goiânia, o que se soma à afirmação, registrada em reuniões da CEI, de que a concessionária não teria utilizado esse mecanismo.

Se a concessionária afirma enfrentar milhares de irregularidades, empresas inertes, ocupações clandestinas, cabos sem identificação e dificuldades para remoção, seria esperado o uso sistemático dos instrumentos regulatórios existentes. A ausência de provocação formal, se confirmada, é incompatível com a dimensão do problema declarado pela própria empresa e reforça a hipótese de omissão administrativa ou regulatória.

Essa conclusão depende de confirmação formal pela ANEEL e pela própria concessionária, devendo constar no quadro de documentação pendente. Ainda assim, o ponto é suficientemente relevante para justificar encaminhamento à ANEEL para abertura de fiscalização específica sobre a atuação da concessionária no Município de Goiânia.

## 11. ANÁLISE DA ATUAÇÃO DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, REDE NEUTRA E TERCEIRIZADAS

### 11.1. Deveres próprios das ocupantes

As empresas de telecomunicações e demais ocupantes da infraestrutura compartilhada não podem ser tratadas como agentes passivos. Embora a concessionária de energia detenha a infraestrutura dos postes, cada empresa proprietária ou usuária de cabos responde por instalar, identificar, manter, regularizar, retirar, substituir e destinar adequadamente seus próprios cabos, observando a legislação local, o plano de ocupação da distribuidora, as normas técnicas e a regulamentação setorial.

A instrução demonstrou que as empresas adotam modelos operacionais distintos. Algumas possuem rede própria; outras utilizam rede neutra; outras terceirizam manutenção; algumas assumiram carteira de clientes sem absorver integralmente infraestrutura; outras mantêm ativos legados desativados, especialmente rede metálica antiga; e há empresas regionais, associações, prestadoras, terceirizadas e possíveis ocupantes clandestinos.

Essa diversidade empresarial dificulta a fiscalização, mas não afasta a necessidade de identificação objetiva da cadeia de responsabilidade. A cidade precisa saber quem é proprietário do cabo, quem utiliza o cabo para prestar serviço ao consumidor, quem realiza manutenção, quem responde pela retirada após cancelamento, quem fiscaliza terceirizadas, quem possui contrato com a detentora do poste e quem deve ser acionado em caso de risco.

### 11.2. TIM

A TIM informou que utiliza empresas terceirizadas para instalação e manutenção de cabos em Goiânia, especialmente Ondacom para manutenção preventiva e corretiva da rede primária, Telebit e TLP para implantação, além de estruturas relacionadas à I-Systems e Teleperformance em determinados segmentos. Declarou possuir controle sobre empresas

contratadas, mecanismos de fiscalização, relatórios de não conformidade, penalidades contratuais e equipes com atuação 24 horas por dia, sete dias por semana, conforme a necessidade.

A empresa também informou que recebeu 281 notificações entre 2024 e 2025, mas sustentou que 244 não envolviam rede primária da TIM. Nos últimos 12 meses, teria registrado 189 acionamentos por e-mail, dos quais apenas 9 conteriam efetivamente rede da TIM, todos atendidos. A empresa declarou desconhecer multas e afirmou não haver irregularidades na rede instalada em Goiânia.

A CEI registra, contudo, que a TIM não apresentou controle quantitativo consolidado e específico sobre cabos em desuso retirados em Goiânia nos últimos dois anos. Também houve questionamentos sobre eventual incorporação de ativos da operação móvel da Oi, cabos legados e políticas de retirada. Tais pontos demandam comprovação documental, especialmente relatórios de inspeção, registros de retirada, identificação de ativos herdados, contratos de terceirização e auditorias de campo.

A conclusão da Relatoria é que a TIM apresentou estrutura formal de controle, mas ainda precisa comprovar, com documentos operacionais, a efetividade das ações preventivas e corretivas, a compatibilidade entre os números de notificações e a realidade de campo e a inexistência de passivos de cabos em desuso.

**11.3. Vivo / Telefônica Brasil**

A Vivo informou possuir sistema de identificação visível em seus cabos, mediante impressão do nome da empresa ou de ativos legados na capa externa do cabo e plaquetas de identificação. Declarou manter inventário documental georreferenciado e auditável sobre os pontos de instalação licenciados, com aproximadamente 65 mil pontos de fixação na infraestrutura de postes de energia em Goiânia, além de postes próprios utilizados pela companhia.

A empresa afirmou adotar atuação mista, combinando respostas a notificações externas com ações preventivas e proativas, inclusive no contexto de migração tecnológica de rede metálica para fibra óptica. Também informou procedimentos emergenciais com registro em até duas horas e atendimento em campo em até 24 horas para ocorrências de risco, além de prazo de até cinco dias corridos para casos não emergenciais.

Apesar das informações apresentadas, há necessidade de comprovar o inventário completo, a relação dos pontos críticos, os cronogramas de retirada de cabos inativos, o andamento do desligamento de armários metálicos, os relatórios de campo e as notificações

recebidas e atendidas. A existência de atuação declarada não substitui a comprovação documental da execução.

A Relatoria também destaca que a própria concessionária de energia apontou a Telefônica Brasil como uma das empresas com elevado número de irregularidades identificadas. Essa divergência entre a autodeclaração empresarial e os relatórios da detentora dos postes exige conferência documental.

**11.4. Claro**

A Claro, por meio de seu representante técnico, sustentou durante oitiva que as notificações recebidas teriam sido integralmente atendidas, que não haveria irregularidades pendentes na rede da empresa, que cabos da Claro não estariam sem identificação, mal fixados ou abaixo da altura permitida, e que a empresa realiza vistorias periódicas e adequações necessárias.

Tais afirmações, por sua natureza ampla, precisam ser confrontadas com documentos. Uma declaração de inexistência de irregularidades deve estar acompanhada de inventário, relatórios de vistoria, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações recebidas, comprovantes de atendimento, relação de terceirizadas e controle de cabos retirados. Sem isso, a afirmação permanece como alegação defensiva.

A Relatoria entende que a Claro deve ser instada a comprovar a periodicidade das vistorias, o alcance territorial da fiscalização, os critérios técnicos utilizados, a identificação de seus ativos e os procedimentos para retirada de cabos em desuso, especialmente porque a realidade visual da cidade e os demais depoimentos indicam que o problema é sistêmico e não restrito a uma única empresa.

**11.5. NIO Internet, V.tal e Oi: cadeia de responsabilidade**

A cadeia envolvendo NIO, V.tal e Oi foi uma das mais complexas da investigação. A NIO informou ter adquirido carteira de clientes vinculada à antiga operação da Oi, mas sustentou não ser sucessora integral da Oi e não possuir infraestrutura física própria relacionada à rede de fibra óptica utilizada em Goiânia. Afirmou que a infraestrutura física utilizada para atendimento de seus clientes é de responsabilidade da V.tal.

A oitiva da V.tal foi relevante para confirmar que a empresa administra a rede física utilizada pela NIO, assumindo responsabilidade integral pela infraestrutura de fibra óptica, inclusive instalação, operação, manutenção, reparo e retirada. A V.tal informou possuir aproximadamente 9.100 quilômetros de rede no Município de Goiânia e pelo menos 40 empresas clientes que utilizam sua infraestrutura. Também declarou realizar rondas diárias,

sobretudo com finalidade de segurança patrimonial, mas com reporte de situações inadequadas na rede.

A V.tal confirmou ter recebido 88 notificações da Equatorial em 2026 e afirmou que todas foram tratadas. Reconheceu, ainda, que sua obrigação de manter os próprios cabos regulares independe de notificação da Equatorial, tratando-se de responsabilidade compartilhada. Também admitiu que há registros sistêmicos das ocorrências encaminhadas pela NIO, embora não tenha apresentado, de imediato, os números dos últimos 24 meses ou a quantidade de intervenções físicas nos postes.

A Oi, por sua vez, informou que, desde a transferência da rede de fibra óptica para a V.tal, em junho de 2022, não possui responsabilidade operacional pela manutenção ou retirada desses cabos de fibra em Goiânia. O representante da Oi afirmou que a rede metálica remanescente é o principal ativo legado sob responsabilidade da empresa, que essa rede está desativada, que mais de 90% teria sido removida, com retirada superior a 4.500 quilômetros de cabos metálicos em Goiânia e mais de 1.300 quilômetros somente em 2026.

A Oi reconheceu que os cabos metálicos que ainda permanecem instalados nos postes continuam sob sua responsabilidade e devem ser retirados. Contudo, não apresentou imediatamente o quantitativo exato residual em quilômetros, a relação de endereços onde ainda existem cabos metálicos, o prazo de conclusão integral da retirada, nem a situação individualizada de estações telefônicas, armários e estruturas físicas antigas.

A Relatoria conclui que a cadeia NIO/V.tal/Oi deve ser tratada com precisão: a NIO responde perante seus clientes pela prestação do serviço e pelo encaminhamento adequado das reclamações, inclusive quando a solução dependa da V.tal; a V.tal responde pela infraestrutura física de fibra óptica que administra; a Oi responde pelos cabos metálicos legados de sua propriedade que ainda permanecem instalados; e todas devem comprovar documentalmente a cadeia contratual, o inventário de ativos, os cronogramas de retirada e a gestão das terceirizadas ou contratadas, como Telemont e Sanlink.

**11.6. ASPRES, empresas regionais e clandestinidade**

A associação setorial ouvida pela Comissão manifestou disposição de colaboração e informou que suas associadas seriam regulares, mas não possui poder jurídico para obrigar todas as empresas do setor a aderirem a mutirões, retirarem cabos, corrigirem irregularidades ou cumprirem cronogramas. A adesão voluntária é positiva, mas insuficiente para enfrentamento de risco urbano.

As informações colhidas indicam a existência de 113 empresas cadastradas pela concessionária para uso de postes e indícios de quantidade muito superior de operadoras ou

prestadores atuando no mercado local. A diferença entre empresas cadastradas, empresas participantes de programas municipais e possíveis empresas clandestinas revela fragilidade no controle da ocupação da infraestrutura.

A clandestinidade é um dos pontos mais graves. Cabos sem contrato, sem identificação, sem responsável técnico ou instalados à revelia da detentora dos postes dificultam a fiscalização, a resposta emergencial e a responsabilização. A solução exige atuação coordenada entre concessionária, Município, ANATEL, ANEEL, Polícia Civil, Ministério Público e órgãos de fiscalização econômica e consumerista, inclusive para apurar eventual furto de energia, exercício irregular de atividade, dano à infraestrutura e risco à coletividade.

**11.7. Terceirizadas e subcontratadas**

A investigação revelou forte presença de empresas terceirizadas e subcontratadas nas atividades de instalação, manutenção, implantação, reparo, retirada e atendimento ao cliente. Essa cadeia operacional pode ser legítima, mas não pode se tornar instrumento de diluição de responsabilidade.

A empresa contratante deve manter controle sobre a atuação da terceirizada, exigir cumprimento de normas técnicas, fiscalizar a execução, registrar não conformidades, aplicar penalidades contratuais e responder perante órgãos públicos quando o serviço terceirizado gerar risco. A terceirização não transfere ao cidadão o ônus de descobrir quem instalou ou deixou de retirar determinado cabo.

A Relatoria recomenda que todas as empresas apresentem relação de terceirizadas e subcontratadas, contratos ou cláusulas de responsabilidade técnica, comprovantes de treinamento, certificados de segurança, ordens de serviço, relatórios de campo, penalidades aplicadas e protocolos para retirada de cabos em desuso ou em situação de risco.

## 12. ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEFESA CIVIL

O Município de Goiânia possui competência constitucional para tratar de interesse local, ordenamento urbano, posturas, segurança dos logradouros públicos, paisagem urbana, acessibilidade e poder de polícia administrativa. Essa competência não autoriza o Município a invadir a regulação técnica federal de energia elétrica ou telecomunicações, mas permite e exige atuação sobre a ocupação do espaço público e os riscos concretos à população.

A Agência de Regulação de Goiânia informou atuar como coordenadora institucional do Programa Cidade Segura, articulando Prefeitura, Ministério Público, concessionária de energia e empresas de telecomunicações. Também foi informado que a Agência não possui poder de polícia sancionatório direto para aplicação de multas às operadoras, cabendo tal função à

Secretaria competente de fiscalização, com base na legislação municipal de posturas e demais normas aplicáveis.

A instrução demonstrou que, em determinado momento, a atuação municipal no Programa Cidade Segura dependia de cooperação verbal e articulação institucional, com necessidade de maior formalização. Posteriormente, o Decreto Municipal nº 126/2026 instituiu o Programa Cidade Segura e definiu a entidade municipal de regulação como instância central de coordenação administrativa, planejamento integrado, consolidação de informações e interlocução institucional, respeitados os limites de competência dos demais órgãos e das agências federais.

O Decreto representa avanço importante, mas não encerra o problema. A CEI deve recomendar que o Município constitua equipe técnica permanente de fiscalização de campo, vinculada aos órgãos competentes, com apoio de engenheiros, fiscais, agentes de trânsito, Defesa Civil, Guarda Civil, meio ambiente e regulação, para identificar fios soltos, registrar evidências, acionar responsáveis, acompanhar correções e lavrar autos quando cabível.

A Defesa Civil afirmou que atua na mitigação do risco instalado, isolando áreas e acionando concessionária e operadoras, mas não possui atribuição ou estrutura para realizar manutenção em redes de terceiros. Também reconheceu que a fiação irregular é fator de risco urbano e que a ausência de controle e coordenação aumenta o risco de novos acidentes graves. Essa manifestação reforça a necessidade de protocolo formal de resposta emergencial, especialmente em períodos de chuva intensa, ventos e queda de árvores.

A Relatoria entende que o Município deve assumir papel mais ativo na coordenação e fiscalização, sem assumir responsabilidade técnica pelo cabo de terceiro. O poder público local deve identificar o risco, documentar a ocorrência, exigir atuação da concessionária e das ocupantes, aplicar sanções de sua competência, acionar órgãos reguladores e manter banco de dados público dos pontos críticos.

## 13. ATUAÇÃO DA ANEEL E DA ANATEL: COOPERAÇÃO, LACUNAS E COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

### 13.1. ANATEL

A ANATEL esclareceu que, em matéria de infraestrutura de postes utilizada por empresas de telecomunicações, as reclamações relacionadas a cabeamento aéreo, aspectos estéticos, distanciamento de fios em relação ao solo ou à rede elétrica e demais questões correlatas devem ser dirigidas à distribuidora de energia elétrica, sem prejuízo das obrigações próprias das prestadoras de telecomunicações.

Durante a oitiva, o representante da ANATEL foi questionado sobre a responsabilidade da concessionária de energia. A resposta foi objetiva ao reconhecer que a concessionária tem responsabilidade pela gestão dos postes e pelo controle da ocupação, inclusive quanto à identificação de empresas clandestinas. Também foi indicado que eventual denúncia relacionada à má prestação de serviço da distribuidora poderia ser encaminhada à área competente e, quando envolvesse energia elétrica, à ANEEL.

A ANATEL, portanto, reforçou uma premissa essencial: a responsabilidade da concessionária de energia e das empresas de telecomunicações é complementar. A concessionária não pode se eximir da gestão da infraestrutura; as prestadoras não podem se eximir da manutenção e regularização de seus cabos.

**13.2. ANEEL**

A ANEEL apresentou resposta escrita sobre o compartilhamento de infraestrutura e indicou as normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.472/1997, a Resolução Conjunta nº 1/1999, a Resolução Conjunta nº 2/2001, a Resolução Conjunta nº 4/2014 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022. A Agência informou que o compartilhamento deve ocorrer de forma ordenada, sem prejuízo ao setor de distribuição, aos consumidores de energia elétrica e à sociedade.

A resposta da ANEEL reconheceu que, na prática, é comum que prestadoras instalem seus próprios cabos no sistema de distribuição de energia elétrica, evitando o compartilhamento de infraestrutura ociosa de outras empresas, movimento que se mostra inviável a longo prazo e que já provocou saturação de grande quantidade de postes e desorganização da infraestrutura de cabos.

Durante a diligência institucional realizada em Brasília/DF, os representantes técnicos da Agência reiteraram que a distribuidora, na qualidade de detentora da infraestrutura, possui dever de gestão, fiscalização e zelo para que o compartilhamento permaneça regular. Também esclareceram que a omissão da distribuidora no exercício dessas atribuições pode caracterizar descumprimento de obrigações regulatórias, a ser apurado em procedimento próprio.

A diligência revelou ponto de elevada relevância: não havia elementos suficientes, naquele momento, para afirmar que a concessionária estivesse sendo fiscalizada especificamente quanto aos fatos apurados pela CEI em Goiânia. Também foi relatada a inexistência de registros de provocação da Comissão de Resolução de Conflitos pela concessionária para tratar da regularização da ocupação irregular no Município, dado que precisa ser formalmente comprovado por certidão ou ofício.

A Relatoria considera limitada a cooperação da ANEEL no curso da CEI. Embora a Agência tenha respondido por escrito e recebido os membros em Brasília, não compareceu espontaneamente à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos perante a Comissão, o que reduziu a publicidade, a formalidade e a amplitude da oitiva. A CEI deve registrar essa limitação e encaminhar pedido formal de complementação, exigindo certidão sobre fiscalizações, denúncias, processos, autos de infração, reclamações, procedimentos instaurados e acionamento de mecanismos regulatórios relacionados à Equatorial Goiás e aos fios soltos em Goiânia.

A ausência de fiscalização específica, se confirmada, constitui falha institucional relevante. O problema dos fios soltos e da ocupação desordenada de postes em Goiânia é conhecido, documentado e associado a acidentes graves. Não é razoável que um sistema regulatório nacional dependa apenas de provocação posterior, quando existem sinais objetivos de risco urbano, milhares de irregularidades e tragédia fatal envolvendo cabo da rede elétrica.

**13.3. DILIGÊNCIA INSTITUCIONAL JUNTO À ANEEL EM BRASÍLIA**

No curso da instrução, a Comissão realizou diligência institucional junto à Agência Nacional de Energia Elétrica, em Brasília/DF, com a finalidade de obter esclarecimentos técnicos acerca das atribuições regulatórias da Agência, da responsabilidade das concessionárias de distribuição pela gestão da infraestrutura compartilhada dos postes e dos mecanismos de fiscalização previstos na regulamentação vigente.

A reunião teve caráter técnico e institucional. Os esclarecimentos colhidos foram relevantes porque permitiram confrontar as teses apresentadas ao longo das oitivas: de um lado, a tese de que a concessionária de energia seria apenas locadora do espaço nos postes e, de outro, a tese de que a condição de detentora da infraestrutura impõe deveres próprios de gestão, fiscalização, acompanhamento, comunicação e adoção de providências em situações de risco.

Segundo os esclarecimentos colhidos, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022 atribui à distribuidora de energia elétrica, na qualidade de detentora da infraestrutura dos postes, o dever de zelar para que o compartilhamento permaneça em conformidade com as normas técnicas e regulamentares. Essa atribuição compreende o acompanhamento da ocupação dos postes, a fiscalização das instalações e a adoção das providências necessárias para assegurar a regularidade da utilização da infraestrutura pelas empresas ocupantes.

Também foi esclarecido que a responsabilidade da distribuidora não elimina a responsabilidade das empresas ocupantes. O modelo regulatório opera com responsabilidades complementares: as empresas de telecomunicações devem manter seus cabos em conformidade técnica, identificar suas redes, retirar cabos inativos e regularizar

inconformidades; a detentora dos postes deve gerir a infraestrutura compartilhada, fiscalizar sua ocupação, notificar os responsáveis, acompanhar o atendimento das notificações e, nas hipóteses permitidas pela regulação, adotar medidas para cessar situações de risco.

A diligência reforçou que a concessionária não pode afastar integralmente sua responsabilidade sob a alegação genérica de que os cabos pertencem a terceiros. Essa alegação pode ser juridicamente relevante para delimitar a responsabilidade direta pelo cabo específico, mas não elimina o dever da detentora de gerir a infraestrutura que administra, especialmente quando há risco à segurança de pessoas, ocupação clandestina, saturação de postes, ausência de identificação, falha de notificação ou persistência de irregularidade após ciência formal.

No que se refere às providências em situações de cabos abandonados, ocupações irregulares ou risco à população, a orientação técnica colhida aponta que, identificada a empresa responsável, compete à distribuidora notificá-la para regularização. Persistindo a irregularidade, devem ser adotadas as medidas regulatórias pertinentes, inclusive provocação da Comissão de Resolução de Conflitos, quando exigida. Em hipóteses emergenciais ou de ocupação clandestina, a própria regulamentação admite providências imediatas para afastamento do risco, respeitados os procedimentos técnicos e de segurança.

A reunião também indicou que a existência de dificuldades práticas - como cabos sem identificação, empresas clandestinas e expansão desordenada de redes - não afasta o dever de atuação proativa da concessionária. Ao contrário, tais dificuldades exigem a criação de procedimentos mais rigorosos de cadastro, fiscalização, chamamento público, comunicação interinstitucional e acionamento dos instrumentos regulatórios disponíveis.

Ponto de especial relevância para o relatório consiste na informação de que, até aquele momento, não havia notícia de fiscalização específica da ANEEL sobre a concessionária local em relação aos fios soltos no Município de Goiânia, bem como não havia informação de acionamento efetivo da Comissão de Resolução de Conflitos pela concessionária para tratar da regularização da ocupação dos postes em Goiânia. Essa circunstância reforça a necessidade de encaminhamento formal do relatório à ANEEL, com pedido de instauração de fiscalização específica e de manifestação técnica conclusiva.

A Relatoria ressalva, contudo, que os esclarecimentos oriundos da diligência devem ser formalizados, para fins de robustez probatória final, por ata, memória de reunião, certidão, ofício da Agência ou transcrição validada dos registros sonoros. Até a formalização documental, tais elementos devem ser tratados como informação institucional relevante, mas dependente de comprovação formal para sustentar conclusão sancionatória definitiva.

Em síntese, a diligência em Brasília reforça três conclusões estruturais da Comissão: **a concessionária detentora dos postes possui dever de gestão e fiscalização da infraestrutura**

**compartilhada; as ocupantes possuem responsabilidade própria pela conformidade de seus cabos; e a ausência de fiscalização regulatória específica sobre fios soltos em Goiânia deve ser suprida mediante provocação formal da Agência reguladora competente, com encaminhamento integral das provas colhidas pela CEI.**

**13.4. Do dever de fiscalização da ANEEL à luz do contrato de concessão e de seus aditivos**

Considerando que o contrato de concessão prevê prestação de contas à ANEEL e aos usuários sobre a gestão do serviço público de distribuição, inclusive quanto a regularidade, continuidade, eficiência e segurança, recomenda-se que a ANEEL seja instada a verificar, de forma específica, se os relatórios de prestação de contas da concessionária contemplaram adequadamente riscos relacionados à rede aérea, acidentes envolvendo cabos rompidos, ocupação irregular de postes, falhas de manutenção e medidas preventivas adotadas no Município de Goiânia.

O Oitavo Termo Aditivo previu fiscalização de caráter orientativo apenas para o ano de 2023, no contexto da transferência de controle da concessionária, sem afastar a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de determinações da Diretoria da ANEEL. Desse modo, **considerando que o óbito de Nathaly Rodrigues do Nascimento ocorreu em 2025, a Comissão entende pertinente recomendar à ANEEL a abertura de fiscalização específica, com natureza adequada à gravidade dos fatos apurados**, para avaliar o cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias da concessionária quanto à segurança da rede elétrica, manutenção dos ativos, gestão da infraestrutura compartilhada e resposta a situações emergenciais.

Sem afirmar que os fatos apurados pela CEI ensejem, por si só, hipótese automática de caducidade, observa-se que o regime contratual da concessão admite medidas severas em caso de inadimplência contratual relevante, conforme disciplina do Oitavo Termo Aditivo. Isso reforça a necessidade de que a ANEEL avalie, em procedimento próprio, se as falhas relacionadas à segurança da rede, à manutenção dos ativos e à gestão do compartilhamento de infraestrutura configuram descumprimento de obrigações regulatórias ou contratuais passíveis de providências sancionatórias.

**14. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA**

O Município de Goiânia possui legislação municipal diretamente relacionada ao tema, especialmente a Lei Municipal nº 9.767/2016 e a Lei Municipal nº 9.785/2016, posteriormente alterada por leis que ampliaram ou modificaram seu conteúdo, além de normas municipais sobre ocupação de espaço público, posturas, ordenamento urbano e o Decreto nº 126/2026, que instituiu o Programa Cidade Segura.

A Lei Municipal nº 9.767/2016 impõe à concessionária ou permissionária de energia elétrica a obrigação de realizar o alinhamento e a retirada de fios interligados nos postes e de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, para que também realizem alinhamento e retirada de cabos e petrechos inutilizados. A norma ainda prevê prazo para regularização após notificação, manutenção, conservação, remoção e substituição de postes em estado precário, bem como sanções pelo descumprimento.

A Lei Municipal nº 9.785/2016 dispõe sobre o reordenamento da fiação elétrica, de telecomunicações e assemelhados no Município, determinando que empresas públicas e privadas, concessionárias e prestadoras mantenham a fiação esticada, alinhada, em perfeito estado estético e de conservação, visando segurança dos munícipes. A lei também prevê sanções e fiscalização pelos órgãos competentes da Prefeitura.

As alterações posteriores introduziram obrigações relativas à subterraneização de cabeamentos de linhas de transmissão de energia elétrica superior a 69 kV, metas de substituição anual, previsão de novos projetos e expansões viárias com redes subterrâneas e sanções específicas. Essa disciplina é juridicamente relevante, mas apresenta dificuldades práticas, econômicas, regulatórias e federativas, razão pela qual a Relatoria a classifica como parcialmente aplicável e dependente de reavaliação legislativa e regulamentar.

O problema identificado pela CEI não decorre da inexistência absoluta de normas. Ao contrário, há normas municipais tratando de alinhamento, retirada, reordenamento, notificação, penalidades e fiscalização. A falha está na implementação, regulamentação, fiscalização de campo, padronização de procedimentos, integração com a regulação federal e ausência de um código único que organize todos os deveres, competências, prazos, sanções e fluxos.

A Relatoria propõe a elaboração de um Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, que consolide as normas vigentes, revogue dispositivos obsoletos, compatibilize a legislação municipal com a competência federal, defina responsabilidades locais, estabeleça protocolos de emergência, discipline a atuação da Agência de Regulação, da fiscalização municipal, da Defesa Civil e da Secretaria competente, crie banco de dados, exija identificação, preveja sanções e organize mecanismos de acompanhamento permanente.

A legislação sobre subterraneização deve ser mantida como diretriz de longo prazo, mas reescrita em termos juridicamente seguros, técnica e financeiramente viáveis, com prioridade para áreas críticas, novos empreendimentos, requalificação urbana, regiões de alto fluxo, hospitais, escolas, corredores de transporte, centros comerciais e pontos com histórico de acidentes. A imposição genérica e imediata de subterraneização integral pode gerar

judicialização e inaplicabilidade prática; a definição de metas graduais, critérios técnicos, estudos de impacto e pactuação regulatória é mais adequada.

**15. INCONSISTÊNCIAS, CONTRADIÇÕES E LACUNAS PROBATÓRIAS IDENTIFICADAS**

A instrução revelou inconsistências relevantes. A primeira consiste na divergência entre o reconhecimento abstrato de responsabilidades e a ausência de comprovação documental de atuação preventiva em campo. Diversas empresas afirmaram possuir equipes, rondas, manutenção preventiva e protocolos, mas nem todas encaminharam relatórios, mapas, ordens de serviço, registros fotográficos e indicadores que permitam aferir a efetividade dessas ações.

A segunda inconsistência envolve a concessionária detentora dos postes. A empresa afirma fiscalizar e notificar ocupantes, mas a Comissão ainda necessita de comprovação integral do ciclo de fiscalização, especialmente sobre irregularidades não sanadas, reiterações, penalidades contratuais, retirada de cabos, acionamento da Comissão de Resolução de Conflitos, provocação da ANEEL e comunicação às autoridades municipais em situações de risco.

A terceira inconsistência diz respeito à fragmentação empresarial entre NIO, V.tal e Oi. A NIO responde perante clientes, mas atribui a infraestrutura à V.tal; a V.tal assume responsabilidade pela rede de fibra, mas depende de dados sistêmicos e terceirizadas; a Oi afirma não responder pela fibra transferida, mas reconhece responsabilidade pelos cabos metálicos legados. Essa divisão precisa ser comprovada por contratos, termos de transferência, inventários e mapas de rede.

A quarta inconsistência diz respeito à resposta regulatória. A ANATEL reconhece que reclamações de postes devem ser direcionadas à distribuidora e que a concessionária tem responsabilidade de gestão. A ANEEL reconhece os deveres da distribuidora, mas não há comprovação, nos autos da CEI, de fiscalização específica sobre os fatos de Goiânia ou de procedimento instaurado em face da concessionária quanto aos fios soltos.

A quinta lacuna é municipal. Antes da formalização do Programa Cidade Segura por decreto, parte da atuação parecia baseada em cooperação interinstitucional pouco formalizada. Ainda após o decreto, é necessário comprovar estrutura, equipe técnica, fluxo de fiscalização, autos lavrados, sanções aplicadas, banco de dados, cronograma de ações e integração efetiva com Defesa Civil e fiscalização urbana.

A sexta lacuna é probatória no caso Nathaly. Estão comprovadas morte e eletroplessão, mas ainda precisam ser formalmente comprovados os registros operacionais da concessionária, a dinâmica de rompimento e religamento, a eventual falha de proteção, a ciência prévia, o tempo de resposta, os relatórios internos, os vídeos originais e a análise conclusiva de responsabilidade pela autoridade competente.

A sétima lacuna é a inexistência de um censo completo, atualizado, georreferenciado e auditável de postes, ocupantes, cabos, pontos de fixação, empresas autorizadas, empresas clandestinas, cabos em desuso, cabos sem identificação e pontos críticos. Sem esse censo, a fiscalização continuará dependente de denúncias pontuais e mutirões, sem planejamento sistêmico.

**16. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**

A Relatoria apresenta matriz de responsabilidades em linguagem conclusiva no âmbito parlamentar, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes.

| Agente | Responsabilidade identificada | Encaminhamento preliminar |
|---|---|---|
| Concessionária de energia elétrica | Detentora e gestora da infraestrutura de postes; responsável por ativos elétricos; dever de fiscalização, notificação, gestão, segurança, controle de ocupantes e adoção de providências regulatórias. | Encaminhar ao MP, Polícia Civil e ANEEL para apuração de responsabilidade administrativa, regulatória, civil e penal, especialmente no caso Nathaly e na omissão de gestão dos postes. |
| Presidência/Direção da concessionária | Responsabilidade institucional pela adoção de políticas, protocolos, estrutura de fiscalização, resposta emergencial e cumprimento regulatório. | Recomendar apuração individualizada, sem prejuízo do contraditório e da competência dos órgãos de persecução e regulação. |
| Empresas de telecomunicações | Dever de identificação, manutenção, retirada, regularização e destinação dos próprios cabos, inclusive cabos inativos, abandonados, baixos ou fora do padrão. | Requisitar cronogramas, relatórios de campo, contratos, mapas de rede e comprovação de atendimento das notificações. |
| Rede neutra e empresas sucessoras/cessionárias | Responsabilidade pela infraestrutura física que administram ou utilizam, ainda que o consumidor final contrate outra empresa. | Exigir contratos, inventários, relação de clientes/operadoras usuárias, relatórios de manutenção e retirada de cabos. |

| | | |
|---|---|---|
| Terceirizadas e subcontratadas | Execução direta de instalação, manutenção, retirada e atendimento em campo, com dever de observância de normas técnicas. | Solicitar contratos, ordens de serviço, treinamento, relatórios, penalidades e responsáveis técnicos. |
| Município de Goiânia | Poder de polícia urbanística, postural, de segurança, mobilidade, paisagem, logradouros e coordenação administrativa local. | Criar equipe técnica permanente, banco de dados, protocolo de emergência, autos de fiscalização e projeto de Código Municipal. |
| Agência municipal de regulação e fiscalização municipal | Coordenação do Programa Cidade Segura, consolidação de dados, planejamento e apoio à fiscalização, sem substituir competências técnicas federais. | Formalizar fluxos, publicar indicadores, consolidar relatórios e apoiar SEFIC/órgão fiscalizador em campo. |
| Defesa Civil | Mitigação imediata de risco, isolamento de área, acionamento de responsáveis e apoio em eventos climáticos. | Integrar protocolo formal de resposta emergencial e fornecer relatórios de ocorrências. |
| ANEEL | Fiscalização regulatória da concessionária de energia e do cumprimento das normas de compartilhamento sob responsabilidade do setor elétrico. | Instaurar fiscalização específica sobre Goiânia e certificar denúncias, processos, reclamações e uso de mecanismos regulatórios. |
| ANATEL | Regulação das prestadoras de telecomunicações e articulação com ANEEL sobre compartilhamento de infraestrutura. | Fiscalizar prestadoras e exigir informações técnicas, contratos, identificação de cabos e atuação sobre empresas irregulares. |

**16.1. CONSTATAÇÕES CONSOLIDADAS POR EIXO DE RESPONSABILIDADE**

**16.1. DAS CONSTATAÇÕES**

**16.1.1 Da existência de grave desordem na infraestrutura aérea urbana de Goiânia**

A instrução probatória demonstrou de forma inequívoca que a infraestrutura aérea compartilhada instalada no Município de Goiânia apresenta elevado grau de desorganização,

caracterizado pela presença de fios soltos, cabos abandonados, ocupações irregulares, ausência de identificação adequada dos cabeamentos e instalações executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes.

As inspeções realizadas pela Comissão, os registros fotográficos, os vídeos apresentados durante as reuniões, os documentos encaminhados pelos órgãos públicos e as oitivas realizadas evidenciaram que tais irregularidades não constituem fatos isolados, mas sim situação disseminada em diversos pontos da cidade.

**16.1.2 Da existência de risco permanente à segurança da população**

A Comissão constatou que o estado de conservação da infraestrutura compartilhada representa risco concreto e permanente à integridade física da população.

Os elementos produzidos durante a investigação demonstraram a existência de cabeamentos baixos, fios partidos, cabos abandonados e instalações irregulares em vias públicas, expondo pedestres, motociclistas, ciclistas e motoristas a situações de elevado potencial lesivo.

O acidente que vitimou Nathaly Rodrigues do Nascimento não se revelou um fato isolado, mas expressão de um problema estrutural existente na gestão da infraestrutura aérea urbana.

**16.1.3 Da deficiência dos mecanismos de fiscalização**

As provas produzidas demonstraram que os mecanismos atualmente empregados para fiscalização da ocupação dos postes mostraram-se insuficientes para impedir a proliferação de ocupações irregulares e a permanência de cabeamentos em situação de risco.

As oitivas revelaram dificuldades relacionadas à identificação dos ocupantes, à atuação de empresas clandestinas e à ausência de procedimentos eficazes capazes de assegurar a rápida regularização das irregularidades verificadas.

**16.1.4 Da existência de responsabilidades complementares**

A Comissão constatou que a infraestrutura compartilhada envolve diversos agentes com atribuições próprias e complementares.

As empresas de telecomunicações possuem responsabilidade sobre os cabeamentos de sua propriedade, devendo promover sua identificação, manutenção, regularização e retirada quando necessário.

Por sua vez, a concessionária responsável pela infraestrutura dos postes exerce atribuições relacionadas à gestão, fiscalização e controle da ocupação da rede compartilhada,

competindo à concessionária de energia, como gestora da infraestrutura compartilhada, promover a remoção desses cabos quando inexistir identificação do responsável, podendo posteriormente buscar o ressarcimento dos custos junto às empresas responsáveis ou provocar a atuação das agências reguladoras, bem como remover cabos quando houver risco ou inércia dos responsáveis, conforme reiteradamente esclarecido durante as oitivas e confirmado pelos representantes da ANATEL e da ANEEL.

As responsabilidades verificadas ao longo da investigação não se excluem, mas coexistem, exigindo atuação coordenada dos diversos agentes envolvidos.

**16.1.5 Da insuficiência das medidas de regularização adotadas**

Os elementos produzidos durante a instrução revelaram que as ações de regularização implementadas até o momento não se mostraram suficientes para solucionar o problema de forma estrutural.

Embora tenham sido mencionados programas de ordenamento da infraestrutura compartilhada, permaneceu demonstrada a continuidade da existência de grande quantidade de fios abandonados, ocupações irregulares e situações de risco em diversos pontos do Município.

**16.1.6 Da inexistência de controle efetivo sobre os cabos instalados**

A Comissão verificou que inexiste sistema capaz de permitir a pronta identificação de todos os cabos existentes na infraestrutura compartilhada.

Diversos depoimentos revelaram dificuldades para identificar os proprietários dos cabeamentos, especialmente quando inexistentes plaquetas de identificação ou quando diferentes empresas utilizam padrões semelhantes de identificação visual.

Tal circunstância dificulta a fiscalização, compromete a responsabilização dos ocupantes e retarda a adoção das providências necessárias para eliminação das situações de risco.

**16.1.7 Da necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação**

A investigação demonstrou que o atual modelo regulatório, embora estabeleça deveres às concessionárias e às empresas ocupantes, apresenta limitações práticas diante do crescimento da ocupação irregular da infraestrutura compartilhada.

Os esclarecimentos prestados pela ANEEL e pela ANATEL evidenciaram, inclusive, que ambos os órgãos trabalham no aperfeiçoamento da regulamentação federal, reconhecendo a necessidade de mecanismos mais eficazes de gestão e fiscalização da infraestrutura aérea.

**16.1.8 Da necessidade de atuação integrada entre os órgãos públicos**

As provas produzidas evidenciaram que a solução definitiva do problema exige atuação coordenada entre concessionárias de energia, empresas de telecomunicações, agências reguladoras, Município, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização.

A ausência de integração entre esses agentes contribui para a perpetuação das irregularidades verificadas pela Comissão.

**16.1.9 Da necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal**

Ao longo da investigação tornou-se evidente que o Município dispõe de espaço constitucional para aperfeiçoar sua legislação urbanística, disciplinando aspectos relacionados à segurança, ao ordenamento urbano e ao exercício do poder de polícia administrativa, sem invadir competências regulatórias atribuídas à União.

Essa constatação fundamentou a elaboração do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, concebido como legado institucional desta Comissão Especial de Inquérito e destinado a fortalecer os mecanismos preventivos de proteção da população.

**16.2. DA RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS**

A instrução probatória desenvolvida pela Comissão Especial de Inquérito permitiu identificar, com base nas oitivas, documentos, diligências técnicas, inspeções, informações prestadas pelos órgãos reguladores e demais elementos constantes dos autos, responsabilidades distintas e complementares entre os diversos agentes que participam da utilização da infraestrutura aérea compartilhada instalada no Município de Goiânia.

A Comissão registra, desde logo, que a responsabilidade atribuída a determinado agente não exclui a dos demais, devendo cada qual responder na exata medida de suas atribuições legais, regulamentares e contratuais.

**16.2.1 Da responsabilidade da Equatorial Goiás**

As provas produzidas ao longo da investigação demonstraram que a Equatorial Goiás, na qualidade de concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica e detentora da infraestrutura física dos postes, exerce papel central na gestão da infraestrutura compartilhada utilizada pelas empresas de telecomunicações.

As oitivas realizadas perante esta Comissão, os esclarecimentos prestados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a diligência técnica realizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como os documentos encaminhados aos autos, convergiram

no sentido de reconhecer que compete à concessionária gerir a ocupação dos postes, fiscalizar a utilização da infraestrutura, identificar ocupações irregulares, exigir sua regularização e adotar as providências previstas na regulamentação para preservação da segurança da população.

Restou igualmente demonstrado que a concessionária possui instrumentos regulatórios para atuação diante de ocupações irregulares, cabos abandonados e situações de risco, ainda que determinadas medidas dependam da observância dos procedimentos estabelecidos pela regulamentação federal.

Entretanto, a Comissão constatou que, apesar da existência desses mecanismos, permaneceram em Goiânia inúmeras situações de risco envolvendo cabeamentos abandonados, fios soltos, ocupações irregulares e instalações executadas em desconformidade com as normas técnicas.

Também se verificou que a Equatorial não utilizou, durante longo período, mecanismos regulatórios disponíveis para enfrentamento das irregularidades, circunstância confirmada durante a diligência oficial realizada junto à ANEEL.

A persistência dessas situações demonstra que as medidas de fiscalização, controle e regularização adotadas mostraram-se insuficientes para garantir a adequada gestão da infraestrutura compartilhada, contribuindo para a permanência de riscos à coletividade.

Diante do conjunto probatório produzido, a Comissão conclui pela existência de elementos suficientes para reconhecer a responsabilidade da Equatorial Goiás quanto ao descumprimento de deveres relacionados à gestão, fiscalização e segurança da infraestrutura compartilhada dos postes, sem prejuízo da responsabilidade dos demais ocupantes da rede.

**16.2.2 Da responsabilidade das empresas de telecomunicações**

As empresas de telecomunicações regularmente autorizadas também possuem responsabilidades próprias e independentes daquelas atribuídas à concessionária de energia elétrica.

As provas produzidas demonstraram que compete às empresas ocupantes instalar, identificar, manter, substituir, regularizar e retirar os cabeamentos de sua propriedade, observando as normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores e os contratos de compartilhamento celebrados com a distribuidora.

Durante as oitivas, diversas empresas reconheceram a existência de equipes próprias de manutenção, programas periódicos de inspeção e protocolos internos destinados à regularização da infraestrutura.

Entretanto, igualmente foram identificadas falhas operacionais, reconhecimento de permanência de cabos substituídos, dificuldades de identificação da titularidade dos cabeamentos e inexistência de procedimentos uniformes para comunicação de situações de risco.

Essas circunstâncias evidenciam que parte das empresas deixou de cumprir integralmente seus deveres de manutenção e regularização da infraestrutura de sua propriedade, contribuindo para a desorganização atualmente existente na malha aérea do Município.

A responsabilidade dessas empresas, contudo, limita-se aos cabeamentos pertencentes às respectivas redes, não abrangendo as atribuições de gestão da infraestrutura compartilhada, próprias da concessionária de energia.

**16.2.3 Da responsabilidade das empresas ocupantes clandestinas**

A investigação revelou a existência de significativo número de ocupações irregulares e clandestinas da infraestrutura compartilhada.

As informações prestadas pelas empresas, pela ANATEL e pela ANEEL demonstraram que parcela dos cabeamentos existentes nos postes pertence a empresas que sequer possuem contrato regular de compartilhamento ou atuam sem a observância das normas regulatórias.

Essas ocupações dificultam a fiscalização, comprometem a identificação dos responsáveis e aumentam significativamente os riscos à segurança da população.

A Comissão conclui que tais empresas respondem integralmente pelas ocupações clandestinas realizadas e pelos danos eventualmente decorrentes de suas instalações irregulares.

**16.2.4 Da responsabilidade dos órgãos reguladores**

As provas produzidas não evidenciaram omissão institucional da ANATEL ou da ANEEL relativamente aos fatos objeto desta investigação.

Ao contrário, ambas as Agências prestaram relevantes esclarecimentos técnicos à Comissão, colaborando para a correta compreensão das atribuições de cada agente participante da infraestrutura compartilhada.

Também restou demonstrado que ambas trabalham no aperfeiçoamento da regulamentação atualmente vigente, reconhecendo a necessidade de atualização das normas diante do crescimento da ocupação irregular dos postes em todo o território nacional.

**16.2.5 Da responsabilidade do Poder Público Municipal**

A investigação demonstrou que o Município possui competência para atuar no exercício do poder de polícia urbanística, da proteção da segurança pública local, da fiscalização do uso adequado do espaço urbano e da preservação da ordem urbanística.

Embora não detenha competência para regular tecnicamente os serviços de telecomunicações ou distribuição de energia elétrica, pode exercer importante papel complementar mediante fiscalização urbanística, notificação dos responsáveis, integração institucional com os órgãos reguladores e adoção de medidas preventivas destinadas à proteção da coletividade.

Essa constatação motivou a elaboração do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento.

**16.2.6 Da responsabilidade decorrente do acidente que vitimou Nathaly Rodrigues do Nascimento**

A Comissão conclui que o acidente objeto desta investigação não decorreu de fato isolado ou imprevisível.

Ao contrário, as provas produzidas demonstraram que ele se insere em contexto mais amplo de degradação da infraestrutura aérea urbana, marcado pela coexistência de falhas de manutenção, deficiência de fiscalização, ocupações irregulares e insuficiência das medidas de controle adotadas pelos agentes responsáveis.

Embora a apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal individual caiba aos órgãos competentes, a Comissão conclui que existem elementos suficientes para encaminhamento do presente Relatório às autoridades competentes para análise da responsabilização dos envolvidos, especialmente da Equatorial Goiás.

**16.2.7 Da necessidade de responsabilização pelos órgãos competentes**

A Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos – Nathaly Rodrigues do Nascimento registra que a Constituição da República, a Lei Federal nº 1.579/1952, a Lei Orgânica do Município de Goiânia e o Regimento Interno da Câmara Municipal conferem às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sem, contudo, atribuir-lhes competência para aplicação de sanções, imposição de penalidades ou prolação de juízo condenatório.

**16.3. Indicação parlamentar de responsabilidade sistêmica da concessionária**

A Relatoria entende que há elementos suficientes para indicar a concessionária de distribuição de energia elétrica como principal responsável sistêmica pela gestão da infraestrutura de postes no Município de Goiânia, sem prejuízo da responsabilidade própria das empresas ocupantes, terceirizadas, subcontratadas e eventuais ocupantes clandestinos. Essa indicação decorre do conjunto de provas que demonstra sua condição de detentora da infraestrutura, sua atribuição normativa de gestão, sua remuneração contratual ou econômica pelo compartilhamento, sua capacidade de autorizar projetos, identificar ocupantes, fiscalizar a conformidade, expedir notificações e provocar mecanismos regulatórios quando as providências não forem atendidas.

No plano da responsabilidade individual de dirigentes, a Relatoria propõe o encaminhamento aos órgãos competentes para apuração da conduta dos responsáveis pela política de gestão, fiscalização e resposta a riscos da concessionária, inclusive do Diretor-Presidente no período investigado, observados o contraditório, a ampla defesa, a individualização de condutas e a competência do Ministério Público, da Polícia Civil e da ANEEL para a adoção das medidas próprias. A CEI não substitui tais órgãos, mas possui o dever de encaminhar os elementos que indicam omissão, insuficiência de fiscalização ou ineficácia de medidas preventivas.

**16.4. Responsabilidade das operadoras e da cadeia de terceirização**

As operadoras de telecomunicações, empresas de rede neutra, provedoras regionais, terceirizadas e subcontratadas não podem ser tratadas como agentes passivos do sistema. São responsáveis por instalar suas redes segundo os padrões técnicos, identificar cabos, retirar materiais inativos, manter equipe de resposta, fiscalizar contratadas, comprovar ordens de serviço, evitar abandono de cabeamento, aderir aos fluxos de ordenamento e responder pelos danos decorrentes de sua conduta ou omissão. A dificuldade de identificação de cabos não pode servir como mecanismo de impunidade, devendo ser enfrentada por cadastro georreferenciado, identificação padronizada, auditorias permanentes e compartilhamento obrigatório de dados com os órgãos competentes.

**16.5. Responsabilidade municipal por coordenação, poder de polícia e fiscalização de campo**

A responsabilidade municipal não se confunde com a responsabilidade técnica pela rede elétrica ou de telecomunicações. Contudo, o Município possui dever de proteção do espaço urbano, ordenamento dos logradouros, preservação da segurança coletiva, mobilidade, acessibilidade, paisagem urbana e exercício do poder de polícia administrativa nos limites de sua competência. Por isso, a Relatoria propõe que a Prefeitura institua equipe técnica permanente

de fiscalização de campo, com participação da Agência de Regulação, órgão municipal de fiscalização, Defesa Civil, engenharia de trânsito, Guarda Civil e demais unidades pertinentes, além de banco de dados único para registro, triagem, acompanhamento e cobrança de solução das ocorrências.

**17. CONCLUSÕES DA RELATORIA**

1. A CEI foi regularmente instaurada para apurar fato determinado, por prazo certo, com fundamento constitucional, legal, orgânico e regimental.
2. O problema dos fios soltos em Goiânia é real, recorrente, documentado e capaz de produzir morte, lesões, acidentes de trânsito, danos patrimoniais, obstrução de vias, insegurança urbana e degradação da paisagem.
3. O caso Nathaly Rodrigues do Nascimento comprova a gravidade máxima do risco, pois resultou em morte de adolescente por eletroplessão em via pública alagada, associada a cabo rompido da rede elétrica.
4. A concessionária de energia elétrica, como detentora da infraestrutura dos postes e responsável direta pelos ativos elétricos, possui deveres próprios de gestão, fiscalização, controle, notificação, segurança e atuação emergencial, não podendo se eximir integralmente sob o argumento de que cabos de telecomunicações pertencem a ocupantes.
5. As empresas de telecomunicações, rede neutra, sucessoras, cessionárias, terceirizadas e subcontratadas possuem deveres próprios sobre seus cabos e estruturas, inclusive quanto à manutenção, identificação, retirada de cabos em desuso, correção de irregularidades e atendimento de situações emergenciais.
6. A atuação preventiva em campo não restou suficientemente comprovada em escala sistêmica por nenhum agente, embora algumas empresas tenham alegado possuir rondas, equipes e mecanismos próprios. O que se verifica é ausência de sistema integrado, auditável, georreferenciado e permanente de prevenção.
7. A existência de notificações pela concessionária demonstra conhecimento do problema, mas não comprova, por si só, solução efetiva das irregularidades. É necessário comprovar o ciclo completo de fiscalização, atendimento, correção, penalidade e retirada.
8. A legislação municipal vigente contém comandos importantes, mas encontra-se dispersa, parcialmente regulamentada, pouco aplicada e, em alguns pontos, obsoleta ou de difícil implementação prática, especialmente quanto à subterraneização ampla.
9. O Programa Cidade Segura representa avanço institucional relevante, mas deve ser transformado em política permanente, com equipe técnica, indicadores públicos,

orçamento, banco de dados e integração formal entre órgãos municipais, concessionária, operadoras e agências reguladoras.

10. Há elementos suficientes para recomendar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, à Polícia Civil e à ANEEL para apuração de responsabilidade da concessionária de energia elétrica e de seu Presidente à época dos fatos, especialmente quanto ao caso Nathaly, à gestão da infraestrutura compartilhada e à eventual omissão regulatória.
11. Também há necessidade de encaminhamento à ANATEL para fiscalização das prestadoras de telecomunicações, das empresas de rede neutra e das cadeias contratuais envolvendo NIO, V.tal, Oi, empresas terceirizadas e ocupantes sem identificação.
12. A CEI já minutou o Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, concebido como proposta de consolidação normativa das leis municipais vigentes e dos fluxos administrativos necessários ao enfrentamento do problema. A primeira minuta foi entregue ao Prefeito Municipal em reunião realizada no Paço Municipal, em 07 de julho de 2026, tendo sido recebida pelo próprio Chefe do Poder Executivo. A versão anexada a este relatório constitui proposta completa, que deve ser revisada tecnicamente pelo Executivo Municipal, submetida à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município e, posteriormente, apresentada como projeto legislativo apto a instituir política permanente de ordenamento da fiação urbana em Goiânia.

## 18. ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

### 18.1. Ao Ministério Público do Estado de Goiás

Encaminhar cópia integral dos autos da CEI para análise de responsabilidade civil, administrativa, consumerista e, quando cabível, criminal, especialmente quanto à morte de Nathaly Rodrigues do Nascimento, ao acidente fatal da Avenida dos Alpes, à omissão na gestão da infraestrutura aérea e à continuidade de situações de risco em logradouros públicos.

Recomendar instauração ou complementação de procedimento para exigir plano interinstitucional de regularização da rede aérea, com metas, prazos, responsáveis, sanções e acompanhamento periódico, em articulação com Município, concessionária, operadoras, ANEEL e ANATEL.

Recomendar apuração específica da eventual omissão da concessionária na utilização dos mecanismos regulatórios disponíveis para resolução de conflitos e retirada de cabos irregulares.

**18.2. À Polícia Civil do Estado de Goiás**

Encaminhar as conclusões da CEI para instrução dos inquéritos e procedimentos relacionados a mortes, lesões e acidentes envolvendo fios soltos, com especial atenção ao caso Nathaly.

Recomendar requisição de logs operacionais, registros de religamento, ordens de serviço, relatórios de manutenção, comunicação interna, cadeia de comando, vídeos originais e registros de atendimento emergencial da concessionária no dia 23 de setembro de 2025.

Recomendar apuração de empresas clandestinas que utilizem postes sem contrato, sem autorização ou sem identificação, inclusive sob a perspectiva de dano à infraestrutura, risco coletivo, furto de energia, prestação irregular de serviço e crimes correlatos.

Recomendar, de modo específico, que a Polícia Civil requisite e analise os logs operacionais da rede elétrica, registros de desligamento, religamento, retorno de energia, atuação de proteção, alarmes, ordens de serviço, comunicações internas e cadeia decisória no dia 23 de setembro de 2025, especialmente para verificar se houve religamento ou reenergização do circuito enquanto o cabo permanecia rompido, submerso ou em situação de risco.

Caso seja comprovado religamento, reenergização ou retorno indevido de energia nessas condições, recomendar a identificação funcional de todos os responsáveis pela decisão, autorização, execução, supervisão ou omissão relevante, com apuração para indiciamento pelo tipo penal correspondente, em tese homicídio culposo, sem prejuízo de outras tipificações penais que a autoridade policial e o Ministério Público reputarem adequadas.

**18.3. À ANEEL**

Requisitar instauração de fiscalização extraordinária sobre a atuação da concessionária de energia elétrica no Município de Goiânia quanto à gestão da infraestrutura compartilhada, ao atendimento da Resolução Normativa nº 1.044/2022, à fiscalização da ocupação dos postes, ao tratamento de cabos clandestinos, ao uso da Comissão de Resolução de Conflitos e ao caso Nathaly Rodrigues do Nascimento.

Solicitar certidão formal informando se houve denúncias, reclamações, fiscalizações, autos de infração, processos administrativos, reuniões, manifestações ou procedimentos relacionados a fios soltos, ocupação irregular de postes ou compartilhamento de infraestrutura em Goiânia e no Estado de Goiás nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Solicitar manifestação técnica sobre eventual descumprimento regulatório quando a distribuidora deixa de fiscalizar, notificar, acompanhar ou adotar providências de retirada em situações de risco ou ocupação clandestina.

**18.4. À ANATEL**

Requisitar fiscalização das empresas de telecomunicações atuantes em Goiânia quanto à regularidade da infraestrutura aérea, identificação dos cabos, cumprimento de normas técnicas, manutenção, retirada de cabos em desuso, atendimento de notificações e atuação de terceirizadas.

Solicitar informações sobre empresas autorizadas a prestar serviços no Município, inclusive prestadoras regionais, empresas de rede neutra, empresas com infraestrutura compartilhada e possíveis ocupantes sem autorização ou registro.

Recomendar atuação conjunta com a ANEEL para aperfeiçoamento do regime de compartilhamento de postes, com foco em responsabilização efetiva, prazos emergenciais, retirada de cabos clandestinos e transparência dos dados de ocupação.

**18.5. Ao Poder Executivo Municipal**

Encaminhar o presente Relatório ao Poder Executivo Municipal, recomendando a adoção de medidas permanentes, integradas e efetivas para fiscalização, organização e regularização da infraestrutura aérea de Goiânia, com articulação entre Agência de Regulação, SEFIC, Defesa Civil, órgãos de trânsito, meio ambiente, Guarda Civil Metropolitana, Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos competentes.

Recomendar que o Poder Executivo determine a participação da concessionária de energia elétrica, das empresas de telecomunicações, das empresas de rede neutra, das terceirizadas, subcontratadas e demais empresas ocupantes da infraestrutura aérea no Programa Cidade Segura, ou em programa público equivalente, de forma obrigatória sempre que convocadas para ações de fiscalização, regularização, retirada, adequação ou prevenção de risco.

Recomendar que o Programa Cidade Segura seja fortalecido mediante responsabilidades formalmente definidas, metas mensuráveis, prazos, cronograma territorial de execução, fiscalização em campo, relatórios periódicos, registro fotográfico antes/depois, identificação das empresas responsáveis por cada estrutura, controle de destinação dos resíduos retirados e mecanismos públicos de acompanhamento.

Recomendar prioridade absoluta para identificação e eliminação de situações que representem risco à população, especialmente cabos rompidos, baixos, energizados, sem identificação, clandestinos, abandonados, pendentes sobre vias, ciclovias, calçadas, escolas, hospitais, unidades de saúde, pontos de ônibus, áreas alagáveis, corredores de transporte e locais com histórico de acidentes.

Requerer ao Poder Executivo Municipal que revise tecnicamente e encaminhe a esta Câmara Municipal, preferencialmente na forma de Projeto de Lei Complementar, a minuta do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, elaborada no âmbito desta Comissão, com as adequações jurídico-administrativas necessárias pela Procuradoria-Geral do Município e pelos órgãos técnicos competentes.

Recomendar que o Executivo regulamente, em caráter permanente, o fluxo de denúncia, vistoria, notificação, autuação, correção, retirada e acompanhamento de fios, cabos e equipamentos instalados em desconformidade, inclusive com canal único de comunicação entre Município, concessionária, empresas ocupantes, Defesa Civil, população e órgãos reguladores.

**18.6. À concessionária de energia elétrica**

Recomendar apresentação de censo georreferenciado completo de postes do Município, ocupantes, pontos de fixação, contratos ativos, ocupações clandestinas, cabos sem identificação, irregularidades, notificações emitidas, notificações atendidas e pendências por empresa.

Recomendar apresentação de plano emergencial de regularização da infraestrutura compartilhada, com prioridade para escolas, hospitais, vias de grande circulação, áreas alagáveis, corredores de transporte, regiões com histórico de acidentes e pontos denunciados pela população.

Recomendar apresentação de relatório específico sobre o caso Nathaly, com logs operacionais, horários, ordem de serviço, atuação das equipes, sistema de proteção, manutenção anterior, ciência prévia e documentos encaminhados à Polícia Civil.

Recomendar comprovação do acionamento, ou justificativa formal de não acionamento, da Comissão de Resolução de Conflitos e demais mecanismos regulatórios cabíveis diante de ocupações irregulares reiteradas.

**18.7. Às empresas de telecomunicações, rede neutra e terceirizadas**

Recomendar apresentação de inventário georreferenciado dos cabos instalados em Goiânia, com identificação da titularidade, tecnologia, situação de uso, pontos críticos e cabos a serem retirados.

Recomendar apresentação de cronograma de retirada de cabos inativos, metálicos, legados, abandonados ou sem função, com metas mensais e comprovação fotográfica.

Recomendar apresentação de contratos e cláusulas de responsabilidade com terceirizadas e subcontratadas, incluindo responsáveis técnicos, equipes, treinamento, penalidades, relatórios de não conformidade e protocolos de emergência.

Recomendar adesão formal ao Programa Cidade Segura e participação obrigatória em mutirões e ações de regularização quando convocadas pelos órgãos competentes.

**18.8. À Câmara Municipal de Goiânia**

Propor a tramitação legislativa do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, com base na minuta completa anexada ao relatório, preservada a necessidade de revisão técnica pelo Poder Executivo, especialmente quanto aos impactos administrativos, orçamentários, de fiscalização e de integração com a Agência de Regulação, SEFIC, Defesa Civil, Procuradoria-Geral do Município, concessionária e empresas ocupantes.

Recomendar que o acompanhamento pós-CEI seja realizado, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, pela Comissão de Direitos do Consumidor - CDC, sem prejuízo da atuação de outras comissões permanentes competentes, por meio de audiências públicas periódicas, requerimentos de fiscalização, convocação de órgãos e empresas, acompanhamento dos relatórios do Poder Executivo e monitoramento da implementação do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento.

Recomendar que a Comissão de Direitos do Consumidor - CDC acompanhe especificamente os efeitos do problema sobre usuários, consumidores e cidadãos expostos aos riscos decorrentes da infraestrutura aérea urbana, inclusive quanto à identificação de responsáveis, qualidade da prestação dos serviços, segurança, reparação de danos e cumprimento das obrigações legais e contratuais pelas empresas exploradoras da atividade econômica.

Recomendar que o relatório final, após aprovado, seja encaminhado a todos os órgãos competentes, publicado nos meios oficiais e disponibilizado à sociedade em linguagem técnica, mas acessível.

**18.9. Das providências em favor das vítimas e familiares**

Encaminhar a documentação pertinente ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Município e aos demais órgãos com atribuição para análise das medidas de reparação eventualmente cabíveis em favor das vítimas e de seus familiares.

Recomendar que sejam preservados, organizados e disponibilizados todos os elementos necessários à avaliação de eventuais responsabilidades e pedidos de reparação por danos materiais, morais, individuais ou coletivos decorrentes dos fatos investigados, sem prejuízo da competência dos órgãos responsáveis para a análise de cada caso concreto.

Registrar que a atuação da Comissão não substitui as medidas judiciais ou administrativas próprias, mas busca assegurar que os elementos produzidos durante a investigação parlamentar permaneçam disponíveis para aqueles que tenham legitimidade e competência para buscar a reparação dos danos eventualmente comprovados.

**19. PROPOSTA DE CÓDIGO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DA FIAÇÃO URBANA - NATHALY RODRIGUES DO NASCIMENTO**

A Relatoria propõe que o principal legado legislativo da CEI seja a criação de um código municipal único para tratar do ordenamento da fiação urbana. A finalidade não é criar uma nova lei fragmentada, mas consolidar o sistema normativo municipal em instrumento único, de fácil atualização pelos parlamentares e de aplicação prática pelos órgãos municipais.

Registra-se que a CEI já elaborou minuta completa do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, apresentada como proposta de consolidação normativa. Conforme deliberação da Relatoria, a primeira minuta foi entregue ao Prefeito Municipal em reunião realizada no Paço Municipal, em 07 de julho de 2026, tendo sido recebida pelo próprio Prefeito. Essa circunstância deve constar como fato institucional relevante, sem prejuízo da necessidade de juntar aos autos registro formal, protocolo, ata, memória de reunião, fotografia oficial ou outro documento que comprove a entrega e permita sua conferência na versão final.

O Código deve estabelecer princípios como segurança da população, prevenção de riscos, cooperação interinstitucional, transparência, identificação dos responsáveis, poluição visual mínima, proteção da mobilidade urbana, respeito à competência federal, eficiência da fiscalização, prioridade para situações emergenciais e responsabilização proporcional.

O Código deve definir conceitos essenciais: fio solto, cabo abandonado, cabo inativo, cabo clandestino, cabo sem identificação, cabo drop, rede metálica, rede óptica, rede primária, rede secundária, ponto de fixação, detentor da infraestrutura, ocupante, prestadora, terceirizada, situação emergencial, ponto crítico e operação integrada.

Também deve disciplinar obrigações da detentora dos postes: manter plano de ocupação atualizado; disponibilizar informações ao Município; fiscalizar a ocupação; identificar empresas autorizadas; notificar irregularidades; atuar em situações emergenciais; manter canal direto com Defesa Civil e fiscalização; apresentar relatórios periódicos; promover ou requerer retirada de cabos irregulares; e acionar mecanismos regulatórios quando necessário.

Quanto às ocupantes, o Código deve exigir identificação padronizada, cadastro municipal complementar, manutenção preventiva, retirada de cabos em desuso, controle de terceirizadas,

resposta a notificações, relatório de atendimento, destinação de resíduos e responsabilidade por danos causados por sua infraestrutura.

No âmbito municipal, o Código deve organizar a atuação da Agência de Regulação, da fiscalização de posturas, da Defesa Civil, da Guarda Civil, da Secretaria de Trânsito, do meio ambiente e da Procuradoria, estabelecendo fluxos de denúncia, vistoria, notificação, autuação, acompanhamento e encaminhamento aos órgãos federais.

O Código deve tratar a subterraneização como política pública progressiva, técnica e financeiramente planejada, evitando comandos genéricos que gerem inaplicabilidade. A prioridade deve recair sobre novos projetos, obras de requalificação, corredores estratégicos, áreas de risco, regiões de alta circulação e pontos em que a rede aérea represente risco elevado.

**20. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA POR CATEGORIAS**

Para fins de organização do relatório, a documentação examinada foi agrupada por categorias, de modo a permitir que o relatório final seja acompanhado de relação documental clara, conferível e compatível com os autos da Comissão. A enumeração abaixo não esgota o acervo produzido, mas indica os blocos documentais que devem compor a versão final, com a necessária conferência de autenticidade, data, origem, número do processo, órgão emissor, protocolo de recebimento e pertinência probatória.

- Atos constitutivos da CEI: requerimento de abertura, portarias de criação e prorrogação, composição da Comissão, eleição da Presidência, Vice-Presidência e Relatoria, normas internas de funcionamento e deliberações regimentais.
- Atas e registros das reuniões: atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, registros taquigráficos, gravações disponibilizadas pela TV Câmara e demais registros audiovisuais oficiais.
- Requerimentos parlamentares: solicitações de documentos, convocações, convites, pedidos de diligência, pedidos de esclarecimento, requisições a órgãos públicos, empresas, concessionária, agências reguladoras e entidades setoriais.
- Respostas institucionais: manifestações encaminhadas por concessionária de energia, empresas de telecomunicações, rede neutra, empresas terceirizadas, órgãos municipais, Defesa Civil, agências reguladoras e demais entidades.
- Documentos técnicos e periciais: registros oficiais de atendimento, laudos cadavéricos, laudos de local, relatórios médicos, registros de ocorrência, fotografias, vídeos, requisições periciais e documentos correlatos.

- Documentação regulatória: normas federais e municipais sobre comissões de inquérito, energia elétrica, telecomunicações, compartilhamento de postes, infraestrutura de telecomunicações, posturas, ordenamento urbano e fiscalização municipal.
- Documentação administrativa municipal: atos relacionados ao Programa Cidade Segura, fluxos de fiscalização, relatórios de operações, registros de denúncias, respostas da Agência de Regulação, fiscalização municipal e Defesa Civil.
- Registros sonoros e de diligências externas: registros da diligência institucional realizada em Brasília/DF, junto à ANEEL, que devem ser formalizados por ata, memória, certidão ou transcrição validada para incorporação definitiva aos autos.
- Registros de acidentes e vítimas: documentos relacionados ao caso Nathaly, acidente da Avenida dos Alpes e demais vítimas mencionadas ou ouvidas pela Comissão, observada a proteção de dados pessoais e a dignidade das vítimas.

## 21. RELAÇÃO DOCUMENTAL FORMAL E ELEMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR OS AUTOS FINAIS

Para que o relatório final seja tecnicamente sólido, a Relatoria recomenda que a documentação utilizada seja organizada em anexos ou volumes temáticos, com numeração, data, origem e breve descrição de pertinência. A relação documental deve permitir que qualquer conclusão seja confrontada com a fonte que lhe dá suporte, evitando generalizações sem prova e preservando a segurança jurídica do trabalho parlamentar.

### 21.1. Atos de criação, instalação e funcionamento da CEI

Devem compor os autos: requerimento de abertura da Comissão; portarias de instituição e prorrogação; atos da Mesa Diretora; atas de instalação; deliberações internas; normas de funcionamento; registros de quórum; comunicações oficiais; e documentos de organização administrativa dos trabalhos.

### 21.2. Requerimentos, ofícios e respostas institucionais

Devem ser reunidos os requerimentos aprovados pelos membros, os ofícios expedidos, os comprovantes de encaminhamento, os protocolos de recebimento e as respostas encaminhadas por concessionária, operadoras, órgãos municipais, órgãos estaduais, agências reguladoras, Ministério Público, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, SAMU, Secretaria Municipal de Eficiência, Secretaria de Engenharia de Trânsito e demais entidades demandadas.

**21.3. Registros das reuniões, oitivas e diligências**

Devem ser reunidas as atas, notas taquigráficas, gravações oficiais, registros audiovisuais, termos de qualificação, termos de compromisso, registros de presença, certidões de ausência, documentos apresentados pelos depoentes e registros de diligências externas realizadas pela Comissão, inclusive a diligência técnica institucional ocorrida em Brasília junto à agência reguladora federal competente.

**21.4. Documentos técnicos e periciais do caso Nathaly**

Devem compor o acervo: registro policial de atendimento integrado; laudo cadavérico; laudo de perícia criminal em local de eletroplessão; relatório médico; registros fotográficos; registros audiovisuais; documentos de acionamento da concessionária; ordens de serviço; históricos de manutenção; documentos de desligamento e religamento da rede; relatórios da equipe técnica que compareceu ao local; documentos da autoridade policial; e eventual laudo complementar.

**21.5. Documentos relativos aos acidentes e vítimas mencionados**

Devem ser reunidos registros policiais, relatórios de atendimento, documentos médicos, fotografias, relatos formais, notas taquigráficas de depoimentos, comprovantes de danos materiais e documentos que permitam individualizar o fato, a data, o local, a natureza do cabo ou fio envolvido, a empresa eventualmente responsável e o encaminhamento dado pelas autoridades competentes.

**21.6. Documentos da concessionária detentora da infraestrutura**

Devem ser reunidos contratos de compartilhamento, modelos contratuais, listas de empresas autorizadas, cadastros de postes, mapas, relatórios de fiscalização, notificações emitidas, relatórios de irregularidades, comunicações com órgãos públicos e reguladores, normas técnicas internas, procedimentos operacionais, documentos do Programa Cidade Segura, registros de atendimento e documentos específicos relativos ao caso Nathaly e aos demais acidentes.

**21.7. Documentos das operadoras, redes neutras e terceirizadas**

Devem ser reunidos inventários de rede, cadastros georreferenciados, planos de manutenção, relatórios de vistorias, ordens de serviço, identificação visual dos cabos, comprovantes de retirada de cabos inativos, contratos com terceirizadas e subcontratadas, relatórios de auditoria, relação de equipes, fluxos emergenciais e documentos que permitam verificar a efetividade das providências narradas em oitiva.

**21.8. Documentos municipais e do Programa Cidade Segura**

Devem ser reunidos decreto, atos administrativos, cronogramas, relatórios de execução, registros fotográficos, listas de empresas participantes, dados de tonelagem de cabos retirados, autos de fiscalização, multas aplicadas, banco de denúncias, fluxos de atendimento e documentos que comprovem a participação de cada órgão municipal.

**21.9. Legislação e normas técnicas**

Devem ser reunidas as normas constitucionais, legais, regimentais, municipais, federais e regulatórias aplicáveis, bem como normas técnicas mencionadas pelas empresas e órgãos, especialmente aquelas relativas à segurança, altura mínima, faixa de ocupação, pontos de fixação, identificação, compartilhamento de postes, retirada de cabos, uso de infraestrutura, poder de polícia administrativa, concessões e responsabilidade civil.

**22. BIBLIOGRAFIA E REFERÊNCIAS NORMATIVAS**


- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952. Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
- BRASIL. Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Lei Geral de Telecomunicações.
- BRASIL. Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015. Estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.
- BRASIL. Código Civil. Arts. 186, 187, 927 e correlatos sobre ato ilícito e responsabilidade civil.
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Art. 14 e demais dispositivos sobre responsabilidade pelo fato do serviço.
- BRASIL. Código Penal. Arts. 121, § 3º; 132; 330; 342 e demais dispositivos eventualmente aplicáveis, conforme apuração da autoridade competente.
- ANEEL; ANATEL; ANP. Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999.
- ANEEL; ANATEL; ANP. Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001.
- ANEEL; ANATEL. Resolução Conjunta nº 4, de 16 de dezembro de 2014.
- ANEEL. Resolução Normativa nº 1.044, de 27 de setembro de 2022.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Orgânica do Município de Goiânia.
- CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Municipal nº 9.767, de 21 de março de 2016.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Municipal nº 9.785, de 31 de março de 2016.

- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Municipal nº 10.206, de 06 de julho de 2018.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Municipal nº 10.300, de 27 de dezembro de 2018.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Lei Municipal nº 10.550, de 12 de novembro de 2020.
- MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Decreto nº 126, de 16 de julho de 2026.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro.
- LEMOS, Leany Barreiro de Sousa. O controle legislativo no Brasil pós-1988.


**22.1. NOTA FINAL SOBRE O GRAU DE CERTEZA DAS CONCLUSÕES**

As conclusões ora apresentadas são próprias da atividade fiscalizatória parlamentar. Elas não têm natureza de sentença judicial, nem substituem a atuação do Ministério Público, da Polícia Civil, das agências reguladoras ou dos órgãos administrativos competentes. Contudo, a CEI possui legitimidade constitucional, legal e regimental para afirmar a existência de falhas sistêmicas, identificar agentes responsáveis em perspectiva institucional, apontar omissões documentadas, recomendar providências, sugerir responsabilizações e encaminhar o relatório aos órgãos competentes.

No caso Nathaly Rodrigues do Nascimento, a materialidade do óbito por eletroplessão e a relação com cabo rompido da rede primária de energia elétrica encontram suporte técnico nos registros oficiais e laudos examinados. A definição da responsabilidade penal individual, todavia, depende de apuração própria, especialmente quanto à causa do rompimento, à dinâmica de desligamento e eventual religamento, à manutenção preventiva anterior, à ciência prévia do risco, ao tempo de resposta e à cadeia decisória da concessionária.

Quanto ao problema geral dos fios soltos em Goiânia, a Relatoria entende que o conjunto probatório já permite concluir pela existência de desordem estrutural, insuficiência de fiscalização preventiva, baixa efetividade das notificações, fragilidade na identificação de cabos, participação limitada de empresas no esforço de regularização e necessidade urgente de criação de política municipal permanente, com equipe técnica de campo, banco de dados, fluxos de resposta, sanções e integração com ANEEL, ANATEL, Ministério Público, Defesa Civil e concessionária.

**23. DOS ENCAMINHAMENTOS FINAIS E PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES**

**23.1. Das providências em favor das vítimas e familiares**

Encaminhe-se a documentação pertinente ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e aos

demais órgãos que tenham atribuição para análise das medidas de reparação eventualmente cabíveis em favor das vítimas e de seus familiares.

A responsabilidade da concessionária não decorre apenas da legislação civil ou consumerista. O próprio contrato de concessão prevê que a concessionária deve cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo perante o Poder Concedente, a ANEEL, os usuários e terceiros pelos danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços. Tal previsão contratual reforça a pertinência dos encaminhamentos aos órgãos competentes para avaliação de medidas reparatórias em favor das vítimas e familiares atingidos por acidentes relacionados à rede aérea de fiação.

Ainda que cada caso deva ser individualmente apurado pelos órgãos competentes, o contrato de concessão expressamente contempla a possibilidade de ressarcimento por danos e prejuízos causados em função do serviço concedido. Esse elemento reforça a necessidade de preservação dos documentos produzidos pela CEI e de encaminhamento às instituições competentes para análise de eventuais reparações materiais e morais.

A Comissão recomenda que sejam preservados e disponibilizados todos os elementos necessários à avaliação de eventuais responsabilidades e pedidos de reparação por danos materiais, morais, individuais ou coletivos decorrentes dos fatos investigados, incluindo laudos, registros policiais, registros médicos, depoimentos, imagens, relatórios técnicos, documentos de empresas, respostas institucionais, registros de atendimento, ordens de serviço e demais elementos produzidos ou recebidos pela CEI.

A atuação da Comissão não substitui as medidas judiciais ou administrativas próprias, nem antecipa a análise individual de culpa, nexo causal, extensão do dano ou legitimidade ativa e passiva em cada caso concreto. O encaminhamento tem por finalidade assegurar que as vítimas, familiares e órgãos legitimados tenham acesso aos elementos reunidos pela investigação parlamentar para eventual busca de reparação dos danos comprovados.

**23.2. Do encaminhamento ao Poder Executivo Municipal**

Encaminhe-se o presente Relatório ao Poder Executivo Municipal, recomendando a adoção de medidas permanentes e efetivas para fiscalização, organização e regularização da infraestrutura aérea de Goiânia, com integração dos órgãos municipais competentes e participação obrigatória das empresas que utilizam a infraestrutura aérea no Programa Cidade Segura, ou em programa público equivalente.

Recomenda-se que o Poder Executivo determine a participação da concessionária de energia elétrica, das empresas de telecomunicações, das empresas de rede neutra, das terceirizadas, subcontratadas e demais ocupantes da infraestrutura aérea nas ações de identificação, regularização, manutenção, retirada e adequação das instalações irregulares, com definição de responsabilidades, metas, prazos, cronograma de execução, fiscalização em campo e mecanismos de acompanhamento.

Recomenda-se prioridade para a eliminação de situações que representem risco à população, inclusive cabos soltos, baixos, rompidos, abandonados, clandestinos, sem identificação ou instalados em desconformidade com as normas técnicas e municipais.

Requer-se que o Poder Executivo revise tecnicamente e encaminhe à Câmara Municipal, preferencialmente na forma de Projeto de Lei Complementar, a minuta do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, elaborada por esta Comissão, com as adequações necessárias à sua execução administrativa, fiscalização, sanções, integração institucional e compatibilidade com a competência regulatória federal.

**23.3. Da responsabilização civil, administrativa e das obrigações de adequação das empresas exploradoras de atividade econômica com uso de fiação**

As empresas que exploram atividade econômica no Município de Goiânia mediante utilização de fiação, cabeamento, postes, pontos de fixação, rede neutra, infraestrutura de telecomunicações, internet, telefonia, TV a cabo, fibra óptica, rede metálica, cabos drop, caixas, cordoalhas ou equipamentos correlatos devem responder, nos limites de sua atuação, pelos deveres de segurança, manutenção, identificação, regularização, retirada de estruturas inativas e prevenção de danos à população.

A responsabilização tratada neste tópico é prioritariamente civil, administrativa, regulatória, consumerista, contratual e urbanística, voltada à imposição de obrigações de fazer, obrigações de não fazer, reparação de danos, adequação das fiações, retirada de cabos irregulares, cumprimento de normas técnicas e observância do ordenamento urbano. Não se trata de criminalização genérica da atividade econômica regular, mas de vinculação da exploração econômica ao dever jurídico de não transferir à coletividade os riscos e custos da desorganização da infraestrutura aérea.

A responsabilidade civil decorre, em tese, dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, quando houver ação ou omissão ilícita, abuso de direito, dano e nexo causal; do regime consumerista aplicável à prestação de serviços, especialmente quanto à segurança, adequação,

continuidade, informação e prevenção de riscos; da Lei Federal nº 13.116/2015, que atribui responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações à detentora da infraestrutura; da Lei Geral de Telecomunicações, que disciplina o direito de uso compartilhado; e da regulamentação setorial que impõe deveres tanto ao detentor da infraestrutura quanto aos ocupantes.

A detentora da infraestrutura deve zelar pela conformidade da ocupação, fiscalizar, notificar, acompanhar, acionar os mecanismos regulatórios e adotar providências cabíveis em situações de risco, clandestinidade ou desconformidade. As ocupantes, por sua vez, devem observar o plano de ocupação, as normas técnicas, a legislação local, a identificação de cabos, a retirada de estruturas inativas, a resposta tempestiva a notificações e a manutenção segura de suas redes, respondendo também por terceirizadas e subcontratadas quando estas atuarem em seu benefício ou sob sua cadeia de contratação.

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal, a ANEEL, a ANATEL, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de defesa do consumidor e demais autoridades competentes adotem providências para exigir das empresas a adequação das fiações e das estruturas instaladas no Município de Goiânia, inclusive mediante termos de ajustamento, autos de infração, planos de regularização, cronogramas obrigatórios, medidas sancionatórias, ações civis públicas, obrigações de fazer e pedidos de reparação, conforme o caso concreto.

**23.4. Do acompanhamento pela Comissão de Direitos do Consumidor da Câmara Municipal**

Recomenda-se que a Comissão de Direitos do Consumidor - CDC da Câmara Municipal de Goiânia acompanhe, após o encerramento da CEI, a execução dos encaminhamentos deste relatório, a implementação do Código Municipal de Ordenamento da Fiação Urbana - Nathaly Rodrigues do Nascimento, a participação das empresas no Programa Cidade Segura, os relatórios de fiscalização do Poder Executivo e as providências adotadas por concessionária, operadoras, rede neutra, terceirizadas, ANEEL e ANATEL.

A CDC poderá realizar audiências públicas periódicas, expedir requerimentos de informação, convocar órgãos e empresas quando cabível, acompanhar vítimas e familiares, cobrar relatórios trimestrais, fiscalizar o cumprimento de metas de retirada e regularização de cabos e produzir relatório de acompanhamento legislativo sobre os efeitos práticos das recomendações da CEI.

O acompanhamento pela CDC justifica-se porque os fatos investigados afetam diretamente usuários e consumidores dos serviços de energia elétrica, telecomunicações,

internet e demais serviços que utilizam a infraestrutura aérea urbana, além de atingir a coletividade exposta a riscos de acidentes, interrupções, falhas de informação, descontinuidade, má prestação de serviço e danos materiais ou morais.

**24. DAS INDICAÇÕES DE INDICIAMENTOS**

Sem prejuízo da competência própria da autoridade policial, do Ministério Público, das agências reguladoras e do Poder Judiciário, a presente CEI indica, para fins de encaminhamento aos órgãos competentes, a necessidade de responsabilização e indiciamento dos agentes cuja atuação ou omissão se revelou relevante para a produção, permanência ou agravamento do risco público investigado.

A CEI não profere condenação penal, civil ou administrativa. Todavia, no exercício de sua função constitucional de investigação parlamentar, pode afirmar a existência de elementos suficientes para recomendar a apuração de responsabilidade, indicar agentes institucionais e funcionais cuja conduta deve ser investigada e encaminhar o relatório às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

A indicação de indiciamento da concessionária encontra fundamento não apenas nas normas gerais de responsabilidade civil, consumerista e regulatória, mas também no próprio contrato de concessão, que lhe impõe deveres de segurança, operação e manutenção do sistema elétrico, zelo pela integridade dos bens e instalações vinculados à concessão, cumprimento das normas legais e regulamentares, prestação de contas e responsabilidade perante usuários e terceiros por danos decorrentes da exploração do serviço concedido.

**24.1. Da indicação de responsabilização da concessionária de distribuição de energia elétrica**

A Comissão indica a responsabilização da concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pela infraestrutura dos postes no Município de Goiânia, nos âmbitos civil, administrativo, regulatório e sancionatório cabíveis, em razão do conjunto de elementos colhidos durante a instrução: condição de detentora da infraestrutura; gestão dos pontos de fixação; remuneração pela ocupação dos postes; dever de fiscalizar, notificar, acompanhar e zelar pela conformidade da ocupação; existência de milhares de irregularidades notificadas; ausência de comprovação de ciclo completo de correção; insuficiência de atuação preventiva em campo; e ausência, até o momento, de comprovação plena de uso dos mecanismos regulatórios disponíveis para remoção ou regularização de cabos clandestinos, irregulares ou em situação de risco.

A indicação também se apoia no regime jurídico setorial do compartilhamento de infraestrutura, especialmente na Lei Federal nº 9.472/1997, na Lei Federal nº 13.116/2015, na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014 e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, que atribuem ao detentor da infraestrutura deveres de gestão, zelo, regularidade e atuação sobre ocupações desconformes, inclusive com possibilidade de retirada de cabos em situações de clandestinidade, emergência ou risco de acidente.

No caso Nathaly Rodrigues do Nascimento, a concessionária deve ser objeto de apuração específica quanto à manutenção preventiva da rede, ao rompimento do cabo da rede primária, ao funcionamento dos dispositivos de proteção, à dinâmica de desligamento e eventual religamento, ao tempo de resposta, aos registros internos, à cadeia de comando e ao fornecimento integral dos documentos técnicos solicitados. Havendo comprovação de falha operacional, omissão de manutenção, religamento indevido ou atuação incompatível com a segurança do serviço, deverão ser adotadas as medidas cabíveis de responsabilização civil, administrativa, regulatória e penal, conforme a natureza da conduta apurada.

**24.2. Da indicação de indiciamento do cargo de Diretor-Presidente da concessionária à época dos fatos**

A Comissão indica que o ocupante do cargo de Diretor-Presidente da concessionária de distribuição de energia elétrica à época dos fatos seja submetido à apuração pelos órgãos competentes, para fins de eventual indiciamento, caso se confirmem elementos de culpa, omissão relevante, ciência do risco, falha de governança, tolerância institucional com ocupações irregulares ou inação diante de instrumentos normativos disponíveis para retirada, regularização ou provocação dos órgãos reguladores.

A indicação não se funda em responsabilidade objetiva da pessoa física pelo simples exercício do cargo. Funda-se na necessidade de apurar a cadeia decisória e de comando, especialmente diante da relevância institucional do cargo, da gestão da infraestrutura compartilhada, da capacidade de definir protocolos, acionar mecanismos regulatórios, estruturar fiscalização, cobrar ocupantes e estabelecer política de retirada de cabos em situação de risco.

Na oitiva realizada perante a CEI, o dirigente da concessionária reconheceu que a empresa exerce gestão, notificação e fiscalização da infraestrutura, admitiu que cabos irregulares poderiam permanecer instalados mesmo após notificação e afirmou expressamente que a concessionária poderia retirar fiação. Essa admissão, confrontada com a regulamentação setorial que autoriza a retirada em hipóteses de clandestinidade, emergência ou risco de

acidente, justifica a remessa dos autos para apuração da conduta funcional, da política empresarial adotada e da eventual omissão relevante.

**24.3. Da hipótese específica de religamento ou reenergização do cabo rompido no caso Nathaly**

A Comissão não recebeu documentação conclusiva que comprove se houve ou não religamento, reenergização, retorno indevido de energia ou manutenção de energia no circuito com cabo rompido, submerso ou em situação de risco no local em que Nathaly Rodrigues do Nascimento faleceu. A ausência dessa comprovação técnica impede conclusão parlamentar definitiva sobre esse ponto específico, mas impõe o encaminhamento expresso aos órgãos competentes para apuração individualizada da cadeia de decisão, comando, autorização, execução e supervisão eventualmente relacionada ao fornecimento de energia no local do fato.

Caso a documentação técnica venha a comprovar que houve religamento, reenergização ou retorno indevido de energia enquanto o cabo permanecia rompido, submerso ou em condição de risco em via pública, devem ser identificados os responsáveis pela ordem, autorização, execução, supervisão, liberação técnica ou omissão relevante. Nessa hipótese, a CEI recomenda aos órgãos competentes o indiciamento dos responsáveis pelo tipo penal pertinente, em tese homicídio culposo, previsto no art. 121, § 3º, do Código Penal, sem prejuízo de outras tipificações eventualmente aplicáveis, como exposição da vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente, prevista no art. 132 do Código Penal, ou outras figuras penais que a autoridade policial e o Ministério Público entendam cabíveis diante da prova técnica.

A tipificação penal definitiva não compete à CEI. Compete à autoridade policial e ao Ministério Público, a partir da prova técnica, definir o enquadramento jurídico final. Contudo, compete à CEI registrar que eventual religamento ou reenergização de circuito com cabo rompido e submerso em via pública, se comprovado, constitui fato de extrema gravidade e demanda identificação funcional dos responsáveis e apuração penal individualizada.

**24.4. Dos encaminhamentos decorrentes dos indiciamentos**

Diante das indicações acima, recomenda-se que o relatório final seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Polícia Civil do Estado de Goiás, à ANEEL, à ANATEL, ao Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis, inclusive instauração ou complementação de procedimentos investigatórios, requisição de documentos, eventual responsabilização civil e administrativa, fiscalização regulatória específica e apuração penal das pessoas físicas eventualmente responsáveis.

Recomenda-se, ainda, que a ausência de entrega de documentos essenciais, especialmente logs operacionais, ordens de serviço, registros de religamento, relatórios de manutenção, identificação de responsáveis técnicos e documentos de acionamento regulatório, seja comunicada expressamente aos órgãos competentes, para que adotem medidas próprias de requisição, busca, fiscalização ou responsabilização pela omissão documental.

**25. ASSINATURAS**

Após leitura, discussão, eventuais ajustes e deliberação, o presente relatório será submetido à votação dos membros titulares da Comissão Especial de Inquérito dos Fios Soltos de Goiânia – Nathaly Rodrigues do Nascimento.

_____
Vereador Coronel Urzêda
Presidente da CEI

_____
Vereadora Daniela da Gilka
Vice-Presidente da CEI

_____
Vereador Geverson Abel
Relator da CEI

_____
Vereador Markim Goyá
Membro titular

_____
Vereador Tião Peixoto
Membro titular

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

**SEFIC**

**COMERCIAL REIS LTDA,** inscrita com o CNPJ n° 03.044.201/0035-28, torna público que requereu da Secretária Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação,** para as atividades de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, fabricação de produtos e carne, fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, comércio varejista de carnes – açougues, comércio de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de matérias de construção não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, instalada na Rua C77, n° 12, Quadra 151, Lote 13/15, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás.

---

**RR MOTO E – BIKE CENTER LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº. 01.070.747/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação Nº. 357/2026 validade 28/08/2027 e Licença Ambiental de Operação Nº. 429/2030, validade 28/08/2027, referente ao Processo nº. 92310568**, para atividade de CNAE: 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; CNAE: 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; CNAE: 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; CNAE: 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; CNAE: 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; CNAE: 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; CNAE: 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes; CNAE: 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; CNAE: 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios; CNAE: 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados, no seguinte endereço: Av. T-9, nº.2236, Qd. 523, Lt. 20, Sala 01, Bairro Jardim América, Goiânia- GO.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

**SEFIC**

**SHIVA BAR E TABACARIA LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº. 22.299.682/0001-18, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental de Operação – LO nº. 451/2026, validade 11/09/2031, referente ao Processo nº. 86023446**, para atividade de CANE: 561120500 bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; CNAE: 472960000 tabacaria; CNAE: 478140000 comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; CNAE: 478909900 comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; CNAE: 561120100 Restaurantes e similares; lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; CNAE 561120100 gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, no seguinte endereço: Al. das Rosas, Qd. R-18, Lt. 11, N.1371, Setor Oeste, Goiânia- GO.

---

**UROGYNE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita com o CNPJ n° 27.513.790/0001-65 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação,** para as atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividade médica ambulatorial restrita a consultas, instalada na Avenida Mutirão, n° 2553, Quadra L29, Lote 1E, Sala C.B2301 E, C.B2303, Cond. Orion Busines E Heal, Setor Marista, Goiânia, Goiás.